



1

2

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

3

**ATA DA 249ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

4

5

6 Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 249ª Reunião Ordinária da
7 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
8 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:
9 Sra. Adelaide Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CGBHS); Sra. Marion Heinrich,
10 representante da FAMURS; Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra. Marcia Eidit, representante da
11 SERGS; Sra. Isa Carla Osterkamp, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; Sra. Fabiani
12 Vitt, representante da FEPAM; Sr. Luiz Henrique Nascimento representante do Corpo Técnico SEMAFPAM;
13 Sra. Paula Paiva Hofmeister representante da FARSUL; Sr. Valdomiro Hass, representante da SEAPI.
14 Participaram também o Sr. Valmir Zanatta, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; Sra.
15 Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues; FEPAM. Constando a existência de quórum, Sr. Presidente deu início a
16 reunião as 14h06m. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente pergunta se podem fazer a inclusão de pauta sobre
17 um PROA relacionado a resolução de um inquérito do Ministério Público sobre as Casas de Veraneio, também
18 informa que a CTP tem um prazo de envio e sugere que a inclusão de pauta fique no item 3 de pauta. **Todos**
19 **concordam com a inclusão de pauta. Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 248ª**
20 **Ordinária de CTP GCEM** – Tiago Pereira/FIERGS – Presidente questiona se há contribuições. Não havendo
21 contribuições Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente coloca em votação a Ata da 247ª Reunião Ordinária. **01**
22 **ABSTENÇÃO - APROVADA POR MAIORIA. Passou-se para o 2º item de pauta: PROA – 23050000060510-**
23 **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, Tiago Pereira/FIERGES – Presidente realiza rápida apresentação referente
24 PROA – 23050000060510 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, sobre o prejuízo ou não do potencial sobre uma
25 atividade a um loteamento de três empreendimentos. Sr. Valmir Zanatta/SEMA diz que a dúvida foi levantada
26 mediante o Art. 3 da Resolução 372 onde o empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será
27 objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, à exceção de
28 atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica, também
29 informa que existia dois empreendedores quando foram emitidas as licenças e ao passar do tempo unificaram s
30 três loteamentos para um único empreendedor e que se fosse unificar teriam que fazer somente uma unidade
31 de tratamento. Sra. Marion Heinrich/FAMURS, acredita que não se trata de uma atividade correlata porque é
32 uma mesma atividade, de parcelamento do solo, e a CTP GCEM não tem como se manifestar em relação
33 a possíveis impactos que possam ser gerados se o sistema for individual ou se for cobrada uma ETE; acredita
34 que o empreendedor queria garantir a manutenção do projeto que ele apresentou e foi aprovado, mas ao
35 mesmo tempo o órgão ambiental do Municipal tem direito de alterar a condicionante, rever, revogar, de acordo
36 com a 237 do CONAMA, que vem trazer a prerrogativa de forma expressa, calor que de modo justificado, e
37 isso não quer dizer que o empreendedor não possa questionar junto com o órgão o motivo das medidas e
38 tentar encontrar uma solução. Sra. Marion Heinrich/FAMURS acredita que a CTPGCEM não deve se
39 manifestar em relação de algo que não tem conhecimento, sugere que respondam ao Juiz que não cabe a
40 CTPGCEM se manifestar em relação a avaliação feita pelo Município no caso concreto, sobre impactos. Sr.
41 Tiago Pereira/FIERGS, diz que irá fazer um ofício de resposta do grupo para o Secretário Marcelo Camardelli.
42 Manifestaram-se com contribuições, esclarecimentos e dúvidas, os seguintes representantes: Sra. Vanessa

43 Isabel dos Santos/FEPAM e Sr. Valmir Zanatta/ SEMA. Não havendo nenhuma contribuição coloca em
44 votação; como deliberação o encaminhamento de um ofício para o Secretário Marcelo Camardelli,
45 esclarecendo que as avaliações de impacto ambiental não são prerrogativas e competência do CONSEMA
46 deliberar e que a competência é dos órgãos licenciadores. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se**
47 **para o 3º item de pauta: PROA Nº 3050000043739** – Tiago Pereira/PIERGES faz uma breve explicação do
48 PROA Nº 3050000043739 logo após sugere informar ao Presidente do CONSEMA Secretário Marcelo
49 Camardelli sobre as áreas consolidadas. Sra. Marion /FAMURS informa que já encaminhou uma resposta que
50 foi emitida para se incluído no inquérito e que também participou de uma audiência com o Secretário Marcelo
51 Camardelli e sugere que seja observada a legislação que tange as definições trazidas de áreas consolidadas.
52 Sr. Tiago Pereira/PIERGES compartilha o ofício e apresenta o documento e ao terminar, propõe que se todos
53 concordarem, poderia ser feito uma deliberação em cima desta redação do ofício. Sr. Tiago Pereira/PIERGES
54 pergunta se há manifestações contrárias ao encaminhamento do ofício da forma que está. Não havendo
55 manifestações, coloca em votação. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 4º item de pauta:**
56 **Considerações GT Atracadouro** – O 4º item de pauta, Considerações GT Atracadouro, passou para a
57 próxima reunião. **Passou-se para o 5º item de pauta: Conflitos em relação a existência ou não de**
58 **correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS)** – O 5º item de
59 pauta, Conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo
60 empreendimento (Candelária/RS), passou para a próxima reunião. **Passou-se para o 6º item de pauta:**
61 **Assuntos Gerais** – Sra. Marion Heinrich/FAMURS diz que na reunião anterior, Sra. Fabiani Vitt/FEPAM trouxe
62 os posicionamentos, em nome da FEPAM, contrários à proposta feita pelo município de Taquara. Diz que o
63 Deputado Joel, que acredita ser da região de Igrejinha, procurou a FAMURS e a FIERGS, pedindo a ampliação
64 dos portes da atividade de fabricação de fibra de vídeo. Diz que eles fabricam muitas piscinas e que a intenção
65 seria tornar o município um polo de fabricação de piscinas. Diz que ele levou a proposta algumas vezes ao
66 Secretário Marcelo, que sugeriu que ele pedisse apoio à FAMURS. Diz que quando trouxe para a reunião da
67 câmara técnica, acabou sendo levantada a possibilidade de ser trabalhada a questão da área útil, porque o
68 pátio onde eles guardam as piscinas precisa fazer parte da área útil, o que acaba ampliando o tamanho das
69 áreas, fazendo com que a competência acabe ficando para o Estado. Diz que a solicitação foi neste sentido, de
70 que pudessem trabalhar para que os pátios não constassem como área útil do empreendimento e que desta
71 última vez também foi pedido que talvez houvesse a criação de um CODRAM apenas para piscinas. Diz que
72 Sra. Fabiani Vitt/FEPAM colocou, em um primeiro momento, que a preocupação da FEPAM era relacionada
73 aos produtos químicos, inflamáveis, que havia ocorrido um incêndio no litoral justamente numa fábrica que
74 acredita que trabalhassem com fibra de vidro e que parece que a fabricação de fibra de vidro não é apenas
75 para piscinas. Diz que Sra. Fabiani Vitt/FEPAM se posicionou de forma contrária e sugeriu que o município
76 buscasse uma delegação de competência junto à FEPAM. Conclui dizendo que o pedido do Deputado Joel foi
77 que fosse verificado com a FEPAM se há a possibilidade de fato de ser feita essa delegação de competência,
78 considerando que é apenas o município de Taquara que está fazendo um pedido deste tipo, considerando que
79 eles têm muitos empreendimentos deste tipo lá e pede para que Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM verifique se
80 ainda há alguma possibilidade de trabalhar com a área útil ou da criação deste possível CODRAM. Sra.
81 Vanessa Rodrigues/FEPAM diz que irá levar a Direção da FEPAM os questionamentos, porém questiona se o
82 município já havia entrado em contato com a direção da FEPAM para conversarem sobre esta delegação de
83 competência. Sra. Marion Heinrich/FAMURS diz que ia pedir nesta reunião, mas que achava importante que
84 ele procurasse o Renato, sobre estes pedidos de delegação de competência. Conclui dizendo que sugeriu a
85 ele, porém mesmo assim ficou de trazer a reunião. Vanessa Rodrigues/FEPAM diz que sim, e que irá
86 conversar com Sra. Fabiani Vitt/FEPAM referente ao assunto. Sr. Tiago Pereira/PIERGES – Presidente diz que
87 acredita ser uma demanda importante e que há sim uma expectativa referente a isso e acredita que a FEPAM
88 poderia avaliar se há necessidade de uma delegação de competência. Sr. Tiago Pereira/PIERGES – Presidente
89 pergunta se há contribuições. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 15h50m.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo Eletrônico

23/0500-0006051-0

Data de Abertura: 12/12/2023 15:35:40
Grupo de Origem: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC
Requerentes: Vara Judicial da Comarca de Garibaldi
Assunto: Acesso à Informação Pública
Tipo: Matéria de Meio Ambiente
Subtipo: Ministério Público



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO:

Ofício nº10051442316, referente ao Procedimento
nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Requisição de parecer sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14. Prazo de **10 (dez) dias**.

MOTIVAÇÃO/FINALIDADE DA PROVIDÊNCIA:

Parecer; Procedimento 5004612-72.2023.8.21.0051/RS.

DATA: Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

SERVIDOR/CARGO:

Daiane Danielli – Analista Jurídico



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3022-9843 - Balcão virtual 54-99959-4785 - Email:
frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

IMPETRANTE: FA URBANIZADORA LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

Local: Garibaldi

Data: 11/12/2023

OFÍCIO Nº 10051442316

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente da CONSEMA,

Solicito a Vossa Senhoria que forneça um parecer a este Juízo, em 10 dias, sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Acompanha o presente documento cópia da Decisão Judicial e demais documentos pertinentes. Favor encaminhar resposta para o e-mail frgaribaldvjud@tjrs.jus.br.

Destinatário: Presidente da CONSEMA

Endereço(s): consema@sema.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA, Juiz de Direito**, em 11/12/2023, às 12:35:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051442316v2** e o código CRC **75dabe44**.

5004612-72.2023.8.21.0051

10051442316 .V2



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 052/2019 – SMMA
Processo Administrativo N.º 3.548/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 3.548/SMMA/INF** de 16 de dezembro de 2016, **AUTORIZA:**

EMPREENDEDOR: FA URBANIZADORA LTDA
CNPJ: 05.159.879/0001-32
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, nº 259 sala 202 B. São Bento
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves
CODRAM: 3414,40

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO HORTO
LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da Rua Antonio Pertile, s/nº - B. Tamandaré
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. – 29º 12' 34.93" e Long. – 51º 29' 36.06"
MATRÍCULAS DO IMÓVEL: nº 8.359 e 13.293, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área útil de 44.273,68 m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.
Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 4,427
Número de lotes previstos: 38

III. A presente licença REVOGA a Licença de Instalação LI nº 051/2018-SMMA.

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Licença:

- 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
- 1.2. **O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.**
- 1.3. **Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.**
- 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1 Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
- 2.2 São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
- 2.3 As atividades de instalação do empreendimento somente poderão ter início, após a execução do programa de educação ambiental.
- 2.4 Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico semestral à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 2.5 O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- 2.6 A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
- 2.7 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
- 2.8 Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
- 2.9 Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.



2.10 Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1 O manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado quando acompanhado das Autorizações de Manejo de Vegetação nº 065/2018 – SMMA e 066/2018-SMMA, retificada pela autorização de Manejo de Vegetação nº 069/2019-SMMA.
- 3.2 Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.
- 3.3 Fica autorizado o manejo da vegetação em área de Preservação Permanente (APP) a título de utilidade pública, em acordo com artigo 8º da Lei Federal 12.651/2012, para fins APENAS de implantação do sistema de tratamento de efluentes. O manejo somente poderá ser realizado em acordo com a Autorização de Manejo de Vegetação.
- 3.4 Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epífitas que estiverem na área de supressão, em acordo com o projeto técnico da Bióloga Gabriela de Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586-03, ART nº 2016/19579;
- 3.5 Está autorizado o transplante de exemplares de espécies imunes ao corte para sítios semelhantes ao de origem, quando da necessidade técnica para instalação da atividade, sendo que todos os transplantes deverão sofrer acompanhamento técnico por profissional habilitado, sendo necessário relatar tais procedimentos com a apresentação de relatório técnico já esta Secretaria.
- 3.6 A supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação.
- 3.7 As atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas.
- 3.8 É proibida a utilização perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.9 Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme apresentado, com o plantio de 58 (cinquenta e oito) mudas nativas e respectivo cronograma.
- 3.10 Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.11 Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal Nº 12.651/12.
- 3.12 Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45º de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.13 Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.14 Deverá ser realizada a Preservação, Averbção e Cercamento de área de 6.179,83m², tendo a área de 1.833,40m² inserida dentro da Área de Recreação do empreendimento (conforme Lei 4.871/2016) e o restante fora, correspondendo a Preservação do Bioma Mata, em atendimento a Lei Federal 11.428/2006, conforme projeto técnico, e apresentada matrícula do imóvel atualizada com o gravame referente à área, bem como deverão ser fixadas placas indicativas com o dizer: "Área de Preservação do Bioma Mata atlântica".
- 3.15 Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

9

4. Quanto ao parcelamento do solo:

4.1 Área da gleba (m ²):	44.273,70
4.2 APP curso d'água (m ²):	9.021,51
4.3 Área efetiva do loteamento (m²):	35.252,19
4.4 Número de lotes:	38
4.5 Área de lotes (m ²):	16.873,53 (47,86 %)
4.6 Área de recreação pública (m ²):	3.987,27 (11,31 %)
4.7 Área institucional (m ²):	2.330,77 (6,61%)
4.8 Área das ruas (m ²):	6.079,39 (17,25%)

Em relação à vegetação em estágio médio:

4.9 Área de vegetação em estágio médio total (m ²):	28.038,66
4.10 Área de vegetação em estágio médio inserida na APP (m ²):	7.536,04
4.11 Área de vegetação em estágio médio efetiva (m ²):	20.502,62
4.12 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m ²):	6.150,786 (30%)
4.13 Área a ser efetivamente preservada (VEM) (m ²):	6.179,83 (30,14%)
4.14 Área VEM utilizada (Lei 4.871/16) (m ²):	1.833,40 (45,98 % da área de recreação)

Área de vegetação a ser recuperada:

4.15 Área de vegetação a ser recuperada fora de APP (m ²):	470,39
4.16 Área de vegetação a ser recuperada em APP (m ²):	165,36



5. Quanto à Fauna:

- 5.1 As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- 5.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 5.3 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.
- 5.4 Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebraada, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 5.5 Demonstrar em mapa as áreas de corredores ecológicos e vegetação.
- 5.6 Apresentar em relatório e croqui a localização de passa-fauna interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico ocorrente na gleba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O passa-fauna deve ser subterrâneo e aéreo, para contemplar as espécies terrícolas, semi-arbustivas e arbustivas.
- 5.7 O abate (supressão) da vegetação deverá ser acompanhado de técnico devidamente habilitado para executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, com acompanhamento mensal e apresentação de relatórios semestrais durante a fase de implantação do empreendimento.
- 5.8 Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 5.9 Deverá ser apresentado relatório mensal de Monitoramento e Resgate de Fauna durante o período de corte de vegetação e movimentação de solo do empreendimento.
- 5.10 O monitoramento da área deve ser feito trimestralmente, durante um período de 2 anos. Não está autorizada a utilização de armadilhas para a captura da fauna.

6. Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 6.1 O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser coletivo, atendendo a Lei Municipal 1.871/1987.
- 6.2 A ETE deverá ser implantada no Loteamento Residencial Parque do Horto, com as devidas aprovações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras.
- 6.3 A Estação de Tratamento de Efluentes a ser instalada no Loteamento Residencial Parque do Horto atenderá a 38 lotes do Loteamento Parque do Horto, 39 lotes do Loteamento Chácara Inglesa e 46 do Loteamento Jardim Arpoador, totalizando 123 lotes.
- 6.4 Os parâmetros de lançamento do efluente tratado deverão atender aos parâmetros exigidos pelas Resoluções CONSEMA 355/2017, além de atentar para a Resolução CRH 121/2012.
- 6.5 Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área limdeira.
- 6.6 O sistema de coleta e tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento Residencial Parque do Horto deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e pela CORSAN, conforme Contrato de Programa CP264/2014, celebrado com o Município de Garibaldi.
- 6.7 Deverá, obrigatoriamente, ser prevista a instalação de gradeamento para a retirada de sólidos grosseiros do sistema.
- 6.8 O projeto das estações de bombeamento deverão atender a NBR 12.208/1992.
- 6.9 A utilização do dispositivo de segurança da estação de bombeamento, previsto na NBR 12.208/1992, deve prever seu lançamento em curso d'água com vazão e qualidade compatível com o recebimento dessa contribuição de acordo com as normas legais vigentes.
- 6.10 A execução (construção) da estação de tratamento de efluentes, no Loteamento Residencial Parque do Horto, somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN).
- 6.11 A disposição final do efluente, após tratamento, se dará em lançamento em rede separador absoluto que conduzirá o efluente tratado até o Arroio Burati, conforme anexado ao processo.
- 6.12 O número total de lotes a ser implantado na totalidade dos loteamentos a utilizarem o mesmo como ponto de lançamento dos efluentes sanitários tratados deverá utilizar como limitante a capacidade de suporte do corpo receptor, informada no Laudo Hidrológico apresentado, com base na Qchr (vazão de referência do corpo hídrico receptor - Q95), sem causar degradação do mesmo, bem como atender o disposto na Resolução CONSEMA n.º 355/2017.
- 6.13 Segundo o laudo hidrológico apresentado, o corpo receptor terá sua capacidade de reoxigenação a níveis aceitáveis, conforme legislação vigente, a 1.000,0 m do ponto de emissão do efluente tratado, estando o parâmetro oxigênio dissolvido abaixo do recomendado para a classe dentro deste trecho.
- 6.14 No projeto a ser desenvolvido, deverão ser previstas as medidas necessárias à minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, etc.) à população vizinha em decorrência da operação da ETE.
- 6.15 Tão logo o projeto de esgotamento sanitário seja aprovado pela CORSAN, deverá ser apresentado o Atestado de Viabilidade à SMMA.
- 6.16 O lodo gerado no sistema deverá ser removido, tratado e adequadamente disposto.



- 6.17 A rede de esgoto deverá ser do tipo separador absoluto.
- 6.18 A operação e a manutenção do sistema de tratamento de efluentes será de responsabilidade do empreendedor, conforme normas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Caso o tratamento não atinja os parâmetros permitidos para lançamento no período determinado, o empreendedor ficará com a ETE sob sua responsabilidade até a adequação.
- 6.19 O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CRH nº 121/2012.
- 6.20 A vazão de tratamento informada junto ao processo corresponde à vazão de 216 m³/dia.
- 6.21 Deverá ser observado o artigo 7º da Resolução CONSEMA 355/2017 para o lançamento dos efluentes no corpo receptor indicado pelo empreendedor.
- 6.22 O projeto deverá seguir as diretrizes técnicas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Recomenda-se que o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários seja composto por sistema primário, secundário e terciário.
- 6.23 O projeto a ser implantado no Loteamento será o projeto padrão CORSAN para 2,5 L/s, conforme informado no processo. O projeto apresentado está sob responsabilidade do Engenheiro Civil Cesar Venturini Rech, CREA/RS 214722 e ART nº 8756472.
- 6.24 O tratamento deve atender aos padrões de emissão abaixo relacionados para a vazão máxima prevista, de acordo com o projeto apresentado:

Parâmetro	Resolução CONSEMA 128/06	Frequência de medição
Vazão máxima (m³/dia)	216,0	Semanal
Temperatura (°C)	< 40,0	Semanal
pH (faixa permitida)	6,0 a 9,0	Semanal
Sólidos sedimentáveis (mL/L)	≤ 1,0 em teste de 1 h em Cone Imhoff	Semanal
Sólidos suspensos (mg/L)	100,0	Semestral
DBO ₅ (mg/L)	100,0	Semestral
DQO (mg/L)	300,0	Semestral
Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL)	10 ⁶ ou 90 %	Semestral

- 6.25 O lançamento do efluente será no ponto sob coordenadas em UTM (WGS84): 767818,04 m S/ 452205,32 m E.
- 6.26 O lançamento do efluente no arroio não deverá promover alterações das características do mesmo.
- 6.27 Em função do laudo hidrológico apresentado, o efluente tratado deverá manter o padrão de fósforo abaixo de 4,0 mg/L P.
- 6.28 Deverão ser previstas melhorias gradativas para o lançamento do efluente tratado, de forma a atender os padrões de lançamento, em acordo com a microbacia hidrográfica e segundo a CRH 121/2012.
- 6.29 Não poderá ocorrer lançamento em batelada do efluente tratado. O lançamento deverá ser contínuo, de forma a não alterar significativamente a vazão e as características do corpo receptor.
- 6.30 Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença, restringindo-se esta licença a implantação da infraestrutura do loteamento.
- 6.31 A implantação da rede coletora de esgotos deverá seguir o projeto apresentado e aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras, sob projeto do Engenheiro Civil Paulo Sérgio Pompermayer, CREA/RS 050.281 e ART nº 10039581.
- 6.32 A empresa deverá apresentar plano de amostragem, com a localização dos pontos de amostragem do corpo receptor a serem analisados, em acordo com a legislação vigente, com ART do responsável técnico pelo projeto e pela execução do plano de monitoramento do arroio, após o funcionamento da ETE.
- 6.33 Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise do processo, às expensas do empreendedor.
- 6.34 O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área lindeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

7. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 7.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 7.2 Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 7.3 A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.



- 7.4 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.

8. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 8.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

9. Quanto ao projeto de arruamento:

- 9.1 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento é de 6.442,87 m².
9.2 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 6.084,37m³ de corte e 1.342,90m³ de aterro que serão remanejados conforme projeto apresentado. Sendo assim, haverá matéria excedente que deverá ser destinado a local devidamente licenciado para este fim.
9.3 Estão previstos o estabelecimento de ruas para o sistema viário do empreendimento.
9.4 Não está permitido intervenção em APP, devendo a mesma ser cercada e protegida conforme projeto apresentado.
9.5 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras. E deverão seguir os projetos apresentados.
9.6 Os taludes formados pela operação de terraplanagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45° graus.
9.7 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.
9.8 A configuração vertical dos taludes deve garantir sua estabilidade sendo que deverá ser realizado acompanhamento do técnico responsável a fim de evitar acidentes no local.
9.9 O horário dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.
9.10 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.
9.11 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.

10. Quanto aos riscos ambientais:

- 10.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

11. Quanto à publicidade da licença:

- 11.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

III. Restrições e condições para o Manejo Florestal:

1. Quanto à flora e à fauna:

- 1.1. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.
1.2. Os exemplares de araucária a serem suprimidos são os informados no processo, em quantidade de oito exemplares, conforme proposta técnica apresentada, sob responsabilidade da Bióloga Gabriela de Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586-03, ART nº 2016/19579.
1.3. O responsável pelo laudo de cobertura vegetal caracterizando a área de destinação equivalente é o Biólogo Eduardo Pasini, CRBio nº 2018/02339.
1.4. Deverá ser respeitada a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 065/2018-SMMA e AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 069/2019-SMMA.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA 033/1994, Lei Federal 11.428/2006 e Lei Estadual 11.520/2000.
2.2. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 9.519/1992 e Lei Estadual 11.520/2000.
2.3. Deverão ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme Lei Estadual 9.519/1992 e Decreto Estadual 42.099/2002.
2.4. Não está autorizado o corte de exemplares imunes ao corte.
2.5. Deverão ser integralmente preservados 23 (vinte e três) exemplares de araucária (*Araucaria angustifolia*) existentes na área do loteamento.
2.6. Deverão ser plantadas 120 mudas de araucária (*Araucaria angustifolia*) na área limdeira ao empreendimento em APP, como



forma de **recuperação da área**.

- 2.7. Deverá ser preservada uma área de 6.179,83 (30,14%) de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional.

3. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 3.1. Deverá ser executada a supervisão ambiental, projetos e programas propostos.
- 3.2. Deverá ser executado o Projeto de Arborização Urbana do loteamento.
- 3.3. Deverá ser executado o Programa de educação ambiental.
- 3.4. Deverá ser executado do programa de compensação e reposição florestal obrigatória.
- 3.5. Deverá ser elaborado relatório da execução da reposição florestal e monitoramento com emissão de relatórios no período de 04 (quatro) anos.

Com vistas a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Instalação.
3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico. Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.
4. Relatório fotográfico referente à implantação do projeto de cercamento da APP e implantação do projeto de Recuperação da APP, conforme apresentado.
5. Relatório fotográfico referente ao projeto de cercamento da ETE.
6. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, Reposição Florestal Obrigatória (RFO), cortinamento vegetal da ETE. As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de quatro (04) anos.
7. Relatório final de monitoramento de fauna presente na área do empreendimento, descrevendo a presença ou ausência da fauna nas áreas onde foram realizados os plantios compensatórios e na Área de Proteção Permanente do empreendimento;
8. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
9. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia.
10. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
11. Deverá ser anexado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
12. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
13. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
14. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
15. **Matrícula atualizada do imóvel.**
16. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.



Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 05/11/2019 a 19/12/2024.

Arnaldo Seganfredo
Arnaldo Seganfredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 022/2021 – SMMA
Processo Administrativo N.º 2.704/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n.º 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA n.º 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 2.704/SMMA/INF** de 15 de Setembro de 2016, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, n.º 259 sala 202 - B. Planalto
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves /RS
CNPJ: 07.572.661/0001-30
CODRAM: 3414,40

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR CHÁCARA INGLESA.

LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio Pertile, s/nº
Bairro Tamararé
Coordenadas geográficas: Lat.: -29.207633 e Long.: -51.492987
Matrícula do Imóvel n.º 19.685, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área de 28.933,67 m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 2,89
Nº de lotes unifamiliares: 39

III. REVOGAÇÃO: ESTA LICENÇA REVOGA A LI N.º 018/2021 – SMMA

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Licença:

- 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
- 1.2. O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.
- 1.3. Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.
- 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
- 2.2. São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
- 2.3. As atividades de instalação do empreendimento somente poderão ter início, após a execução do programa de educação ambiental.
- 2.4. Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico semestral à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 2.5. O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- 2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
- 2.7. Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
- 2.8. Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.
- 2.9. Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização.



2.10. Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. O manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado quando acompanhado da Autorização de Manejo de Vegetação nº 062/2018.
- 3.2. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.
- 3.3. Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epífitas que estiverem na área de supressão;
- 3.4. Está autorizado o transplante de exemplares de espécies imunes ao corte para sítios semelhantes ao de origem, quando da necessidade técnica para instalação da atividade, sendo que todos os transplantes deverão sofrer acompanhamento técnico por profissional habilitado, sendo necessário relatar tais procedimentos com a apresentação de relatório técnico já esta Secretaria.
- 3.5. A supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação.
- 3.6. As atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas.
- 3.7. É proibida a utilização perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.8. Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme apresentado, com o plantio de 117 (cento e dezessete) mudas nativas e respectivo cronograma.
- 3.9. Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.10. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal Nº 12.651/12.
- 3.11. Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45° de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.12. Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.13. Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
- 3.14. A cortina vegetal deverá ser constituída de espécies nativas da região com mudas de no mínimo 1,20 metros de altura, dispostas em fileiras triplas alternadas.

4. Quanto ao parcelamento do solo:

4.1 Área da gleba (m²):	28.933,67 (100%)
4.2 Número de lotes:	39
4.3 Área de quadras (m²):	24.018,53 (83,01%)
4.4 Área de lotes (m²):	15.378,11 (53,15%)
4.5 Área de recreação pública (m²):	3.221,45 (11,13%)
4.6 Área institucional (m²):	1.448,50 (5,1 %)

Em relação à vegetação em estágio:

4.7 Área de vegetação em estágio médio total (m²):	16.462,37 (100%)
4.8 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m²):	4.949,00 (30,06%)
4.9 Área VEM utilizada (lei 4.871/16) (m²)	1.430,00 (4,94% da área de recreação)
4.10 Área de vegetação em estágio inicial (m²)	8.380,77 (29%)
4.11 Área de vegetação de eucalipto com sub=bosque (m²)	4.090,53 (14,10%)

5. Quanto à Fauna

- 5.1 O projeto passagem de fauna por via aérea está garantindo a passagem de espécies semi-arborícolas e arborícolas entre os lados do corredor ecológico a ser implantado, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.
- 5.2 A implantação da passagem aérea deve observar a proximidade das copas das árvores com a passagem aérea, para garantir um melhor fluxo gênico da fauna.
- 5.3 O projeto de passagem aérea da fauna está sob responsabilidade de projeto e execução do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio 063582-03.
- 5.4 O abate (supressão) da vegetação deverá ser acompanhado de técnico devidamente habilitado para executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, com acompanhamento mensal e apresentação de relatórios semestrais durante a fase de implantação do empreendimento.
- 5.5 Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 5.6 As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.



- 5.7 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 5.8 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.
- 5.9 Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebra, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 5.10 Deverão ser previstas e executadas as instalações de passadores de fauna aéreos e subterrâneos, interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.
- 5.11 Deverá ser apresentado relatório mensal de Monitoramento e Resgate de Fauna durante o período de corte de vegetação e movimentação de solo do empreendimento.
- 5.12 O monitoramento da área deve ser feito trimestralmente, durante um período de 2 anos. Não está autorizada a utilização de armadilhas para a captura da fauna.

6 Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 6.1 O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser individual através de fossas sépticas, filtro e sumidouro, atendendo o Art. 43-B da Lei Municipal 5.265 de 26 de dezembro de 2019, "Nos loteamentos com tamanho de até 40 lotes, será permitida a implantação de fossa, filtro para os efluentes sanitários e caixa de gorduras individuais até a rede pública. Em áreas que não possuem rede pública, será autorizada a instalação de fossa, filtro e sumidouro e caixas de gorduras individuais.
- 6.2 O tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento, deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – devendo ser executado individualmente, por propriedade, a ser aprovado pela Secretária de Obras, por ocasião da solicitação do Alvará para Construção.
- 6.3 Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área limdeira.
- 6.4 Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença, restringindo-se está licença a implantação da infraestrutura do loteamento.
- 6.5 Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise e nova Licença de Instalação.
- 6.6 O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área limdeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

7 Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 7.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 7.2 Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 7.3 A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.
- 7.4 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.

8 Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 8.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

9 Quanto ao projeto de arruamento:

- 9.1 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento.
- 9.2 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 7.943,39m³ de corte e onde serão remanejados 6.449,37 m³ no próprio empreendimento como aterro. O material restante (1.494,37 m³) será utilizado como bota-fora de onde o empreendedor deverá informar onde efetuará a destinação.
- 9.3 Estão previstos o estabelecimento de três ruas para o sistema viário do empreendimento.
- 9.4 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras. E deverão seguir os projetos apresentados.
- 9.5 Os taludes formados pela operação de terraplanagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45º graus.
- 9.6 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.
- 9.7 A configuração vertical dos taludes deve garantir sua estabilidade sendo que deverá ser realizado acompanhamento do técnico responsável a fim de evitar acidentes no local.



- 9.8 O horário dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.
- 9.9 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.
- 9.10 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.

10 Quanto aos riscos ambientais:

- 10.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

11 Quanto à publicidade da licença:

- 11.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

III. Restrições e condições para o Manejo Florestal:

1. Quanto à flora e à fauna:

- 1.1. Os exemplares de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*) a serem transplantados para as áreas a serem preservadas, são os informados no processo, em quantidade de dois, conforme proposta técnica apresentada, sob responsabilidade do Biólogo Gabriela De Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586/03 S, ART nº 2016/14463.
- 1.2. A execução dos projetos de manejo de vegetação estão sob responsabilidade técnica do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio nº 63582/03, ART nº 2016/14482. **Antes do início do manejo de vegetação deverá ser protocolada junta a SMMA, a ART atualizada para execução dos projetos do responsável técnico.**
- 1.3. Os 06 (seis) exemplares de Jerivá, incidentes nas áreas dos lotes, conforme projeto técnico apresentado deverão ser transplantados em acordo com o técnico responsável, para as áreas de preservação permanentes.
- 1.4. Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epífitas que estiverem na área de supressão;
- 1.5. Deverá ser respeitada a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 062/2018-SMMA.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA 033/1994, Lei Federal 11.428/2006 e Lei Estadual 11.520/2000.
- 2.2 Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 9.519/1992 e Lei Estadual 11.520/2000.
- 2.3 Deverão ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme Lei Estadual 9.519/1992 e Decreto Estadual 42.099/2002.
- 2.4 Não está autorizado o corte de exemplares imunes ao corte.
- 2.5 Deverá ser preservada uma área de 30,06% de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional, totalizando 4.949,00m².
- 2.6 Deverão ser plantadas 55 (cinquenta e cinco) mudas na arborização urbana, conforme proposta técnica apresentada.
- 2.7 Deverá ser preservada e averbada em matrícula uma área equivalente de 22.560,00m² como Área de Reserva Florestal, imune ao corte, com as mesmas características da vegetação a ser suprimida, conforme DECLARAÇÃO EM GERAL Nº 119/2018-SMMA e averbado na matrícula do imóvel nº 24.456, no imóvel situado na Linha Pradel, município de Bento Gonçalves.
- 2.8 O laudo de cobertura vegetal para equivalência das áreas é de responsabilidade Técnica do Biólogo Eduardo Pasini, CRBio nº 2018/02339.
- 2.9 A intervenção sobre o meio biótico e as devidas compensações ambientais deverão ocorrer conforme descrito no projeto sob responsabilidade técnica do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio nº 63582/03, ART nº 2016/14484. **Antes do início do manejo de vegetação deverá ser protocolada junta a SMMA, a ART atualizada para execução dos projetos do responsável técnico.**

3. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 3.1 Deverá ser executada a supervisão ambiental, projetos e programas propostos.
- 3.2 Deverá ser executado o Projeto de Arborização Urbana do loteamento.
- 3.3 Deverá ser executado o Programa de educação ambiental.
- 3.4 Deverá ser executado o Programa de compensação.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
- 2. Cópia da Licença de Instalação.
- 3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico.



Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.

4. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, Reposição Florestal Obrigatória (RFO), cortinamento vegetal da ETE. As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de 4 anos.
5. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
6. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia.
7. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
8. Deverá ser apensado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
9. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
10. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
11. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
12. **Matrícula atualizada do imóvel.**
13. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.



Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

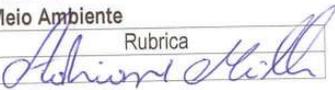
Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 30/09/2021 a 19/12/2024.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4.º da Lei Complementar N°140, de 19/12/2024.


Anderson Luiz Dalla Rosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 014/2022 – SMMA
Processo Administrativo N.º 2.702/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n.º 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA n.º 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 2.702/SMMA/INF** de 16 de dezembro de 2016, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: FA URBANIZADORA LTDA
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, n.º 259 sala 202 - B. Planalto
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves /RS
CNPJ: 05.159.879/0001-32
CODRAM: 3414,40

A presente licença **REVOGA** a Licença de Instalação N.º 015/2019-SMMA.

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR JARDIM ARPOADOR
LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da Rua Antonio Pértile, s/n.º
Bairro Tamandaré
Coordenadas geográficas: Lat. – 29.208514° e Long. – 51.494500°
Matrículas do Imóvel n.º 7.736, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área de 40.408,72m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 4,04
N.º de lotes unifamiliares: 46

III. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto a Licença:
 - 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
 - 1.2. O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.
 - 1.3. Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.
 - 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
2. Quanto ao empreendimento:
 - 2.1. Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
 - 2.2. São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
 - 2.3. Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico ANUAL à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
 - 2.4. O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
 - 2.5. A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
 - 2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
 - 2.7. Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
 - 2.8. Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.
 - 2.9. Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.
 - 2.10. As áreas de preservação permanente (APP's) deverão ser cercadas e isoladas a fim de garantir a sua preservação.



3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. O manejo da vegetação nativa já foi realizado conforme Autorização de Manejo de Vegetação n° 019/2019, portanto, não estão autorizadas novas intervenções à cobertura vegetal na área.
- 3.2. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 12.727/2012.
- 3.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.4. Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme aprovado, com o plantio de 84 mudas nativas.
- 3.5. Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.6. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal N° 12.651/12.
- 3.7. Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45° de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.8. Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.9. Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

4. Quanto à flora:

- 4.1. Foi proposto e aprovado o transplante de cinco Xaxins e quatro Jerivás, os quais, foram transplantados em dezembro de 2019. No prazo máximo de 30 dias devem ser apresentado relatório atualizado e detalhado da situação dos exemplares transplantados, bem como comprovação de plantio das mudas relativas a compensação do jerivá perdido. Tais dados devem ser acompanhados de ART vigente.
- 4.2. Até o dia 10 de agosto de cada ano deve ser apresentado relatório detalhado dos plantios efetuados e situação dos exemplares transplantados, contendo a altura dos exemplares, alocação em planta e desenho esquemático dos indivíduos.
- 4.3. Está **PROIBIDA** a intervenção no exemplar de Corticeira da Serra, existente na porção sudoeste, nas coordenadas geográficas 22J 452187 6768775 (UTM-Sirgas2000).
- 4.4. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento.
- 4.5. Deverá ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte.
- 4.6. Deverão ser preservados os 07 (sete) exemplares de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*) existentes na área do loteamento.
- 4.7. Deverá ser preservada uma área de 30% de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional, totalizando 3.240,00m².
- 4.8. O empreendedor já realizou juntada da matrícula referente a averbação de 31.002,04m².

5. Quanto ao parcelamento do solo:

5.1 Área da gleba (m²):	40.408,72
5.2 APP nascente (m²):	1.758,89
5.3 Área efetiva do loteamento (m²):	38.649,83
5.4 Número de lotes:	46
5.5 Área de quadras (m²):	27.647,73 (71,53%)
5.6 Área de lotes (m²):	18.273,99 (47,28 %)
5.7 Área de recreação pública (m²):	4.256,57 (11,01 %)
5.8 Área institucional (m²):	1.934,95 (5,01 %)

Em relação à vegetação em estágio:

5.9 Área de vegetação em estágio médio total (m²):	10.793,20 (100%)
5.10 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m²):	3.240,00 (30,02%)
5.11 Área VEM utilizada (lei 4.871/16) (m²)	2.000,00 (18,53 % da área de recreação)
5.12 Área de vegetação em estágio inicial (m²)	25.840,11
5.13 Área de estradas sem cobertura vegetal (m²)	3.775,41

6. Quanto à Fauna:

- 6.1. Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 6.2. As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- 6.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 6.4. Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis

R M



conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.

- 6.5. Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebraada, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 6.6. Deverão ser previstas e executadas as instalações de passadores de fauna subterrâneos, interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.

7. Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 7.1. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser coletivo, atendendo a Lei Municipal 1.871/1987.
- 7.2. A ETE deverá ser implantada no Loteamento Parque do Horto, com as devidas aprovações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras.
- 7.3. Os parâmetros de lançamento do efluente tratado deverão atender aos parâmetros exigidos pelas Resoluções CONSEMA 355/2017, além de atentar para a Resolução CRH 121/2012.
- 7.4. Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área lindeira.
- 7.5. O sistema de coleta e tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento Residencial Parque do Horto deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e pela CORSAN, conforme Contrato de Programa CP264/2014, celebrado com o Município de Garibaldi.
- 7.6. O tratamento dos efluentes gerados no Loteamento Residencial Jardim Arpoador será realizado em estação de tratamento coletiva, modelo padrão CORSAN. A ETE será instalada no Loteamento Residencial Parque do Horto.
- 7.7. O projeto das estações de bombeamento deverá atender a NBR 12.208/1992.
- 7.8. A utilização do dispositivo de segurança da estação de bombeamento, previsto na NBR 12.208/1992, deve prever seu lançamento em curso d'água com vazão e qualidade compatível com o recebimento dessa contribuição de acordo com as normas legais vigentes.
- 7.9. A implantação da ETE deverá ocorrer na área identificada como Área de uso institucional e deverá ser interligada a ETE, conforme projeto apresentado.
- 7.10. A execução (construção) da estação de tratamento de efluentes, no Loteamento Residencial Parque do Horto, somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN).
- 7.11. A disposição final do efluente, após tratamento, se dará em lançamento em rede separador absoluto que conduzirá o efluente tratado até o Arroio sem denominação, conforme anexado ao processo.
- 7.12. A rede de esgoto deverá ser do tipo separador absoluto.
- 7.13. A operação e a manutenção do sistema de tratamento de efluentes será de responsabilidade do empreendedor, conforme normas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Caso o tratamento não atinja os parâmetros permitidos para lançamento no período determinado, o empreendedor ficará com a ETE sob sua responsabilidade até a adequação.
- 7.14. O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA N.º 357/2005 e Resolução CRH n.º 121/2012.
- 7.15. Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença e efetiva operação da ETE localizada no loteamento Parque do Horto.
- 7.16. A implantação da rede coletora de esgotos deverá seguir o projeto apresentado e aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras. O profissional responsável pela execução do projeto é o Engenheiro Civil Paulo Sérgio Pompermayer, CREA/RS 050281 e ART n.º 10039573.
- 7.17. Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise e nova Licença de Instalação.
- 7.18. O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área lindeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

8. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 8.1. Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 8.2. Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 8.3. A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.
- 8.4. Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.



9. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 9.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

10. Quanto ao projeto de arruamento:

- 10.1 Deverão ser preservadas as áreas de APP, conforme Lei Federal 12.651/12 e Resoluções CONAMA 302 e 303/2002.
10.2 A atividade de terraplenagem, deverá seguir a Lei Municipal 4.743 de 10 de junho de 2015, considerando os declives acentuados (superiores a 30 %).
10.3 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento.
10.4 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 14.467,70 m³ de corte e onde serão remanejados 6.371,53 m³ no próprio empreendimento como aterro. O material restante será utilizado como bota-fora, onde o empreendedor deverá efetuar a destinação em local devidamente licenciado.
10.5 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras.
10.6 O horário dos trabalhos não deve começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.
10.7 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.
10.8 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.
10.9 Os taludes formados pela operação de terraplenagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45° graus.
10.10 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.

11. Quanto aos riscos ambientais:

- 11.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

12. Quanto à publicidade da licença:

- 12.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

Com vistas a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Instalação.
3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico. Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.
4. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, transplantes e Reposição Florestal Obrigatória (RFO). As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de 4 anos.
5. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
6. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia da ETE localizada no empreendimento lindeiro.
7. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
8. Deverá ser apensado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
9. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
10. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
11. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
12. Matrícula atualizada do imóvel.
13. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Handwritten signature and initials



Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 10/08/2022 a 19/12/2024.

Daniel Deconti
Secretário Substituto de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



Ao DBIO,

solicitamos atendimento ao Ofício nº 10051442316, o qual requer parecer sobre o litígio em análise, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Devido ao prazo pré-ajustado pela Vara Judicial da Comarca de Garibaldi, o presente expediente deve ser devolvido em **até 10 (dez)** dias úteis.

Daiane Danielli
ASSJUR/SEMA
SEMA - Mat. 492410001





23050000060510

Nome do documento: Para conhecimento e providencias .htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Daiane Danielli	SEMA / ASSJUR / 492410001	12/12/2023 16:10:08





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0006051-0

O controle de prazo foi iniciado em 12/12/2023 - 16:12:45, e demandado por SEMA/ASSJUR/492410001/Daiane Danielli.

Motivo: Prazo da Vara Judicial

Vencimento do prazo: 27/12/2023

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Órgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



Prezados,

Por se tratar de avaliação de licenciamento, sugiro que o processo em tela seja enviado para o setor que compete o assunto na FEPAM (DISA) e posterior envio para o DILAP e a Divisão Flora/DBIO/SEMA para tratar a respeito do TCBMA.

Angelica Ritter

SEMA - Mat. 462409201





23050000060510

Nome do documento: Despacho Flora.htm

Documento assinado por

Angelica Ritter

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / FLORA / 462409201

Data

24/12/2023 15:02:51





ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0006051-0

O controle de prazo foi ENCERRADO em 27/12/2023 - 14:37:30, por
SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: Informação prestada

Vencimento do prazo: 27/12/2023

Nota: Encerramento de controle de prazo vigente com devolução de processo.



RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

[SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Qua, 27/12/2023 14:36

Para:frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>;Demj - Divisao De Atend. Ao Mp E Poder Judiciario <demj@fepam.rs.gov.br>

 4 anexos (4 MB)

anexoEmailEproc_1702396197-Evento 11-OFIC1.pdf;
anexoEmailEprocExternofccb28b27d1c01eae33e41ebcb69c261_1_OUT14_compressed.pdf;
anexoEmailEprocExterno3b9b8dc225d90d1a34dda188447a0761_1_OUT13_compressed.pdf;
anexoEmailEprocExterno7034aaa2acf408f7153f0edff3a96a05_1_OUT12_compressed.pdf;

Prezados/as,

o ofício foi endereçado ao CONSEMA, que é o Conselho Estadual do Meio Ambiente. No entanto, a solicitação envolve questionamento sobre licenciamento ambiental, assunto de competência da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

Nesse sentido, encaminhamos o ofício e demais anexos para o setor competente da FEPAM (DEMJ) e aproveitamos para sinalizar a necessidade de concessão de novo prazo para resposta.

Por fim, solicitamos confirmação do recebimento da presente.

Att

ASSJUR/SEMA

De: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:59

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Boa tarde,

segue e-mail com anexos do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte

E-mail:consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482



De: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:49

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Assunto: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051



Prezados, boa tarde,

Encaminho, em anexo, o ofício para ciência e providência.

Atenciosamente

Maiara Pereira da Silva
Técnica do Poder Judiciário

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]



Entregue: RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

postmaster@tjrs.jus.br <postmaster@tjrs.jus.br>

Qua, 27/12/2023 14:37

Para:frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>

 1 anexos (38 KB)

RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

frgaribaldvjud@tjrs.jus.br (frgaribaldvjud@tjrs.jus.br)

Assunto: RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051



Arquivamento

Arquivado por SEMA - 487326201 em 28/12/2023 - 17:07:38

Ofício do Poder Judiciário encaminhado ao DEMJ/FEPAM conforme últimos documentos anexados no expediente.



Desarquivamento

Desarquivado por SEMA - 487326201 em 29/12/2023 - 10:53:07

Prosseguimento



RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Demj - Divisao De Atend. Ao Mp E Poder Judiciario <demj@fepam.rs.gov.br>

Sex, 29/12/2023 10:15

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Bom dia, trata-se de licenciamento, entretanto, não é um licenciamento da FEPAM e sim um licenciamento municipal. O licenciamento nos termos da LC 140/2011 é realizada por um único órgão licenciador.

Equipe

Divisão de Atendimento ao Ministério Público e Poder Judiciário - DEMJ

(51) 3288-9472



Fepam

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 14:36

Para: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>; Demj - Divisao De Atend. Ao Mp E Poder Judiciario <demj@fepam.rs.gov.br>

Assunto: RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Prezados/as,

o ofício foi endereçado ao CONSEMA, que é o Conselho Estadual do Meio Ambiente. No entanto, a solicitação envolve questionamento sobre licenciamento ambiental, assunto de competência da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

Nesse sentido, encaminhamos o ofício e demais anexos para o setor competente da FEPAM (DEMJ) e aproveitamos para sinalizar a necessidade de concessão de novo prazo para resposta.

Por fim, solicitamos confirmação do recebimento da presente.

Att

ASSJUR/SEMA

De: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:59

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Boa tarde,

segue e-mail com anexos do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte



E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482



De: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:49

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Assunto: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Prezados, boa tarde,

Encaminho, em anexo, o ofício para ciência e providência.

Atenciosamente

Maiara Pereira da Silva
Técnica do Poder Judiciário

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3022-9843 - Balcão virtual 54-99959-4785 - Email: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

IMPETRANTE: FA URBANIZADORA LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

DESPACHO/DECISÃO

1.- Trata-se de mandado de segurança impetrado por FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA e FA URBANIZADORA LTDA. em face de ato do Secretário do Meio Ambiente do Município e Infraestrutura de GARIBALDI/RS, que entendeu que, por se tratar de 3 (três) empreendimentos lindeiros e de propriedade da mesma pessoa jurídica, deveria haver a unificação dos projetos e ser considerado como um único empreendimento, com a necessidade de construção de uma ETE (estação de tratamento) que contemple os três empreendimentos.

As custas processuais foram recolhidas.

2.- As impetrantes alegam estar executando três loteamentos residenciais na cidade de Garibaldi-RS, a FA URBANIZADORA responsável pelo Loteamento Jardim Arpoador, com 46 lotes, e pelo Loteamento Parque do Horto, com 39 lotes; a FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS, responsável pelo Loteamento Chácara Inglesa. Informam, em resumo, que a CORSAN já aprovou o tratamento individual para o Loteamento Chácara Inglesa e o tratamento coletivo para o Loteamento Jardim Arpoador, estando em análise o pedido de tratamento individual do Loteamento Parque do Horto. As Licenças Ambientais já foram expedidas pelo Município de Garibaldi - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Contudo, em razão de um pedido de alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, da empresa FORMA Espaços Imobiliários Ltda. para a empresa FA Urbanizadora Ltda., a autoridade coatora entendeu deve haver a unificação dos projetos e ser considerado como um único empreendimento, determinando a construção de uma ETE (estação de tratamento) que contemple os três empreendimentos, com fundamento no Art. 3º da Resolução CONSEMA 372/2018.

3.- A tutela de direito líquido e certo lesado ou ameaçado por ato de autoridade pública, ou no exercício de função pública, tem previsão constitucional, art. 5º, LXIX, da CF/88: “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público”.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 1º, estabelece que se concederá mandado de



segurança sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; (...)

Sobre o pedido liminar, o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, determina: *"que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica."*

Analisando a prova documental juntada, nota-se que as licenças ambientais então vigentes foram concedidas pela administração municipal, contudo, diante do pedido de alteração da titularidade, a autoridade coatora, por meio de seu novo corpo técnico-ambiental, identificou requisitos não superados à licença anteriormente concedida - veja pareceres evento 1, OUT19 e evento 1, PARECER20.

Na aludidas decisão há referência de outras divergências além da questão trazida.

Outro ponto, não ficou clara a razão pela qual o loteamento Chácara Inglesa tramitou pela titularidade de Forma Espaços Imobiliários Ltda. e, tão logo aprovada a licença ambiental, foi postulada a alteração de titularidade, salientando que as áreas referentes aos 3 (três) loteamentos pertencem à impetrante FA URBANIZADORA LTDA.

Não se olvide, ademais, que decorre do princípio da autotutela a possibilidade de a administração revisar seus próprios atos, conforme o interesse público recomendar.

Por fim, considerando a alegação de lesão de direito às impetrantes e a matéria encerrar questão coletiva, reputo relevante a manifestação do CONSEMA - Conselho Meio Ambiente, por sua Câmara Técnica Permanente, de modo que é caso de solicitar parecer sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Destaco, por último, que alguns pareceres datam de **setembro de 2023**, a ação vem ajuizada mais de dois meses após, de modo que não será o contraditório e o devido processo legal, célere nos casos da ação mandamental, que resultará a ineficácia da medida, se concedida na sentença.

Nesses termos, **indefiro** o pedido liminar.

4.- Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se a parte impetrante.



Oficie-se o CONSEMA, solicitando, no prazo de 10 dias, parecer, nos termos da motivação acima.

5.- Com ou sem informações, **dê-se** vista ao Ministério Público para parecer de mérito, retornando concluso para sentença, ***nas prioridades.***

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA, Juiz de Direito**, em 6/12/2023, às 18:10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051220771v16** e o código CRC **f7455995**.

5004612-72.2023.8.21.0051

10051220771 .V16



ENC: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

[SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Sex, 29/12/2023 11:34

Para:frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>

 4 anexos (4 MB)

anexoEmailEproc_1702396197-Evento 11-OFIC1.pdf;
anexoEmailEprocExternofccb28b27d1c01eae33e41ebcb69c261_1_OUT14_compressed.pdf;
anexoEmailEprocExterno3b9b8dc225d90d1a34dda188447a0761_1_OUT13_compressed.pdf;
anexoEmailEprocExterno7034aaa2acf408f7153f0edff3a96a05_1_OUT12_compressed.pdf;

Prezados/as,

solicitamos seja desconsiderada a mensagem abaixo, na parte que se refere à FEPAM. O ofício foi encaminhado na data de hoje ao Presidente do Consema.

Solicitamos prorrogação do prazo de resposta, tendo em vista que o ofício teve o correto encaminhamento realizado na data de hoje.

Att

ASSJUR/SEMA

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 14:36

Para: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>; Demj - Divisao De Atend. Ao Mp E Poder Judiciario <demj@fepam.rs.gov.br>

Assunto: RE: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Prezados/as,

o ofício foi endereçado ao CONSEMA, que é o Conselho Estadual do Meio Ambiente. No entanto, a solicitação envolve questionamento sobre licenciamento ambiental, assunto de competência da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

Nesse sentido, encaminhamos o ofício e demais anexos para o setor competente da FEPAM (DEMJ) e aproveitamos para sinalizar a necessidade de concessão de novo prazo para resposta.

Por fim, solicitamos confirmação do recebimento da presente.

Att

ASSJUR/SEMA

De: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:59

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Boa tarde,

segue e-mail com anexos do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA



Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte
E-mail: consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-7483/7482



De: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br <frgaribaldvjud@tjrs.jus.br>
Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 12:49
Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>
Assunto: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Prezados, boa tarde,

Encaminho, em anexo, o ofício para ciência e providência.

Atenciosamente

Maiara Pereira da Silva
Técnica do Poder Judiciário

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]



Ao Presidente do Consema,

o ofício nº 10051442316, oriundo da Vara Judicial da Comarca de Garibaldi, inicialmente foi encaminhado para o Departamento de Biodiversidade para cumprimento. No entanto, a Divisão de Flora do referido Departamento indicou tratar-se de questão envolvendo licenciamento ambiental e orientou o envio do ofício à FEPAM.

Em e-mail do dia 29/12/2023, anexado ao expediente, a FEPAM informou que o assunto não é de sua competência por tratar-se de licenciamento ambiental municipal .

A fim de melhor compreender a motivação do envio do ofício e o correto direcionamento do mesmo no âmbito da SEMA, consultamos os autos do processo judicial nº 5004612-72.2023.8.21.0051. A decisão judicial que determinou o envio do ofício, anexada a este processo, assim define:

"... Por fim, considerando a alegação de lesão de direito às impetrantes e a matéria encerrar questão coletiva, reputo relevante a manifestação do CONSEMA - Conselho Meio Ambiente, por sua Câmara Técnica Permanente, de modo que é caso de solicitar parecer sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14. "

A fim de bem atender a determinação judicial, encaminhamos o ofício nº 10051442316 para vossa apreciação e adoção das providências pertinentes.

Cristiane Lipp Heidrich

Analista Jurídica
ASSJUR/SEMA





23050000060510

Nome do documento: Despacho ARQMP 29 12 2023.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cristiane Lipp Heidrich

SEMA / ASSJUR / 487326201

29/12/2023 11:37:12





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0006051-0

O controle de prazo foi iniciado em 29/12/2023 - 11:39:09, e demandado por SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: Prazo judicial

Vencimento do prazo: 13/01/2024

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Órgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5004612-72.2023.8.21.0051

Capa: **Parte 1**



Nº do processo 5004612-72.2023.8.21.0051
 Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Competência: Fazenda Pública Geral
 Data de autuação: 05/12/2023 09:17:29
 Situação: MOVIMENTO
 Órgão Julgador:
 Juízo da Vara Judicial da Comarca de Garibaldi
 Juiz(a): ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
012501	Parcelamento do Solo, Ordem Urbanística, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
FA URBANIZADORA LTDA (05.159.879/0001-32) - Pessoa Jurídica EDUARDO CALLEARI RS056309	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI - Autoridade Coatora
FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA (07.572.661/0001-30) - Pessoa Jurídica EDUARDO CALLEARI RS056309	
INTERESSADO	
MUNICÍPIO DE GARIBALDI (88.594.999/0001-95) Procurador(es): LETICIA DAMIN MARCELO TRINDADE DA SILVA	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 12.692,50	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Sim
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: Não
Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não	Réu Preso: Não
Vista Ministério Público: Sim		



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__GRD1CIV1J_

Data:

05/12/2023 09:17:29

Usuário:

RS056309 - EDUARDO CALLEARI - ADVOGADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

1



Ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Garibaldi

FA URBANIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.159.879/0001-32, com sede na Rua Doutor Carlos Flores, n. 259, sala 202, na cidade de Bento Gonçalves-RS e **FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.572.661/0001-30, com sede na Rua Doutor Carlos Flores – nº 259, sala 202, na cidade de Bento Gonçalves/RS, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, com base no art. 5º, LXIX, CF/88 e na Lei 12.016/2009 impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA
C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

Em face do Ilustríssimo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI, Sr. Anderson Luiz Dalla Rosa**, o qual exerce suas funções na Rua Irmão José Sion, n. 390, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

As Impetrantes estão executando TRÊS loteamentos residenciais na cidade de Garibaldi-RS, a saber:

FA URBANIZADORA

- Loteamento Jardim Arpoador 46 lotes
- Loteamento Parque do Horto 39 lotes

FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS

- Loteamento Chácara Inglesa 39 lotes



O anteprojeto arquitetônico (primeira etapa de aprovação de um loteamento) foi protocolado no Município nas seguintes datas:

- Jardim Arpoador 20/03/2012 - Processo Administrativo n. 460/2012
- Parque do Horto 05/02/2015 - Processo Administrativo n. 294/2015
- Chácara Inglesa 20/03/2012 - Processo Administrativo n. 459/2012

O projeto hidrossanitário dos três empreendimentos contemplava o tratamento de esgoto por uma estação de tratamento – ETE Coletiva.

Todavia, a Lei Municipal n. 5.265/2019 possibilitou que empreendimentos de até 40 lotes possam adotar **sistema de tratamento individual**, senão vejamos:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.871, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre o parcelamento do solo e condomínios por unidades autônomas para fins urbanos, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 43-B, 43-C, 43-D e 43-E:

"Art. 43-B. Nos loteamentos com tamanho de até 40 lotes, será permitida a implantação de fossa, filtro para os efluentes sanitários e caixa de gorduras individuais até a rede pública. Em áreas que não possuem rede pública, será autorizada a instalação de fossa, filtro e sumidouro e caixas de gorduras individuais.

Em razão da alteração legislativa, as Autoras também promoveram alteração nos projetos hidrossanitários de DOIS dos empreendimentos listados que se enquadravam na nova regra, quais sejam, Loteamento Chácara Inglesa e Loteamento Parque do Horto. Assim, a tratamento de esgoto coletivo passaria a ser individual (fossa, filtro e sumidouro).

A CORSAN já aprovou o tratamento individual para o Loteamento Chácara Inglesa. O pedido de alteração referente ao Loteamento Parque do Horto encontra-se ainda em análise, conforme documentos em anexo.

Quanto ao Loteamento Jardim Arpoador, por possuir mais de 40 lotes, não foi solicitada alteração do projeto inicial, que inclusive já possui aprovação na CORSAN, vide documento em anexo.



Em suma, a CORSAN já aprovou o tratamento individual para o Loteamento Chácara Inglesa e o tratamento coletivo para o Loteamento Jardim Arpoador, estando ainda análise o pedido de tratamento individual do Loteamento Parque do Horto.

As Licenças Ambientais já foram expedidas pelo Município de Garibaldi e encontram-se em anexo.

Nesse interregno, houve pedido de alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, passando da empresa FORMA para a empresa FA, em razão de que o título de propriedade do imóvel encontra-se em nome da FA. Assim, ao invés de promover a alteração da propriedade junto ao Registro de Imóveis, com pagamento de vultuoso ITBI, extremamente mais simples e não oneroso o pedido de troca de titularidade. Aliás, não há qualquer impeditivo legal nesse procedimento, mesmo porque a responsabilidade técnica e todo restante permanecerá exatamente como está.

O projeto dos empreendimentos está tramitando desde 2012 (dois) e 2015 (um). Até aqui nenhuma irrisignação por parte das Autoras.

No entanto, ao analisar o pedido de troca de titularidade, uma empresa privada contratada recentemente pelo Município para prestar assessoria na área de licenciamento ambiental, simplesmente desconsiderou os atos administrativos que vinham sendo aprovados e executados pelas Autoras desde longa data, nos três empreendimentos. A autoridade coatora referendou tal entendimento.

Conforme se verifica no **Parecer Técnico n. 550/2023** (anexo), os técnicos da referida empresa entenderam que, por se tratar de 3 empreendimentos lindeiros, de propriedade da mesma pessoa jurídica (considerando o pedido de alteração de titularidade em um dos projetos), **deveria haver a unificação dos projetos e ser considerado como um único empreendimento**. Desta forma, no questionável entendimento dos técnicos, as Autoras devem construir uma ETE (estação de tratamento) que contemple os três empreendimentos.

Para justificar seu entendimento, invocaram o 3º da Resolução CONSEMA 372/2018, *verbis*:

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um **único licenciamento**, no órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, à exceção de:



I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

Aqui, há um grande equívoco no Parecer Técnico quanto ao conceito de “empreendimento” tratado na Resolução CONSEMA 372/2018, e na área ambiental como um todo.

“Empreendimento”, na acepção legal do termo, se refere ao imóvel objeto da licença ambiental. Apenas para exemplificar: no caso em tela existem 3 licenças ambientais expedidas pelo Município de Garibaldi (uma para cada empreendimento). Se considerarmos um único empreendimento, como quer fazer crer a nota técnica, haveria que se alterar tudo que foi feito até aqui para ser emitida uma única licença ambiental. Isso acarretaria, pasme, desconsiderar o manejo e supressão da vegetação já executados de acordo com as licenças expedidas, e sem esquecer o custoso e longo tempo de tramitação do projeto.

A Lei Estadual nº 15.434/2020, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, traz o conceito de empreendimento, qual seja, aquele que esteja vinculado a uma determinada licença ambiental, vejamos:

Art. 54 - O órgão ambiental competente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, as seguintes licenças:

I - Licença Prévia – LP –, na fase preliminar, de planejamento do empreendimento ou da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação – LI –, autorizando o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental;

III - Licença de Operação – LO –, autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou da atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com



o previsto nas LP e LI, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente;

(...)

O art. 3º da RESOLUÇÃO CONSEMA 372/2018, quando trata da unificação das licenças ambientais, refere-se expressamente a **mais de uma atividade dentro do mesmo empreendimento**. Isso ocorre, por exemplo, quando dentro de um mesmo imóvel atuam duas empresas com ramos de atividades distintos. Nesse caso sim a licença ambiental é única e considera o maior poluidor. Mas esse não é o caso dos autos!

Citamos o caso julgado no Agravo de Instrumento n. 5173974-51.2021.8.21.7000/RS, da 3ª Câmara Cível do TJRS, Relator Desembargador Eduardo Delgado. Lá estava sendo tratado o conceito de “único licenciamento” para uma empresa que pretendia desenvolver mais de uma atividade dentro do mesmo empreendimento (parque temático e ferrovia). Essa é a correta interpretação da norma legal.

No entendimento da autoridade coatora, se fossem três proprietários diferentes poderia ser feito o tratamento individual. Ora, então se verifica então a suposta “tutela” ao meio ambiente?

Ou seja, está claro que “empreendimento” é aquilo que está vinculado à licença ambiental e que **os projetos dos três loteamentos devem ser considerados três empreendimentos distintos**, não único como quer fazer crer a autoridade coatora.

Cada um dos loteamentos possui matrícula própria.

Ademais, a dita Resolução foi editada depois que as licenças ambientais já haviam sido expedidas.

Outro argumento utilizado pela autoridade coatora foi no sentido de que a solicitação de alteração dos projetos hidrossanitários teria ocorrido após a promulgação da Lei Municipal n. 5.265/2019 que dispensou o tratamento de esgoto para loteamentos com até 40 lotes.

Esse argumento é frágil e contraditório. Veja abaixo trecho da nota técnica onde é dito que poderia ocorrer a alteração do projeto, mesmo após a edição da lei municipal, pelo fato de se tratar de empreendimentos lindeiros de diferentes proprietários:



- proposta de tratamento coletivo do esgoto.
- o Em 30/09/2021, a equipe de licenciamento do município à época deferiu a alteração do sistema de tratamento de esgoto coletivo para individual. Tal solicitação ocorreu em 2021, ou seja, **posterior à Resolução CONSEMA nº 372 e nº 377/2018 e à Lei Municipal nº 5.265/2019**. Isto porque se valeu da data da solicitação e da legislação para a data. **Ora, nesta data, a razão social do empreendimento era Forma Empreendimentos e o loteamento lindeiro propriedade de FA Urbanizadora, passível, portanto, de deferimento.**

Ou seja, se fossem pessoas jurídicas diferentes seria deferido, do contrário não. Qual a relação com a data do pedido? Novamente esbarra no conceito equivocado de “empreendimento”.

Por outro lado, nenhuma obra relacionada com o tratamento de esgoto foi executada até o momento, em nenhum dos empreendimentos.

Portanto, fere o direito líquido e certo das Impetrantes exigir licenciamento único para os três loteamentos em execução, caso seja feita a troca da titularidade do Loteamento Chácara Inglesa (de FORMA para FA).

Eis o ato impugnado:

Após análise do Processo Ambiental nº 2.704/SMMMA/INF – 2016 e do Processo Ambiental nº 221/SMMMA/INF – 2020/23, **solicita-se** a seguinte complementação de informações:

1. Quanto ao processo nº 221/2023 – da alteração de responsabilidade ambiental e quanto ao processo nº 2.704/2016 – da resposta ao CD nº 113/2022:
 - 1.1. Em caso de manter-se a solicitação da alteração de responsabilidade ambiental de Forma Empreendimentos para FA Urbanizadora, considerando que tal solicitação é posterior a Resolução CONSEMA nº 372 e nº 377/2018 e posterior a Lei Municipal nº 5.265/2019 e que isso configura um único empreendimento com área TOTAL de lotes superior a 40 unidades (Chácara Inglesa com 39 lotes, Jardim Arpoador com 46 lotes e Parque do Horto com 39 lotes), deverá ser retomada a ETE coletiva e excluída a possibilidade de sistema de tratamento individual. Em caso de alguns lotes possuírem topografia desfavorável para o envio dos efluentes a ETE coletiva, pode ser proposto sistema individual, desde que atestada a viabilidade nestes lotes, não podendo ultrapassar a vazão de 20 m³/dia com destinação a sumidouros no empreendimento. Tal medida prevê a desobrigação de implantação de EEE.
 - 1.2. Em caso de optar-se em manter o processo em nome da empresa Forma Empreendimentos, ao verificar a documentação apresentada em resposta ao comunicado de despacho 113/2022 de 04/02/2023 solicitam-se esclarecimentos com relação à planta da rede seca, na qual é indicado que a rede cloacal será conectada à rede de “drenagem pluvial aprovada”. Saliencia-se que deve haver a separação das redes, não podendo ser autorizado lançamento de efluentes domésticos na rede pluvial. Ainda, neste sentido, deve ser apresentado o traçado da rede cloacal e da rede pluvial existente, com indicação do destino final/corpo receptor dos efluentes, bem como atestar a capacidade de suporte do corpo para a vazão projetada para tais lotes (com proposta de tratamento fossa-filtro-rede cloacal). Sugere-se um laudo explicativo, a fim de melhor elucidar a planta e esclarecer os fatos.
 - 1.3. Com relação à troca da área de compensação ambiental, caso ocorra a alteração de titularidade, é necessário reapresentação do termo de anuência da proprietária da Matrícula nº 584. Mantendo-se a titularidade do empreendimento, apresentar retificação do CAR, cujo cadastro encontra-se em nome de outra pessoa jurídica.



II – DO DIREITO

a. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

E, no que toca ao cabimento do *write* constitucional, Eduardo Sodré assim assevera:

Ressalte-se, por oportuno, que o ato de autoridade, em tese, pode ser comissivo ou omissivo – ou seja, pode configurar uma ação ou uma abstenção – já que, em ambas as situações, a conduta do agente público pode, potencialmente, consistir em ilegalidade causadora de prejuízo jurídico ao jurisdicionado.

De mais a mais, é certo que **não há necessidade e aguardar-se a configuração da lesão ao patrimônio do impetrante para ter lugar a impetração.** Partindo-se da premissa de que tanto a própria lesão como a ameaça de sua configuração autoriza o exercício do direito de ação (art. 5º, inciso XXXV, da CF), têm a doutrina e a jurisprudência aceitado tanto o writ repressivo como o preventivo. (Grifos nosso).

Portanto, perfeitamente cabível o *mandamus* no caso em tela.

b. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

As Impetrantes têm o direito líquido e certo de poder promover a alteração da titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa (de FORMA para FA) sem que isso importe em considerar os três loteamentos como um único empreendimento e, assim, exigir a construção de estação de tratamento ETE que atenda a todos.

Conforme demonstrado acima, o conceito de “empreendimento” equivocadamente adotado pela autoridade coatora não reflete aquele dado pelo legislador no art. 3º da Resolução CONSEMA 372/2018.

Ademais, é sabido que a administração pública pode rever seus próprios atos, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pela Súmula 473 do STF:



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entretanto, não é qualquer ato administrativo que pode ser anulado ou revogado. Deve ficar evidenciada a existência de ilegalidade, conveniência ou oportunidade, requisitos que não se verificam no caso em tela.

O princípio da legalidade administrativa determina que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer (ou proibidos de não fazer) ou deixar de fazer (ou proibidos de fazer) junto à Administração Pública, sem seu consentimento, caso lei adequada assim o determine (art. 5º, II da Constituição Federal).

E também, o art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade é base dos demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, sendo que a Administração só pode atuar conforme a lei.

Com efeito, em face de a Administração Pública estar vinculada aos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In: Direito Administrativo Descomplicado, p. 11) elucidam:

Em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, **a administração somente pode atuar quando houver lei que autorize ou determine sua atuação, e nos limites estipulados por essa lei.** Não existe, a rigor, a ideia da “vontade autônoma” da administração, mas sim da “vontade” da lei, que é o instrumento que legitimamente traduz a “vontade geral”, vontade do povo, manifestada pelos seus representantes no Poder Legislativo.

No mesmo sentido o princípio da segurança jurídica, que deve assegurar estabilidade das relações já consolidadas e a boa-fé objetiva, como preconiza o art.5º da Constituição Federal.

Não bastasse isso, consolidou-se o prazo **quinquenal** para anulação de atos administrativos. Cita-se, por analogia, o art. 54 da Lei n. 9.784/99. Desta forma, se os três



loteamentos forem considerados um empreendimento único, TODOS os atos administrativos deverão ser anulados, o que remonta ao ano de 2012 e 2015. Assim, verifica a ocorrência da **decadência** no caso em exame.

Nesse sentido a jurisprudência:

RECURSO INOMINADO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ADVENTO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. REVISÃO COM SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECONHECIDA A DECADÊNCIA EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 633 DO STJ. No caso dos autos, adicionais que foram suprimidos por força da Portarias nº 038/17, que anulou os atos que conferiu as aludidas vantagens à servidora, levando em conta o tempo, cuja lei anterior permitia considerar para fins de concessão do adicional. , as vantagens acrescidas à autora foram efetuadas, desde 2006 e 2011, consolidando-se no tempo, pois até o ato administrativo que anulou as Portarias que as concederam, editada em 2017, já implementada a decadência do direito da Administração. Violado o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, uma vez que “O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.”. O entendimento é corroborado pelo enunciado da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça. A hipótese exige a convalidação do ato administrativo de concessão das vantagens originárias, naqueles moldes, sem a incidência a revisão, porque decorrido significativo lapso temporal entre a sua constituição e o ato que as suprimiu, afora, na espécie, inexistir a concorrência de má-fé do administrado. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível, Nº 71008640872, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 28-08-2019)

Assim, demonstrada a existência de direito líquido e certo e a ilicitude praticada pela autoridade coatora, requer seja concedido o mandado de segurança a fim de determinar à autoridade coatora **promova a alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, e seja mantido o sistema de tratamento individual de esgoto para este Loteamento e para o Loteamento Parque do Horto.**



c. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O artigo 300 do CPC estabelece a possibilidade de o julgador conceder a tutela de urgência antecipada de caráter antecedente quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Da narrativa dos fatos e pela prova pré-constituída (docs. anexos), resta evidente a probabilidade do direito, na medida em que não existe determinação legal para que seja considerado um único empreendimento quando os loteamentos forem lindeiros.

Ademais, o perigo de dano resta caracterizado uma vez que todos os 3 empreendimentos ficarão paralisados e todas as etapas vencidas até aqui para aprovação dos loteamentos não terá mais qualquer validade.

Portanto, requer a concessão da tutela de urgência antecipada de caráter antecedente, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, para determinar ao impetrado que **promova a alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, e seja mantido o sistema de tratamento individual de esgoto para este Loteamento e para o Loteamento Parque do Horto.**

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a. Seja concedida liminarmente, *inaudita altera pars*, a tutela de urgência de natureza antecipada antecedente para determinar que a autoridade coatora **promova a alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, e seja mantido o sistema de tratamento individual de esgoto para este Loteamento e para o Loteamento Parque do Horto.**
- b. Seja notificada a autoridade coatora do inteiro teor do presente *mandamus* entregando-lhe a cópia inclusa com os documentos que a acompanham, a fim de que, querendo, no prazo e sob as penas da lei, preste as informações que entender necessárias;
- c. Seja ouvido o douto representante do Ministério Público, para que preste ao feito o acompanhamento de lei;



- d. Ao final, a confirmação da tutela de urgência antecipada antecedente, concedendo a segurança em caráter definitivo, para determinar que as Autoras possam **promover a alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, mantendo o sistema de tratamento individual de esgoto para este Loteamento e para o Loteamento Parque do Horto.**
- e. A condenação do Impetrado ao pagamento das custas e ônus sucumbencial, no que couber.

Valor da causa: R\$ 12.692,50 (de alçada)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves – RS, 05 de dezembro de 2023.

Eduardo Calleari
OAB/RS 56.309



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.661/0001-30 e **FA URBANIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.879/0001-32, ambas com endereço na Rua Doutor Carlos Flores, nº 259, Sala 202, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seus sócio administrador, Sr. Paulo Sérgio Pompermayer.

OUTORGADO: **EDUARDO CALLEARI**, brasileiro, casado, **OAB/RS 56.309**, com escritório profissional na Av. Planalto, nº 1235, sala 102, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95703-114 integrante da sociedade **CALLEARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/RS 3.688**, inscrita no CNPJ nº 10.963.483/0001-83, com sede na Av. Planalto, nº 1235, sala 102, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95703-114.

PODERES: Para usar os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação e substabelecer.

FINALIDADE: Impetrar mandado de segurança em face do Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Garibaldi.

Bento Gonçalves – RS, 04 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO
POMPERMAYER:2774313
6000

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
POMPERMAYER:27743136000
Dados: 2023.12.04 15:32:43 -03'00'

FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

FA URBANIZADORA LTDA

Paulo Sérgio Pompermayer



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 1

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº D		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204847147	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
			 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul JUCISRS - ER DE NOVA PRATA ER DE NOVA PRATA 17/312.854-8		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL					
NOME: FA URBANIZADORA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			Nº FCN/REMP  RS2201701095548		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002	-	-	ALTERAÇÃO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
				Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:	
BENTO GONCALVES Local		Nome: FA URBANIZADORA LTDA Telefone de Contato: (54) 9141-1925 Assinatura: 			
9 Novembro 2017 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão		
_____	_____		____/____/____		
_____	_____		Data		
_____	_____		Responsável		
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____		
Data	Responsável	Data	Responsável		
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		17/11/17 Data			
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____	Vogal	____/____/____	Vogal	____/____/____	Vogal
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 4532833 em 17/11/2017 da Empresa FA URBANIZADORA LTDA - ME, Nire 43204847147 e protocolo 173128548 - 17/11/2017. Autenticação: 69B3B5DB77A45232DBD4CFFB1B4A195601D87. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/312.854-8 e o código de segurança qrch Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETARIO GERAL



FA Urbanizadora Ltda
Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FA URBANIZADORA LTDA
CNPJ: 05.159.879/0001-32

PAULO SERGIO POMPERMAYER, brasileiro, casado com separação de bens, maior, nascido em 04/10/1959, engenheiro civil, CPF 277.431.360/00, CI-SSP-RS 7009578233, residente e domiciliado na Rua Padre Raul Acorsi, nº 115, Bairro Universitário, Bento Gonçalves –RS.

FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 26/07/1971, corretor de imóveis, CPF 652.751.440-91, CI –SSP-RS 9049879811, residente e domiciliado na Rua Gois Monteiro 500, Apt. 1001, Bairro São Francisco, na cidade de Bento Gonçalves- RS.

Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social de **FA URBANIZADORA LTDA**, com sede Rua Doutor Carlos Flores, nº 259, sala 202, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves –RS, CNPJ 05.159.879/0001-32, NIRE 43204847147 de 07/03/2002, e posteriores alterações.

Tem entre si, justo e contratado, alteração e consolidação do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DAS ALTERAÇÕES

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **PAULO SÉRGIO POMPERMAYER** neste ato vende e transfere 98.000 (noventa e oito mil) quotas, pelo valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oitenta mil reais) dando neste momento plena e irrevogável quitação das quotas vendidas, ao sócio ingressante **FXP PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob NIRE 43208139350, na data de 05/07/2017, portadora do CNPJ 28.122.713/0001-47, com sede na Rua Doutor Carlos Flores, número 259, Sala 202, Bairro São Bento, cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-158, neste ato representada pelos seus administradores o Sr. Paulo Sérgio Pompermayer, e o Sr. Francisco Alexandre Faggion Filho, ambos qualificados acima no preâmbulo deste contrato.

O sócio **FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO** neste ato vende e transfere 98.000 (noventa e oito mil) quotas, pelo valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oitenta mil reais) dando neste momento plena e irrevogável quitação das quotas vendidas, ao sócio ingressante **FXP PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificado.

Parágrafo Único – O capital social da sociedade passa a ser assim distribuído:

Sócio	Valor	Quotas	Percentual
Paulo Sérgio Pompermayer	R\$ 2.000,00	2.000	1,00%
Francisco Alexandre Faggion Filho	R\$ 2.000,00	2.000	1,00%
FXP Participações Ltda	R\$ 196.000,00	196.000	98,00%
Total	R\$ 200.000,00	200.000	100,00%

Página 1 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4532833 em 17/11/2017 da Empresa FA URBANIZADORA LTDA - ME, Nire 43204847147 e protocolo 173128548 - 17/11/2017. Autenticação: 69B3B5DB77A45232DBD4CFFB1B4A195601D87. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/312.854-8 e o código de segurança qrch Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5



FA Urbanizadora Ltda
Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social

II - DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob a denominação social de **FA URBANIZADORA LTDA**. E nome fantasia de **FA Empreendimentos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na cidade de Bento Gonçalves- RS, CEP 95703-158, na Rua Doutor. Carlos Flores, 259, Sala 202 CEP 95703-158, Bairro São Bento – podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é a compra, venda, incorporação e construção de imóveis, obras de Urbanização, paisagismo, ajardinamento e reflorestamento de vias públicas, praças, estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 14 de Fevereiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.00 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor	Quotas	Percentual
Paulo Sérgio Pompermayer	R\$ 2.000,00	2.000	1,00%
Francisco Alexandre Faggion Filho	R\$ 2.000,00	2.000	1,00%
FXP Participações Ltda	R\$ 196.000,00	196.000	98,00%
Total	R\$ 200.000,00	200.000	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pelos administradores FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO e PAULO SERGIO POMPERMAYER, conjuntamente ou isoladamente, que a representarão Ativa e Passivamente, Judicial ou Extrajudicial, podendo praticar todos os atos comprometidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade e procurando adotar preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art.1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) , sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos e outras obrigações de mero favor, estranhos aos objetivos sociais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar da compra, venda e alienação de bens do Ativo Permanente; contrair empréstimos ou financiamentos junto as Instituições Financeiras e outros, a sociedade será representada pelos sócios administradores FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO e PAULO SERGIO POMPERMAYER, conjuntamente.

CLÁUSULA NONA – Que pelo exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada a título de pró-labore a ser convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Que o exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

X
Página 2 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4532833 em 17/11/2017 da Empresa FA URBANIZADORA LTDA - ME, Nire 43204847147 e protocolo 173128548 - 17/11/2017. Autenticação: 69B3B5DB77A45232DBD4CFFB1B4A195601D87. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/312.854-8 e o código de segurança qrch Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

pág. 3/5



FA Urbanizadora Ltda
Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social

Parágrafo Primeiro - Que, os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as deduções previstas em Lei, terá o destino que lhe for dado pelos sócios;

Parágrafo Segundo - Que por deliberação dos sócios e mediante a apuração através de Balancetes intermediários, a sociedade poderá distribuir lucros do próprio exercício social;

Parágrafo Terceiro - Que a participação de cada sócio na sociedade e na distribuição de lucros ou prejuízos, é proporcional às suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Que o sócios que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo em qualquer época sendo que a retirada será regida pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Que ocorrer a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua dissolução que será regida pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade é fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais herdeiros ou sucessores, seja a que título for, sem o expreso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Único: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Que, fica eleito o foro da cidade de Bento Gonçalves, RS, para qualquer ação fundada neste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Que os sócios FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO e PAULO SERGIO POMPERMAYER, já qualificados declaram, sob as penas da lei,

Página 3 de 4





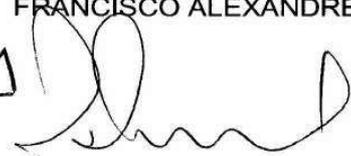
Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 5

FA Urbanizadora Ltda
Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social

que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento que será assinado pelos sócios.

Diante
Diante

FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO

PAULO SERGIO POMPERMAYER

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 2017



Rua Marechal Deodoro, 04
Fone: 54 3452-1143 - Fone/Fax: 54 3452-3053 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: sub.administrativa.com.br - Tabuleiro: Fernando Antonio Damo

Reconheço por semelhança a s assinaturas de: Francisco Alexandre Faggion Filho e Paulo Sérgio Pompermayer, indicadas pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 25/10/2017 - 15:23:04

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marines Lunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2,80
0039.01.1700008.08355 a 08358




CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, CONTRSOCIAL4, Página 1

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
43205571951	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: <u>FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP RSP2200680956
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>BENTO GONCALVES</u> Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local _____ Nome: _____ _____ Assinatura: _____ <u>16 Setembro 2022</u> _____ Data _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8440655 em 26/09/2022 da Empresa FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 07572661000130 e protocolo 223181994 - 16/09/2022. Autenticação: 426CDCDE3D8E28461F55743AE83F19CAB265BBE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/318.199-4 e o código de segurança QTY3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 07.572.661/0001-30

NIRE 43.205.571.951

PAULO SERGIO POMPERMAYER, brasileiro, casado com separação de bens, maior, nascido em 04/10/1959, engenheiro civil, CPF 277.431.360-00, CI-SSP-RS 7009578233, residente e domiciliado na Rua Padre Raul Acorsi, nº 115, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves –RS, CEP:95705-272.

FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 26/07/1971, corretor de imóveis, CPF 652.751.440-91, CI –SSP-RS 9049879811, residente e domiciliado na Rua Goes Monteiro 500, Apt. 1001, Bairro São Francisco, em Bento Gonçalves –RS, CEP:95703-052.

FXP PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob NIRE 43208139350, na data de 05/07/2017, portadora do CNPJ 28.122.713/0001-47, com sede na Rua Doutor Carlos Flores, número 259, Sala 202, Bairro São Bento, cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-158, neste ato representada pelos seus administradores Paulo Sérgio Pompermayer, e Francisco Alexandre Faggion Filho, ambos qualificados acima.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Carlos Flores 259, sala 202, Bairro São Bento, CEP. 95703-158 na cidade de Bento Gonçalves –RS devidamente registrada na JUCERGS, sob o NIRE 43.205.571.951, e posteriores alterações, com o CNPJ sob o número 07.572.661/0001-30, deliberam de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

I – DAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira – A sociedade tem como objeto social a compra, venda, incorporação e construção de imóveis, as obras de urbanização, paisagismo, ajardinamento e reflorestamento de vias públicas, estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, e a administração de Hotéis, o aluguel de imóveis próprios e as atividades de gerenciamento e execução de obras por administração.

Cláusula Segunda – O sócio Paulo Sergio Pompermayer se retira da sociedade neste ato transferindo por venda a totalidade de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação das mesmas, pelo valor de 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a sócia FXP PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada.

Cláusula Terceira – O sócio Francisco Alexandre Faggion Filho se retira da sociedade neste ato transferindo por venda a totalidade de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação das mesmas, pelo valor de 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a sócia FXP PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada.

Cláusula Terceira – O capital social fica assim distribuído.

Página 1 de 4





Sócio	Valor	Quotas	Percentual
FXP Participações Ltda	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	100,00%
Total	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	100,00%

II – DA CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **FORMA ESPAÇOS IMOBILIARIOS LTDA** e seu nome fantasia é FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS.

Cláusula Segunda - A empresa tem sua sede na Rua Doutor Carlos Flores, número 259, Sala 202 CEP 95703-158, Bairro São Bento, cidade de Bento Gonçalves –RS.

Cláusula Terceira – A empresa pode abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta – – A sociedade tem como objeto social a compra, venda, incorporação e construção de imóveis, as obras de urbanização, paisagismo, ajardinamento e reflorestamento de vias públicas, estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, e a administração de Hotéis, o aluguel de imóveis próprios e as atividades de gerenciamento e execução de obras por administração.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor	Quotas	Percentual
FXP Participações Ltda	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	100,00%
Total	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	100,00%

Parágrafo Único – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos administradores FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO e PAULO SERGIO POMPERMAYER, conjuntamente, ou isoladamente, que a representarão Ativa e Passivamente, Judicial ou Extrajudicial, podendo praticar todos os atos comprometidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade e procurando adotar preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art.1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) , sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos e outras obrigações de mero favor, estranhos aos objetivos sociais;





Parágrafo Primeiro: Caberá à unanimidade dos sócios a decisão de nomeação dos representantes da sociedade nas empresas coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

Parágrafo Segundo: Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para representar esta sociedade ou as empresas das quais participe, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar da compra, venda e alienação de bens do Ativo Permanente; contrair empréstimos ou financiamentos junto as Instituições Financeiras e outros, a sociedade será representada pelos sócios administradores Francisco Alexandre Faggion Filho E Paulo Sergio Pompermayer, conjuntamente.

Cláusula Oitava – Que os sócios Francisco Alexandre Faggion Filho E Paulo Sergio Pompermayer, já qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Nona – Que pelo exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada a título de pró - labore a ser convencionado entre os sócios, de comum acordo.

DO EXERCICIO SOCIAL E SEUS RESULTADOS

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Que, os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as deduções previstas em Lei, terá o destino que lhe for dado pelos sócios;

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro – Que a participação de cada sócio na sociedade nos lucros e perdas é proporcional às suas cotas.

Parágrafo Quarto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DAS QUOTAS SOCIAIS E SUAS TRANSFERENCIAS

Cláusula Décima Primeira – Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

Parágrafo Único: No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o pagamento do valor apurado em balanço especial em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo.

Cláusula Décima Segunda - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade é fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será





admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais herdeiros ou sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Único: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta - As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Cláusula Décima Sexta – Que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito desde já o foro e comarca de Bento Gonçalves-RS para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, rejeitando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento em uma via, que será assinada pelos sócios.

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2022

FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO

PAULO SERGIO POMPERMAYER

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8440655 em 26/09/2022 da Empresa FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 07572661000130 e protocolo 223181994 - 16/09/2022. Autenticação: 426CDCCDE3D8E28461F55743AE83F19CAB265BBE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/318.199-4 e o código de segurança QTY3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 6/11



Ilmo Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
GARIBALDI-RS

FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa do ramo imobiliário inscrita no CNPJ sob número 07.572.661/0001-30, neste ato representado pelo sócio-gerente infra assinado vem mui respeitosamente requerer a V.Sa REQUERER a avaliação e análise para **APROVAÇÃO** para a atividade de instalação de **LOTEAMENTO** residencial denominado **LOTEAMENTO CHÁCARA INGLESA**, situado no bairro Tamandaré, na cidade de Garibaldi - RS.

N.Termos
P.Deferimento

Bento Gonçalves, 20 de março de 2012

PAULO SÉRGIO POMPERMAYER
Sócio Administrador



Prefeitura Municipal
de Garibaldi
(54) 3462-8200

PROTOCOLO GERAL
Nº 459/2012
DATA: 20/03/12
HORA: 16:30

Rubrica do Servidor



ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI

F.A. FAGGION FILHO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(Nome do requerente)

CPF/CNPJ: 05.159.879/0001-32

RUA CARLOS FLORES Nº. 259 SALA 202 – BENTO GONÇALVES - RS

(Endereço)

Telefone(s) p/ contato: 54.3055.440 – 3055.2727

REQUER: aprovação de projeto urbanístico do LOTEAMENTO JARDIM ARPOADOR.

LOCALIZAÇÃO:

Rua: ANTONIO PÉRTILE
Bairro: TAMANDARÉ



Prefeitura Municipal
de Garibaldi
(54) 3462-8200

PROTOCOLO GERAL

0000295 /2015

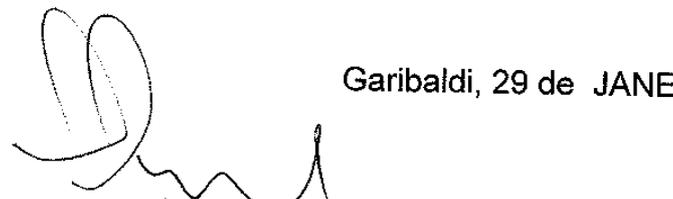
Data: 05/02/15

Hora: 14:30

Rubrica do Servidor

Nestes termos,
Pede deferimento

Garibaldi, 29 de JANEIRO de 2015


Assinatura



Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Garibaldi – RS

FA FAGGION FILHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, do ramo imobiliário, inscrita no CNPJ sob número 05.159.879/0001-32, que pretende implantar o LOTEAMENTO JARDIM ARPOADOR neste Município, vem mui respeitosamente requerer aprovação de projeto urbanístico, cuja implantação será junto a Rua Antonio Pertile, bairro Tamandaré, Garibaldi- RS.

N.Termos
Pede e espera

Garibaldi, 29 de JANEIRO de 2015.

PAULO SÉRGIO POMPERMAYER
Sócio Administrador



Prefeitura Municipal
de Garibaldi
(54) 3462-8200

PROTOCOLO GERAL

0000294 /2015

Data: 05/02/15

Hora: 14:30

Rubrica do Servidor

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI

F.A. FAGGION FILHO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(Nome do requerente)

CPF/CNPJ: 05.159.879/0001-32

RUA CARLOS FLORES Nº. 259 SALA 202 – BENTO GONÇALVES - RS

(Endereço)

Telefone(s) p/ contato: 54.3055.440 – 3055.2727

REQUER: aprovação de projeto urbanístico do LOTEAMENTO
PARQUE DO HORTO.

LOCALIZAÇÃO:

Rua: João José Gasperin

Bairro: TAMANDARÉ

Nestes termos,
Pede deferimento

Garibaldi, 29 de JANEIRO de 2015

Assinatura



Ilmo.Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
GARIBALDI - RS

F.A. FAGGION FILHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa privada com sede a Rua Carlos Flores, 259 sala 202, Bairro São Bento - Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob número 05.159.879/0001-32, que pretende implantar o LOTEAMENTO PARQUE DO HORTO neste Município, vem mui respeitosamente REQUERER APROVAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, cuja implantação será junto à Rua João José Gasperin, bairro Tamandaré, Garibaldi/RS.

Nestes termos
Pede deferimento,

Garibaldi, 29 de janeiro de 2015.

PAULO SÉRGIO POMPERMAYER
Sócio administrador



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI		FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI		01	34.809
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
		GARIBALDI, 02 DE julho	DE 2020		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO RURAL, parte dos lotes rurais números 02 (dois) e 03 (três), da Linha Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS, com a área superficial de 28.933,67m² (vinte e oito mil, novecentos e trinta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, no sentido Oeste-Leste, por 263,11m (duzentos e sessenta e três metros e onze centímetros) com Natalino Pedro Pertile; ao SUL, no sentido Leste-Oeste, por 220,55m (duzentos e vinte metros e cinquenta e cinco centímetros) com FA Urbanizadora Ltda.; a LESTE, no sentido Norte-Sul, por 122,79m (cento e vinte e dois metros e setenta e nove centímetros), sendo 116,00m (cento e dezesseis metros) com Ivo Bozzetto e 6,79m (seis metros e setenta e nove centímetros) com Heitor Mosconi; e, a OESTE, no sentido Sudeste-Noroeste, por 124,43m (cento e vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros), sendo 59,24m (cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros) com Vanderlei Pertile e 65,19m (sessenta e cinco metros e dezenove centímetros) com FA Urbanizadora Ltda.

PROPRIETÁRIOS: ALBERTO SILVINO PERTILE, filho de Martinho Antonio Pertile e de Maria Catharina Massolia Pertile, aposentado, portador da carteira de identidade nº 4011057942, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 105.698.550-04 e sua esposa CLARI MARIA GAJARDO PERTILE, filha de Angelo Giovanni Gajardo e de Angela Reche Gajardo, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 4089255436, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 917.910.570-04, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme o registro de 05/02/1971, residentes e domiciliados em Linha Sertorina, na cidade de Farroupilha/RS.

INCRA: 854.077.017.736-0, exercício 2019.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 19.685 (AV. 5), Livro 2/RG, desta Serventia, datada de 02/07/2020.

DATA: Garibaldi, 02 de julho de 2020.

Eu, Cristina Scmazzon Fardo, Escrevente, o digitei. Eu,  (Alessandro Borghetti), Oficial de Registro, o conferi e assinei.

Protocolo nº 109904, folhas 68, Livro 1-AJ, de 25/06/2020.

Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$20,70 (0233.03.1900010.07776 = R\$2,70)
Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0233.01.1900010.18706 = R\$1,40).

AV. 1/34.809 - TÍTULO: CONDIÇÕES - AVERBO, que no imóvel objeto da matrícula número 19.685, Livro 2/RG, desta Serventia, origem desta, em especial no R. 3, consta a seguinte condição, a seguir transcrita: "Nos termos da Escritura Pública de Divisão e Extinção Amigável de Condomínio com Instituição de Servidão de Passagem nº 21.338, folhas 122v a 124v, do Livro de Transmissões nº 139, lavrada em 13/01/2005, pelo Tabelião Substituto Sr. Rui Bandelli, do Tabelionato de Notas desta cidade de Garibaldi/RS, os proprietários ALBERTO SILVINO PERTILE e CLARI MARIA GAJARDO PERTILE, retro qualificados, instituem em favor do imóvel de propriedade de NATALINO PEDRO PERTILE, agricultor, inscrito no CPF sob nº

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

.....

.....

.....

.....

.....

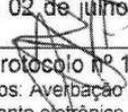


CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrars de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

	COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	FLS.	MATRÍCULA
		01v	34.809

198.630.040-49, portador da carteira de identidade nº 8020628941, expedida pela SSP/RS e sua esposa **LEDIR STRADA PERTILE** agricultora, inscrita no CPF sob nº 022.711.680-80, portadora da carteira de identidade nº 1088848716, expedida pela SJS/RS, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão uníversonal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme o registro de 03/05/1979, residentes e domiciliados no município de Farroupilha/RS, na Linha Sertorina, constante da matrícula nº 19.684, fls. 01, Lv. 2/RG, desta Serventia, o direito de **SERVIDÃO DE PASSAGEM** sobre uma faixa de terras, já existente, localizada na parte central das terras dos instituidores, que inicia junto ao lado Sul e segue rumo Sul-Norte, até chegar as terras dos credores, tendo, dita passagem, 4,00m (quatro metros) de largura por 119,50m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) de comprimento, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por 4,00m (quatro metros) com terras do casal de Natalino Pedro Pertile, ao SUL, por 4,00m (quatro metros) com a passagem já existente; a LESTE, por 119,50m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) com terras do casal de Alberto Silvino Pertile; e, a OESTE, por 119,50m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) com terras do casal de Alberto Silvino Pertile. A presente servidão é instituída a título gratuito, ficando estabelecido que a presente servidão somente se extinguirá quando o imóvel dos ora instituidores Alberto Silvino Pertile e sua esposa Clari Maria Gajardo Pertile tiver uma infraestrutura urbana, com abertura de ruas pavimentadas que dê acesso à propriedade dos credores". Dou fé. Garibaldi, 02 de julho de 2020. Eu, Cristina Scornazzon Fardo, Escrevente, o digitei. Eu,  (Alessandro Borghetti), Oficial de Registro, o conferi e assinei. Protocolo nº 109904, folhas 68, Livro 1-AJ, de 25/06/2020.
Emolumentos: Avelação sem valor declarado: R\$37,20 (0233.04.1900010.04561 = R\$3,30)
Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0233.01.1900010.18707 = R\$1,40).

R. 2/34.809 - TÍTULO: COMPRA E VENDA - TRANSMITENTES: ALBERTO SILVINO PÉRTILE, filho de Martinho Antonio Pertile e de Maria Catharina Massolla Pertile, nascido em 11/02/1945, aposentado, portador da carteira de identidade nº 4011057942, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 105.698.550-04 e sua esposa **CLARI MARIA GAJARDO PERTILE**, filha de Angelo Giovanni Gajardo e de Angela Reche Gajardo, nascida em 25/01/1946, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 4089255436, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 917.910.570-04, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão uníversonal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Linha Sertorina Alta, na cidade de Farroupilha/RS; **ADQUIRENTE: FA URBANIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.879/0001-32, com sede na Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, sala 202, bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO SÉRGIO POMPERMAYER**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7009578233, expedida pela SSP/RS, nascido em 04/10/1959, inscrito no CPF sob nº 277.431.360-00, casado, filho de Gentil Pompermayer e de Zenaide Pompermayer,

CONTINUA A FOLHAS

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI		FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI			
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
		GARIBALDI,	19 DE fevereiro DE 2021	02	34.809

residente e domiciliado na Rua Pe. Raul Accorsi, nº 115, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves/RS, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado e registrado sob número 6.726, no Livro nº 38, folhas 123, de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais do 1º Tabelionato de Notas da cidade de Bento Gonçalves/RS. **ÁREA: o imóvel objeto da presente matrícula**, retro descrito. **CADASTRO NO INCRA: nº 854.077.017.736-0**, exercício 2020. **Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 1.893.732-2**, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal, via internet, aos 24/11/2020. **AS CERTIDÕES NEGATIVAS** de Multas dos órgãos ambientais de esferas federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), de esfera estadual (Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM) e de esfera municipal (Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM) referentes ao imóvel objeto da presente matrícula, retro descrito, foram dispensadas da apresentação. **VALOR: R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), atribuído pelos contribuintes e R\$1.410.000,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais) a avaliação pela Fazenda Pública Municipal. **EMIÇÃO DA DOI** - Foi emitida a DOI. **FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda nº 32.300-627**, folhas 114 a 115, Livro nº 251 de Transmissões, do 1º Tabelionato de Notas da cidade de Bento Gonçalves/RS, datada de 30 de novembro de 2020. Dou fé. Garibaldi, 19 de fevereiro de 2021. Eu, Cristina Scomazzon Fardo, Escrevente, o digitei. Eu, *Gabriel Trintinaglia* (Gabriel Trintinaglia), Escrevente Autorizado, o conferi e assinei. Protocolo nº 111955, Livro 1-AL, fls. 34 de 20/01/2021.

Emolumentos: Registro com valor declarado: R\$ 3.911,70 (0233.09.1900010.00652 = R\$ 61,40)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0233.01.2000002.05679 = R\$ 1,40).

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS**
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Garibaldi - RS, 22 de fevereiro de 2021.

*** CERTIDÃO - 178395 ***

Total: R\$ 40,70

Certidão Matrícula 34.809/3 páginas: R\$ 19,40 (0233.03.1900010.14227 = R\$ 2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0233.02.2000004.02450 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0233.01.2000002.05693 = R\$ 1,40)

Gabriel Trintinaglia
Gabriel Trintinaglia - Escrevente Autorizado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102392 53 2021 00003712 57



EM BRANCO



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL		FLS.	MATRÍCULA
GARIBALDI,	10 de setembro	01	7.736
<p>Parte dos lotes rurais nºs. tres (3) e vinte e dois (22), da Estrada Geral, 2ª - Secção, neste município, atualmente zona urbana, com a área de 42.344,00 m2 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, sem quarteirão delimitado, não podendo se precisar distancia de esquina, confrontando:-Norte e Leste, com propriedade de José Luiz Bozzetto e sua esposa Maria Galli Bozzetto; Sul, com Domingos Zanetti; Oeste, com a Estrada Velha. - - - Proprietários:João Amadeu Antonio Bozzetto, aposentado e sua esposa Libera Pierdoná Bozzetto, do lar, brasileiros, CIC nº 037.931.170/49, residentes e domiciliados neste município.-</p> <p>Título Anterior: Livro 3-AF, fls. 52/53, nº 26.081, em data de 30.outubro.1974.- Dou fé.- Garibaldi, 10/setembro/1985. O Oficial designado: (João Jesus Landri Veeck). Custas:CR\$4.795, talão 056, recibo 4275.</p> <p>R.1/7.736. COMPRA E VENDA. Transmitentes:João Amadeu Antonio Bozzetto e sua esposa Libera Pierdoná Bozzetto, já qualificados. Adquirentes:IVO BOZZETTO, motorista, solteiro, maior, CIC nº 284.572.770/49;ENIO BOZZETTO, sócio de empresa, casa do pelo regime da comunhão universal de bens com LEONE KAYSER BOZZETTO, cic nº 057.583.190/15; LUIZ JOSÉ VOLPATO, operário, casado pelo regime da comunhão universal de bens com IVONE BOZZETTO VOLPATO; CIC nº 277.448.500/25; SERGIO AMBROSI; pedreiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com LIDIA BOZZETTO AMBROSI; cic nº 163.371.740/20; ATTILIO LORENZI, metalúrgico, casado pelo regime da comunhão universal de bens com INES BOZZETTO LORENZI, CIC nº 152.589.030/00; e HENRI PALUDO, sócio de empresa, casado pelo regime da comunhão universal de bens com ODILA BOZZETTO PALUDO, cic nº 039.237.540/00, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município.Forma do Título:escritura pública lavrada no 1º Tabelionato da Comarca de Bento Gonçalves, aos 18.junho.1985.Valor: CR\$. 5.000.000, por exigência fiscal avaliado em CR\$14.000.000. Custas:CR\$45.100, talão 056, recibo 4275. Dou fé. Garibaldi,10/setembro/1985. O Oficial designado: (João Jesus Landri Veeck).-</p> <p>R.2/7.736. Nú Proprietários:IVO BOZZETTO;ENIO BOZZETTO; LUIZ JOSÉ VOLPATO; SERGIO AMBROSI; ATTILIO LORENZI e HENRI PALUDO, já qualificados. USUFRUATUÁRIOS:JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO e sua esposa LIBERA PIERDONÁ BOZZETTO, já qualificados.- Título:USUFRUTO. Forma do Título:escritura pública mencionada no R.1/7.736. Valor:CR\$5.000.000, por exigência fiscal avaliado em CR\$14.000.000. Custas:CR\$ 45.100, talão 056, recibo 4279. Dou fé. Garibaldi, 12/setembro/1985. O Oficial designado: (João Jesus Landri Veeck).-</p> <p>AV. 3/7.736.- Conforme Escritura Pública de Renúncia de Usufruto - Vitalício de nº 4.921, fls.103 a 104 verso,do Livro de Contratos de nº 41, de 03 de fevereiro de 1.987, o usufrutuário, JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Linha Tamandaré, neste município de Garibaldi, RS, CPF/MF/Nº 037.931.170.49, CI RG Nº 1014350191-SSP/RS, renunciou ao usufruto sobre o imóvel acima descrito. ITBI: Guia Informativa nº 00015, de 13.01.1987, onde consta a avaliação de Cz\$630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzados) e o despacho seguinte: "Não inci-</p>			
CONTINUA NO VERSO			

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Continua na Próxima Página



Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

COMARCA DE GARIBALDI
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI
LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1 v.	7.736.-

"Não incidente, tendo em visita a combinação do art. 2º, V com o 16 § único, pago em 18/07/85, cfe. G.A. nº 4423.- Gdi, 13 de janeiro de 1.987. (as) Ademar Petry -Fiscal." Dou fé. Garibaldi, 12 de fevereiro de 1.987. O Oficial: *[Assinatura]*
Custas: Cz\$1.084,50. (Bel. Lacy José Raymundi)

AV. 4/7.736.- Nos termos do Art. 1º, V, do Provimento nº 08/83, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, houve o cancelamento do usufruto, consolidando-se a propriedade em nome dos proprietários. Dou fé. Garibaldi, 12 de fevereiro de 1.987. O Oficial: *[Assinatura]*
Custas: Cz\$13,95 (Bel. Lacy José Raymundi)

R. 5/7.736.-TRANSMITENTES: IVO BOZZETTO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, CIC.284.572.770.49, residente e domiciliado em Linha Tamandaré, neste município; ENIO BOZZETTO e sua mulher LEONE KAYSER BOZZETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ele comerciante na qualidade de sócio de empresa, CIC. 057.583.190.15, residentes e domiciliados em Montenegro, RS; LUIZ JOSÉ VOLPATTO e sua mulher IVONE BOZZETTO VOLPATTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ele operário, ela do lar, CIC. 277.448.500.25, residentes e domiciliados em Linha Tamandaré, neste município; SERGIO AMBROSI e sua mulher LIDIA BOZZETTO AMBROSI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ele pedreiro e ela do lar, sendo que ela também se assina LIDIA AMBROSI, CIC. 163.371.740,20, residentes e domiciliados na cidade de Bento Gonçalves, RS; ATTILIO LORENZI e sua mulher INÊS BOZZETTO LORENZI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ele metalúrgico aposentado e ela do lar, CIC. 152.598.030.00, residentes e domiciliados no município de Canoas-RS; HENRI PALUDO e sua mulher ODILA BOZZETTO PALUDO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, - ele industrial na qualidade de sócio de empresa, CIC. 039.237.540.00, residentes e domiciliados em Linha Tamandaré, neste município de Garibaldi, RS.
ADQUIRENTE: JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO, brasileiro, viúvo, aposentado, CIC. 037.931.170.49, residentes e domiciliados em Linha Tamandaré, neste município de Garibaldi, RS.
ÁREA: A área total de 42.344,00m2 (Quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias.
VALOR: Cz\$14.000,00 (Quatorze mil cruzados), atribuídos pelos contribuintes e Cz\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzados), avaliados, para os efeitos fiscais, pelas Fazenda Pública - Estadual.
CONDIÇÕES: As da servidão de passagem adiante registrada.
FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda nº 12.283,- fls. 167 a 170, do Livro de Transmissões de nº 90, do Tabelionato desta cidade, de 09 de abril de 1.987.
DATA: Garibaldi, 12 de maio de 1.987. Oficial: *[Assinatura]*
Custas: 1.066,50.-

CONTINUA A FOLHAS

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Continua na Próxima Página



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, MATRIMÓute;VEL9, Página 3



Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

 MTRICULA	COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL GARIBALDI, 12 de maio de 19 87.	 FLS. MATRÍCULA -2- -7.736.-
<p>R. 6/7.736.- Por Escritura Pública de Compra e Venda com Reserva de Servidão de Passagem de nº 12.283, fls. 167 a 170, do Livro de Transmissões nº 90, do Tabelionato desta cidade de Garibaldi, RS, de 09.04.1987, os outorgantes vendedores do R. 5/7.736, supra, com a concordância do outorgado comprador do mesmo registro 5/7.736, - se reservaram o direito de SERVIDÃO PERPÉTUA DE PASSAGEM para si e seus herdeiros e sucessores, com livre trânsito em uma faixa de terras, que mede 8m00 (oito metros) de largura por 647m00 (seiscentos e quarenta e sete metros) de comprimento, perfazendo 5.176,00m2 (Cinco mil e cento e setenta e seis metros quadrados), partindo da Estrada Geral até encontrar as terras dos vendedores, confrontando dita passagem: ao NORTE e SUL, com terras descritas na presente matrícula; Leste, com terras dos vendedores acima constantes; e a Oeste, com a Estrada Geral; pertencente ao imóvel relativo a parte dos lotes rurais números três (03) e vinte e dois (22) da Estrada Geral, 2ª Secção, neste município, atualmente zona urbana, com a área de 42.344,00m2. O referido é verdade e dou fé. Garibaldi, 12 de maio de 1.987. O Oficial: (Lacy José Raymundi) Custas: Cz\$310,50.-</p> <p>=====</p> <p>R. 7/7.736.- Pelo CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, datado de 03 de abril de 1998, com firmas reconhecidas, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia juntamente com requerimento de 10.02.1999, o proprietário JOÃO AMADEU BOZZETTO, brasileiro, viúvo, agricultor aposentado, CPF: 037.931.170-49 e CIRG Nº 1014350191, residente e domiciliado à Linha Tamandaré, neste município de Garibaldi/RS, prometeu vender do imóvel objeto da presente matrícula, a área ideal de 165,00m² (Cento e sessenta e cinco metros quadrados), a ANTÔNIO LONGO e esposa ENEDINA PÉRTILE LONGO, brasileiros, ela do lar, ele motorista aposentado, CPF: 596.712.520-34 e CIRG Nº 8009431852, residentes e domiciliados à Linha Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS; pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pagos no ato da assinatura do contrato. A área ora prometida a venda, refere-se a uma faixa de terras de 5,00m de largura por 33,00m de comprimento, objeto de uma passagem, que deverá posteriormente ser escriturada e unificada no imóvel de propriedade dos promitentes compradores. O presente contrato obriga as partes por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores. O referido é verdade e dou fé. Garibaldi, 18 de fevereiro de 1999. Esc. Aut: (Tatiana Brambila).-</p> <p>Em.: R\$ 45,90 (Prot. 58.462, Lv 1/H).-</p> <p>=====</p> <p>R. 8/7.736.- TÍTULO: CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO, também conhecido como JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO, CPF/MF/Nº 037.931.170-49.- ADQUIRENTE: IMOBILIARIA FAGGION LTDA, inscrita no CNPJ/MF/Nº 02.097.678/0001-60, com sede à Rua Treze de Maio, 976, salas 01 e 02</p> <p style="text-align: right;">...continua no verso...</p>		

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Continua na Próxima Página



Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL		FLS.	MATRÍCULA
		-02v-	-7.736-
<p>na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO, brasileiro, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9049879811, expedida pela SSP/RS, CPF/MF/Nº 652.751.440-91, casado, residente e domiciliado à Avenida Osvaldo Aranha, 275, apto 701, na cidade de Bento Gonçalves/RS.-</p> <p>ÁREA: a área ideal de 42.179,00m² (Quarenta e dois mil cento e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, dentro da área maior de 42.344,00m².-</p> <p>VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), atribuído ao imóvel pelos contribuintes, e R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), avaliados na totalidade do imóvel pela Fazenda Pública Estadual, recolhido o ITBI por ocasião da Escritura Pública de Compra e Venda Cessão Onerosa dos Direitos Hereditários, conforme Guia Informativa nº 421-417 de 02.06.2004.-</p> <p>CONDIÇÕES: permanecem as constantes dos registros 6 e 7, e mais as seguintes: o valor supra, será integralizado pela adquirente mediante a transferência de lotes urbanizados do Loteamento que a mesma implantará sobre a área de terras, na forma de dação em pagamento, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.-</p> <p>CADASTRO NO INCRA: Nº 8540770286496; área total: 4,2ha; n. mod. fiscais: 0,35; f.m.p.: 0,0; Localização do imóvel: Garibaldi/RS, conforme CCIR: 2000/2001/2002, constante do Formal de Partilha.-</p> <p>Nº imóvel na Receita Federal: 2.058.278-1, sendo que conforme consta no Formal de Partilha foi apresentada Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural Código de Controle - 7DB7.9A8E.C786.A7E5, emitida em 10.09.2004.</p> <p>CND/IBAMA: 51.365, série A, de 28.04.2005, arquivado nesta Serventia.</p> <p>FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha expedido em 07 de abril de 2005, pela Dra. ROSANGELA CARVALHO MENEZES, Juíza de Direito desta Comarca de Garibaldi/RS, com sentença da mesma juíza de 14.01.2005, devidamente transitada em julgado em 01.04.2005, tudo extraído dos Autos nº 051/1.03.0001653-1 da Ação de Inventário e Arrolamento.-</p> <p>DATA: Garibaldi, 10 de maio de 2005. O Oficial: <i>[Assinatura]</i> (Bel. Lacy José Raymundi).</p> <p>Em.: R\$ 455,40 (Protocolo nº 68.443, fls. 017, 1/L, de 20.04.2005).</p> <p>AV. 9/1.736.- AVERBO, revendo a descrição do imóvel objeto da presente matrícula contante da abertura da mesma, que o imóvel encontra-se situado DENTRO DO PERÍMETRO URBANO neste município de Garibaldi/RS. O referido é verdade e dou fé Garibaldi, 14 de fevereiro de 2006. Escrevente Autorizada: <i>[Assinatura]</i> Em.: Grátis (Bel. Tatiana Brambila).</p>			
CONTINUA A FOLHAS			

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Continua na Próxima Página



Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

 MATERIA	COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	 FLS. MATRÍCULA -03- -7.736-
	GARIBALDI, 14 DE Fevereiro DE 2006	
<p>R. 10/7.736.- TRANSMITENTE: o ESPÓLIO DE JOÃO AMADEU ANTONIO BOZZETTO, também conhecido como João Amadeu Bozzetto, CPF/MF/Nº 037.931.170-49, neste ato representado por IVO BOZZETTO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3014155786, expedida pela SSP/RS, CPF/MF/Nº 284.572.770-49, casado, residente e domiciliado em Linha Sertorina, município de Farroupilha/RS, devidamente autorizado pelo Alvará de Autorização, datado de 01.11.2005, assinado pela Exma. Sra.Dra. Rosangela Carvalho Menezes, Mma. Juíza de Direito da Vara Judicial da Comarca de Garibaldi/ser transcrito as fls. 197 do Livro nº 24 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais do 1º Tabelionato de Notas de Bento Gonçalves/RS.-</p> <p>ADQUIRENTE: ANTONIO LONGO, aposentado, portador da carteira de identidade nº 4041877186, expedida pela SSP/RS, CPF/MF/Nº 057.659.510-15 e sua esposa ENEDINA PERTILE LONGO, do lar, portadora da carteira de identidade nº 8009431852, expedida pela SSP/RS, CPF/MF/Nº 695.712.520-34, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Linha Tamandaré, no município de Garibaldi/RS.-</p> <p>ÁREA: a área ideal de 165,00m² (Cento e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, dentro da área maior de 42.344,00m², retro descrita.-</p> <p>VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), atribuído ao imóvel pelos contribuintes, tendo sido avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela Fazenda Pública Municipal para os efeitos fiscais, recolhido o ITBI.-</p> <p>CONDIÇÕES: não constam.-</p> <p>FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda nº 19.925-034, fls. 027 a 028v, Livro Nº 148 de Transmissões, do 1º Tabelionato de Notas de Bento Gonçalves/RS, lavrada em 20 de janeiro de 2006, pelo Tabelião Titular Sr. FERNANDO ANTONIO DAMO.-</p> <p>DATA: Garibaldi, 14 de fevereiro de 2006. O Oficial: (Bel. Lacy José Raymundi).</p> <p>Em. R\$ 75,80 (Protocolo 69.668, folhas 111, Livro 1/L de 02.02.2006).-</p>		
<p>R. 11/7.736 - TÍTULO: COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE: a pessoa jurídica de direito privado, IMOBILIÁRIA FAGGION LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.097.678/0001-60, com sede na Rua 13 de Maio, nº 976, Sala 1 e 2, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO, brasileiro, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9049879811, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 652.751.440-91, casado, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 275/701, na cidade de Bento Gonçalves/RS; ADQUIRENTE: a pessoa jurídica de direito privado, FA URBANIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº</p> <p style="text-align: right;">CONTINUA NO VERSO</p>		

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Continua na Próxima Página



Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

COMARCA DE GARIBALDI
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
03v	7.736

05.159.879/0001-32, com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 259, Sala 202, bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seus sócios FRANCISCO ALEXANDRE FAGGION FILHO, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9049879811, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 652.751.440-91 e PAULO SÉRGIO POMPERMAYER, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7009578233, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 277.431.360-00, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Bento Gonçalves/RS. **ÁREA: a fração ideal de 42.179,00m² (quarenta e dois mil e cento e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, dentro da área maior do imóvel objeto da presente matrícula, retro descrito. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, emitida aos 24/05/2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil via Internet, por acesso ao endereço eletrônico: "www.receita.fazenda.gov.br", com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. **VALOR:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído pelos contribuintes e R\$1.684.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil reais) a avaliação pela Fazenda Pública Municipal. **EMISSÃO DA DOI - Foi emitida a DOI. FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda nº 29.535 - 407, folhas 049 à 050, Livro nº 224 de Transmissões, do 1º Tabelionato de Notas da cidade de Bento Gonçalves/RS. Dou fé. Garibaldi, 11 de outubro de 2017. O Registrador Designado: *Fabiano Camozzato Raymundi* (Bel. Fabiano Camozzato Raymundi). Protocolo nº 100875, Livro 1-AB, fls. 48 de 13/09/2017.
Emolumentos: Registro com valor declarado: R\$3.355,70 (0233.09.1700006.00093 = R\$61,40)
Processamento eletrônico de dados: R\$4,50 (0233.01.1700007.01540 = R\$1,40).

AV. 12/7.736 - TÍTULO: CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM) - AVERBO, conforme artigo 235-A da lei 6.015/73 e artigo 3 do provimento 89/19 do CNJ, que a presente matrícula possui o Código Nacional de Matrícula (CNM) 1023920007736-75. Dou fé. Garibaldi, 26 de setembro de 2022. Eu, *Gabriel Trintinaglia* (Gabriel Trintinaglia), Escrevente Autorizado, o digitei, conferi e assinei.
Emolumentos: Averbação sem valor declarado: Nihil (0233.04.1900010.27706 = Nihil)
Processamento eletrônico de dados: Nihil (0233.01.2200002.05581 = Nihil).

R. 13/7.736 - TÍTULO: SOBREPARTILHA E CESSÃO ONEROSA - TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE ANTONIO LONGO, inscrito no CPF sob nº 057.659.510-15; **ADQUIRENTE:** a empresa **FA URBANIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.879/0001-32, com sede na Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, sala 202, bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO SÉRGIO POMPERMAYER**, brasileiro, filho de Gentil Pompermayer e de Zenaide Pompermayer, nascido em 04/10/1959, casado, engenheiro civil, portador da carteira

CONTINUA A FOLHAS



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Continua na Próxima Página





Valide aqui a certidão.



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E62WH-B9HAF-PRD7P-YW2DV>

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI		FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI			
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
		GARIBALDI,	17 DE	novembro	DE 2022
				04	7.736

de identidade nº 7009578233, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 277.431.360-00, residente e domiciliado na Rua Pe. Raul Accorsi, nº 115, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves/RS, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e registrado sob nº 6.726 do Livro nº 38, folha 123, de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representações Legais do Primeiro Tabelionato de Notas da cidade de Bento Gonçalves/RS. **ADVOGADO ASSISTENTE:** EDUARDO CALLEARI, inscrito na OAB/RS sob nº 56.309. **ÁREA:** a fração ideal de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados) dentro da área maior do imóvel objeto da presente matrícula, retro descrito. **VALOR:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído pelos contribuintes e R\$67.940,00 (sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais) a avaliação pela Fazenda Pública Estadual. **EMISSÃO DA DOI** - Foi emitida a DOI. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Sobrepartilha Amigável nº 18.777-866, folhas 099 a 102, Livro nº 118 de Contratos, do Primeiro Tabelionato de Notas da cidade de Bento Gonçalves/RS, datada de 24 de outubro de 2022. Dou fé. Garibaldi, 17 de novembro de 2022. Eu, Sabrina Soares, Escrevente Autorizada, o digitei. Eu, (João Augusto Fachinelli Nosini), Escrevente Autorizado, o conferi e assinei. Protocolo nº 119167, Livro 1-AR, fls. 109 de 01/11/2022. Emolumentos: Registro com valor declarado: R\$ 456,50 (0233.07.1900010.03579 = R\$ 48,30) Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0233.01.2200002.10301 = R\$ 1,80).

CONTINUA NO VERSO

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Garibaldi - RS, 02 de agosto de 2023.
*** CERTIDÃO - 227084 ***

Total: R\$ 68,50

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 7.736 - 1 página: R\$ 41,30 (0233.04.2200002.08169 = R\$ 4,40)
Busca em livros e arquivos: R\$ 12,10 (0233.02.2200002.06144 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,40 (0233.01.2200002.29846 = R\$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102392 53 2023 00016187 11

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Gabriel Trintinaglia - Escrevente Autorizado



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRICULA		COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	FLS.	MATRICULA
	GARIBALDI,	06 DE junho DE 2022	01	36.422
<p>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, localizado na Rua João José Gasperin, lado ímpar, distante 212,25m (duzentos e doze metros e vinte e cinco centímetros), do entroncamento com a Rodovia RSC 453, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS, não formando quarteirão, com a área superficial de 22.959,69m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, no sentido Oeste-Leste, por 369,78m (trezentos e sessenta e nove metros e setenta e oito centímetros), com a FA Urbanizadora LTDA e outros; ao SUL, por dois segmentos, inicia por uma linha irregular, no sentido Nordeste-Sudoeste, por 78,95m (setenta e oito metros e noventa e cinco centímetros), com a Rua João José Gasperin, e finaliza no sentido Leste-Oeste, por 303,50m (trezentos e três metros e cinquenta centímetros), com Leocides João Steffenon e outros e Ivo Stefenon; a LESTE, no sentido Norte-Sul, por 27,59m (vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros), com Sandra Gotardo; e, a OESTE, no sentido Sul-Norte, por 66,81m (sessenta e seis metros e oitenta e um centímetros), com Odir Zanetti.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: CÉLIO GASPERIN, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, nascido em 17/08/1949, portador da carteira de identidade nº 4028971028, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 098.564.390-00, e sua esposa BENARDETE PERTILE GASPERIN, filha de Tranquilo José Pertile e de Italina Mattevi Pertile, nascida em 08/10/1953, portadora da carteira de identidade nº 4016019541, expedida pela SSP/RS em 29/07/2019, inscrita no CPF sob nº 689.704.800-30, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme registro de 08/10/1977, residentes e domiciliados na Rua João José Gasperin, nº 174, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS; NELSON GASPERIN, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, nascido em 08/03/1946, portador da carteira de identidade nº 5015631343, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 147.249.440-72, e sua esposa MARLI MASSOLINI GASPERIN, filha de Euclides Massolini e de Lourdes Ercilia Gatto Massolini, nascida em 13/04/1955, portadora da carteira de identidade nº 6021249104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 919.255.170-04, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme registro de 23/02/1974, residentes e domiciliados na Rua Comendador José Antônio Zanetti, nº 287, apto 01, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS; EUFRÁSIO GOMES, filho de Pedro Lourenço Gomes e de Dolarina de Jesus Gomes, nascido em 23/11/1949, portador da carteira de identidade nº 2074086832, expedida pela SSP/RS em 03/04/2017, inscrito no CPF sob nº 919.256.068-72, e sua esposa ANETE GASPERIN GOMES, filha de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, nascida em 27/07/1955, portadora da carteira de identidade nº 7051357676, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 312.007.880-87, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme registro de 03/11/1979, pacto antenupcial registrado sob nº</p>				
CONTINUA NO VERSO				

Continua na Próxima Página

.....

.....

.....

.....

.....



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI	FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI	01v	36.422
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL				
<p>9.034, Livro 3/RA, desta Serventia, residentes e domiciliados na Rua Melvin Jones, nº 41, bairro Tamandaré, na cidade de Esteio/RS; RUI GASPERIN, brasileiro, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, divorciado, nascido em 29/01/1959, auxiliar de escritório aposentado, portador da carteira de identidade nº 4009907942, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 277.377.050-15, residente e domiciliado na Rua José Maria Chavier Silva, nº 318, bairro São Caetano, na cidade de Caxias do Sul/RS; JANIO GASPERIN, brasileiro, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, divorciado, nascido em 06/06/1961, eletrotécnico, portador da carteira de identidade nº 5.455.133, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 354.641.780-15, residente e domiciliado na Rua Catarina Dario Martignago, nº 313, na cidade de Criciúma/SC; NAZARET MARIA FELTRIN, brasileira, filha de Gironimo Feltrin e de Adelina Perigo Feltrin, divorciada, nascida em 10/06/1961, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.522.719, expedida pela SSP/SC em 13/01/2017, inscrita no CPF sob nº 646.114.269-04, residente e domiciliada na Rua Angelo Forgiarini, nº 86, bairro Centro, na cidade de Siderópolis/SC; e, FA URBANIZADORA LTDA, brasileira, com sede na Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, sala 202, bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.879/0001-32.</p> <p>PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 8.359 (AV. 15), Livro 2/RG, desta Serventia, datada de 06 de junho de 2022.</p> <p>CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 10239.2.0036422-56.</p> <p>DATA: Garibaldi, 06 de junho de 2022.</p> <p>Eu, Angélica Didoné, Escrevente, o digitei. Eu, (Vinicius Bertuzzo Cortese), Substituto, o conferi e assinei.</p> <p>Protocolo nº 116462, folhas 30, Livro 1-AP, de 23/02/2022.</p> <p>Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$ 24,80 (0233.03.1900010.27662 = R\$ 3,60) Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0233.01.2000002.43509 = R\$ 1,80).</p>				
<p>AV.1/36.422 - TÍTULO: <u>DISPONIBILIDADE DOMINIAL</u> - CERTIFICO, revendo a matrícula 8.359, livro 2/RG, desta Serventia, origem desta, que CÉLIO GASPERIN e sua esposa BENARDETE PERTILE GASPERIN, são proprietários da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um decímetros e cinquenta centímetros quadrados); NELSON GASPERIN e sua esposa MARLI MASSOLINI GASPERIN, são proprietários da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um decímetros e cinquenta centímetros quadrados); EUFRÁSIO GOMES e sua esposa ANETE GASPERIN GOMES, são proprietários da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um decímetros e cinquenta centímetros quadrados); RUI GASPERIN é proprietário da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um decímetros e cinquenta centímetros quadrados); JANIO GASPERIN e NAZARET MARIA FELTRIN, são proprietários da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um decímetros e cinquenta centímetros quadrados).</p>				
CONTINUA A FOLHAS				

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
		GARIBALDI,	30	DE	agosto	DE	2022

quadrados); e, **FA URBANIZADORA LTDA.**, é proprietária da área ideal de 3.826,615m² (três mil, oitocentos e vinte e seis metros, sessenta e um décimos e cinquenta centímetros quadrados). Dou fé. Garibaldi, 30 de agosto de 2022. Eu, *Júlia Risson Canei*, Escrevente, o digitei. Eu, *Vinicius Bertuzzo Cortese* (Vinicius Bertuzzo Cortese), Substituto, o conferi e assinei.

Emolumentos: Averbação sem valor declarado: Nihil (0233.04.1900010.26275 = Nihil)
Processamento eletrônico de dados: Nihil (0233.01.2200002.02841 = Nihil).

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Garibaldi - RS, 31 de agosto de 2022.

*** CERTIDÃO - 211097 ***

Total: Nihil

Certidão Matrícula 36.422 - 3 páginas: Nihil (0233.03.2200002.00096 = Nihil)

Busca em livros e arquivos: Nihil (0233.02.2000004.37818 = Nihil)

Processamento eletrônico de dados: Nihil (0233.01.2200002.02870 = Nihil)

Vinicius Bertuzzo Cortese
Vinicius Bertuzzo Cortese - Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102392 53 2022 00024562 41



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, MATRIMÓute;VEL10, Pgina 4

CERTIDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TI

Nmero do Processo: 5004612-72.2023.8.21.0051/RS
Evento: 1
Assunto: MATRIMnio e VEL10

Data de Emisso: 03/01/2024

Valor: R\$ 0,00

Observaes: Este documento certifica a existncia de um processo administrativo em andamento, conforme consta no sistema de informaes de gesto pblica.

Assinatura: _____
Cargo: _____



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI	FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI		
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		
		GARIBALDI, 30 DE setembro DE 2022	01	36.574

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, localizado na Rua João José Gasperin, nº 169, lado ímpar, distante 170,25m (cento e setenta metros e vinte e cinco centímetros) da esquina com a Rua Comendador José Antonio Zanetti, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS, não formando quarteirão, com a área superficial de 41.961,97m² (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um metros e noventa e sete decímetros quadrados), com uma residência de 2 (dois) pavimentos "mista", coberta com telhas de cerâmica e aberturas de madeira, edificada antes de 1966, com a área total construída de 205,70m² (duzentos e cinco metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, no sentido Oeste-Leste, por 547,88m (quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) com o imóvel objeto da Matrícula nº 7.736, Livro 2/RG, desta Serventia, de propriedade de FA Urbanizadora Ltda; ao SUL, por dois segmentos, inicia ao sentido Leste-Oeste, por 496,99m (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e nove centímetros), sendo na extensão de 369,78m (trezentos e sessenta e nove metros e setenta e oito centímetros) confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 36.422, Livro 2/RG, desta Serventia, de propriedade de FA Urbanizadora Ltda e outros, e na extensão de 127,21m (cento e vinte e sete metros e vinte e um centímetros) confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 26.643, Livro 2/RG, desta Serventia, de propriedade de Olir Zanetti, e finaliza por uma linha irregular, no sentido Sudeste-Noroeste, por 89,80m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros) com a Rua João José Gasperin; a LESTE, no sentido Norte-Sul, por 78,44m (setenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da Matrícula nº 42.110, Livro 2/RG, do Registro de Imóveis da cidade de Farroupilha/RS, de propriedade de Sandra Gotardo; e, a OESTE, no sentido Sudoeste-Nordeste, por 47,31m (quarenta e sete metros e trinta e um centímetros) com o imóvel objeto da Matrícula nº 8, Livro 2/RG, desta Serventia, de propriedade de Zanetti Artefatos de Madeira Ltda.

PROPRIETÁRIOS: CÉLIO GASPERIN, portador da carteira de identidade nº 4028971028, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 098.564.390-00 e sua esposa **BENARDETE PERTILE GASPERIN**, inscrita no CPF sob nº 689.704.800-30, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme o registro de 08/10/1977, residentes e domiciliados na Rua João Jose Gasperin, nº 174, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS, proprietários da área ideal de 6.993,66m² (seis mil, novecentos e noventa e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados) do terreno e 34,28m² (trinta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) da benfeitoria; NELSON GASPERIN, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, portador da carteira de identidade nº 5015631343, expedida pela SSP/RS em 15/02/1979, inscrito no CPF sob nº 147.249.440-72 e sua esposa **MARLI MASSOLINI GASPERIN**, filha de Euclides Massolini e de Lourdes Ercilia Gatto Massolini, portadora da carteira de identidade nº 6021249104, expedida pela SSP/RS em 15/09/1980, inscrita no CPF sob nº 919.255.170-04, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme o registro de 23/02/1974, residentes e domiciliados na

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrais de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA	 COMARCA DE GARIBALDI REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	FLS.	MATRÍCULA
		01v	36.574

Rua Comendador José Antônio Zanetti, nº 287, apto 01, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS, proprietários da área ideal de 6.351,43m² (seis mil, trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados) do terreno e 34,28m² (trinta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) da benfeitoria; ANETE GASPERIN GOMES, inscrita no CPF sob nº 312.007.880-87 e seu esposo EUFRÁSIO GOMES, inscrito no CPF sob nº 919.256.068-72, ambos brasileiros, aposentados, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme o registro de 0311/1979, com Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial devidamente registrada nesta Serventia, sob nº 9.034, Livro 3/RA, residentes e domiciliados na Rua Melvin Jones, nº 41, bairro Tamandaré, na cidade de Esteio/RS, proprietários da área ideal de 6.993,66m² (seis mil, novecentos e noventa e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados) do terreno e 34,28m² (trinta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) da benfeitoria; RUI GASPERIN, brasileiro, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, divorciado, nascido em 29/01/1959, auxiliar de escritório aposentado, inscrito no CPF sob nº 277.377.050-15, residente e domiciliado na Rua José Maria Chavier Silva, nº 318, bairro São Caetano, na cidade de Caxias do Sul/RS, proprietário da área ideal de 6.993,66m² (seis mil, novecentos e noventa e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados) do terreno e 34,28m² (trinta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) da benfeitoria; JANIO GASPERIN, brasileiro, filho de João José Gasperin e de Margarida Pertile Gasperin, divorciado, eletricário, inscrito no CPF sob nº 354.641.780-15, residente e domiciliado na Rua Catarina Dario Martignago, nº 313, na cidade de Criciúma/SC; NAZARET MARIA FELTRIN, brasileira, filha de Gironimo Feltrin e de Adelina Perico Feltrin, divorciada, professora, inscrita no CPF sob nº 646.114.269-04, residente e domiciliada na Rua Angelo Forgiarini, nº 86, bairro Centro, na cidade de Siderópolis/SC, proprietários da área ideal de 6.993,66m² (seis mil, novecentos e noventa e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados) do terreno e 34,29m² (trinta e quatro metros e vinte e nove decímetros quadrados) da benfeitoria; FA URBANIZADORA LTDA, com sede na Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, sala 202, bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.879/0001-32, proprietária da área ideal de 6.993,66m² (seis mil, novecentos e noventa e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados) do terreno e 34,29m² (trinta e quatro metros e vinte e nove decímetros quadrados) da benfeitoria; RODRIGO GASPERIN, brasileiro, filho de Celio Gasperin e de Benardete Pertile Gasperin, solteiro, nascido em 21/09/1982, maior, vendedor externo, portador da carteira de identidade nº 1085269932, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 001.425.690-89, residente e domiciliado na Rua João José Gasperin, nº 174, bairro Tamandaré, nesta cidade de Garibaldi/RS; GREICE GIROTTO, brasileira, filha de Osmar Giroto e de Carmela Berselli Giroto, solteira, nascida em 22/06/1987, maior, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade nº 1092046778, expedida pela SSP/RS em 07/06/2001, inscrita no CPF sob nº 012.219.750-05, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Giovanni Marcato, nº 125, bairro Vinosul, na cidade de Bento Gonçalves/RS, proprietários da área ideal de 642,24m² (seiscentos e quarenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados) do terreno, sem benfeitorias.

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Garibaldi
Serviços Registrars de Garibaldi
Alessandro Borghetti - Oficial de Registro

Continuação da Página Anterior

MTRÍCULA		COMARCA DE GARIBALDI		FLS.	MATRÍCULA
		REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI			
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
		GARIBALDI	30 DE setembro DE 2022	02	36.574

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 13.293 (Av. 24), Livro 2/RG, desta Serventia, datada de 30 de setembro de 2022.

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 10239.2.0036574-85.

DATA: Garibaldi, 30 de setembro de 2022.

Eu, Júlia Risson Canei, Escrevente, o digitei. Eu, (Guilherme Fachinelli Nosini), Substituto, o conferi e assinei.

Protocolo nº 117901, folhas 85, Livro 1-AQ, de 07/07/2022.

Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$ 24,80 (0233.03.2200002.01081 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0233.01.2200002.06192 = R\$ 1,80).

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS**
Rua Joao Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

EM BRANCO

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Garibaldi - RS, 04 de outubro de 2022.

*** CERTIDÃO - 212830 ***

Total: R\$ 47,20

Certidão Matrícula 36.574 - 3 páginas / R\$ 22,00 (0233.03.2200002.01120 = R\$ 3,60)

Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0233.02.2000004.39731 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0233.01.2200002.06342 = R\$ 1,80)

Armando Sartori - Escrevente Autorizado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102392 53 2022 00028170 15

Rua João Pessoa, 508, bl. 02, sala 01, Centro - CEP: 95.720-000 - Fone: (54) 3462-1155



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 1, MATRIMÓute;VEL11, Página 4

EM BRANCO

PRÓCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELADO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. João Pessoa, 205, Bloco 1, sala 04, Centro,
Fone: (51) 3453-4188 - CEP: 96200-000
ALEXANDRO BORGHESETTI
Tribunal de Registros e Tabelas de Protestos

EM BRANCO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 022/2021 – SMMA

Processo Administrativo N.º 2.704/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n.º 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA n.º 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 2.704/SMMA/INF** de 15 de Setembro de 2016, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, n.º 259 sala 202 - B. Planalto
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves /RS
CNPJ: 07.572.661/0001-30
CODRAM: 3414,40

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR CHÁCARA INGLESA.

LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio Pertile, s/nº
Bairro Tamandaré
Coordenadas geográficas: Lat.: -29.207633 e Long.: -51.492987
Matrícula do Imóvel n.º 19.685, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área de 28.933,67 m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 2,89
Nº de lotes unifamiliares: 39

III. REVOGAÇÃO: ESTA LICENÇA REVOGA A LI N.º 018/2021 – SMMA

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Licença:

- 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
- 1.2. **O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.**
- 1.3. **Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.**
- 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
- 2.2. São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
- 2.3. As atividades de instalação do empreendimento somente poderão ter início, após a execução do programa de educação ambiental.
- 2.4. Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico semestral à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 2.5. O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- 2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
- 2.7. Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
- 2.8. Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.
- 2.9. Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização.



2.10. Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. O manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado quando acompanhado da Autorização de Manejo de Vegetação nº 062/2018.
- 3.2. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.
- 3.3. Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epífitas que estiverem na área de supressão;
- 3.4. Está autorizado o transplante de exemplares de espécies imunes ao corte para sítios semelhantes ao de origem, quando da necessidade técnica para instalação da atividade, sendo que todos os transplantes deverão sofrer acompanhamento técnico por profissional habilitado, sendo necessário relatar tais procedimentos com a apresentação de relatório técnico já esta Secretaria.
- 3.5. A supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação.
- 3.6. As atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas.
- 3.7. É proibida a utilização perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.8. Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme apresentado, com o plantio de 117 (cento e dezessete) mudas nativas e respectivo cronograma.
- 3.9. Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.10. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal Nº 12.651/12.
- 3.11. Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45º de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.12. Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.13. Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
- 3.14. A cortina vegetal deverá ser constituída de espécies nativas da região com mudas de no mínimo 1,20 metros de altura, dispostas em fileiras triplas alternadas.

4. Quanto ao parcelamento do solo:

4.1 Área da gleba (m²):	28.933,67 (100%)
4.2 Número de lotes:	39
4.3 Área de quadras (m²):	24.018,53 (83,01%)
4.4 Área de lotes (m²):	15.378,11 (53,15%)
4.5 Área de recreação pública (m²):	3.221,45 (11,13%)
4.6 Área institucional (m²):	1.448,50 (5,1 %)

Em relação à vegetação em estágio:

4.7 Área de vegetação em estágio médio total (m²):	16.462,37 (100%)
4.8 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m²):	4.949,00 (30,06%)
4.9 Área VEM utilizada (lei 4.871/16) (m²)	1.430,00 (4,94% da área de recreação)
4.10 Área de vegetação em estágio inicial (m²)	8.380,77 (29%)
4.11 Área de vegetação de eucalipto com sub=bosque (m²)	4.090,53 (14,10%)

5. Quanto à Fauna

- 5.1 O projeto passagem de fauna por via aérea está garantindo a passagem de espécies semi-arborícolas e arborícolas entre os lados do corredor ecológico a ser implantado, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.
- 5.2 A implantação da passagem aérea deve observar a proximidade das copas das árvores com a passagem aérea, para garantir um melhor fluxo gênico da fauna.
- 5.3 O projeto de passagem aérea da fauna está sob responsabilidade de projeto e execução do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio 063582-03.
- 5.4 O abate (supressão) da vegetação deverá ser acompanhado de técnico devidamente habilitado para executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, com acompanhamento mensal e apresentação de relatórios semestrais durante a fase de implantação do empreendimento.
- 5.5 Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 5.6 As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.



- 5.7 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 5.8 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.
- 5.9 Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebra, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 5.10 Deverão ser previstas e executadas as instalações de passadores de fauna aéreos e subterrâneos, interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.
- 5.11 Deverá ser apresentado relatório mensal de Monitoramento e Resgate de Fauna durante o período de corte de vegetação e movimentação de solo do empreendimento.
- 5.12 O monitoramento da área deve ser feito trimestralmente, durante um período de 2 anos. Não está autorizada a utilização de armadilhas para a captura da fauna.

6 Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 6.1 O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser individual através de fossas sépticas, filtro e sumidouro, atendendo o Art. 43-B da Lei Municipal 5.265 de 26 de dezembro de 2019, "Nos loteamentos com tamanho de até 40 lotes, será permitida a implantação de fossa, filtro para os efluentes sanitários e caixa de gorduras individuais até a rede pública. Em áreas que não possuem rede pública, será autorizada a instalação de fossa, filtro e sumidouro e caixas de gorduras individuais.
- 6.2 O tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento, deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – devendo ser executado individualmente, por propriedade, a ser aprovado pela Secretária de Obras, por ocasião da solicitação do Alvará para Construção.
- 6.3 Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área limdeira.
- 6.4 Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença, restringindo-se esta licença a implantação da infraestrutura do loteamento.
- 6.5 Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise e nova Licença de Instalação.
- 6.6 O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área limdeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

7 Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 7.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 7.2 Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 7.3 A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.
- 7.4 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.

8 Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 8.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

9 Quanto ao projeto de arruamento:

- 9.1 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento.
- 9.2 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 7.943,39m³ de corte e onde serão remanejados 6.449,37 m³ no próprio empreendimento como aterro. O material restante (1.494,37 m³) será utilizado como bota-fora de onde o empreendedor deverá informar onde efetuará a destinação.
- 9.3 Estão previstos o estabelecimento de três ruas para o sistema viário do empreendimento.
- 9.4 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras. E deverão seguir os projetos apresentados.
- 9.5 Os taludes formados pela operação de terraplanagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45° graus.
- 9.6 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.
- 9.7 A configuração vertical dos taludes deve garantir sua estabilidade sendo que deverá ser realizado acompanhamento do técnico responsável a fim de evitar acidentes no local.



- 9.8 O horário dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.
- 9.9 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.
- 9.10 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.

10 Quanto aos riscos ambientais:

- 10.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

11 Quanto à publicidade da licença:

- 11.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

III. Restrições e condições para o Manejo Florestal:

1. Quanto à flora e à fauna:

- 1.1. Os exemplares de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*) a serem transplantados para as áreas a serem preservadas, são os informados no processo, em quantidade de dois, conforme proposta técnica apresentada, sob responsabilidade do Biólogo Gabriela De Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586/03 S, ART nº 2016/14463.
- 1.2. A execução dos projetos de manejo de vegetação estão sob responsabilidade técnica do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio nº 63582/03, ART nº 2016/14482. **Antes do início do manejo de vegetação deverá ser protocolada junta a SMMA, a ART atualizada para execução dos projetos do responsável técnico.**
- 1.3. Os 06 (seis) exemplares de Jerivá, incidentes nas áreas dos lotes, conforme projeto técnico apresentado deverão ser transplantados em acordo com o técnico responsável, para as áreas de preservação permanentes.
- 1.4. Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epífitas que estiverem na área de supressão;
- 1.5. Deverá ser respeitada a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 062/2018-SMMA.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA 033/1994, Lei Federal 11.428/2006 e Lei Estadual 11.520/2000.
- 2.2 Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 9.519/1992 e Lei Estadual 11.520/2000.
- 2.3 Deverão ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme Lei Estadual 9.519/1992 e Decreto Estadual 42.099/2002.
- 2.4 Não está autorizado o corte de exemplares imunes ao corte.
- 2.5 Deverá ser preservada uma área de 30,06% de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional, totalizando 4.949,00m².
- 2.6 Deverão ser plantadas 55 (cinquenta e cinco) mudas na arborização urbana, conforme proposta técnica apresentada.
- 2.7 Deverá ser preservada e averbada em matrícula uma área equivalente de 22.560,00m² como Área de Reserva Florestal, imune ao corte, com as mesmas características da vegetação a ser suprimida, conforme DECLARAÇÃO EM GERAL Nº 119/2018-SMMA e averbado na matrícula do imóvel nº 24.456, no imóvel situado na Linha Pradel, município de Bento Gonçalves.
- 2.8 O laudo de cobertura vegetal para equivalência das áreas é de responsabilidade Técnica do Biólogo Eduardo Pasini, CRBio nº 2018/02339.
- 2.9 A intervenção sobre o meio biótico e as devidas compensações ambientais deverão ocorrer conforme descrito no projeto sob responsabilidade técnica do Biólogo Elton Leonardo Boldo, CRBio nº 63582/03, ART nº 2016/14484. **Antes do início do manejo de vegetação deverá ser protocolada junta a SMMA, a ART atualizada para execução dos projetos do responsável técnico.**

3. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 3.1 Deverá ser executada a supervisão ambiental, projetos e programas propostos.
- 3.2 Deverá ser executado o Projeto de Arborização Urbana do loteamento.
- 3.3 Deverá ser executado o Programa de educação ambiental.
- 3.4 Deverá ser executado o Programa de compensação.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Instalação.
3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico.



- Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.
4. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, Reposição Florestal Obrigatória (RFO), cortinamento vegetal da ETE. As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de 4 anos.
 5. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
 6. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia.
 7. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
 8. Deverá ser apensado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
 9. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
 10. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
 11. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
 12. **Matrícula atualizada do imóvel.**
 13. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.



Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

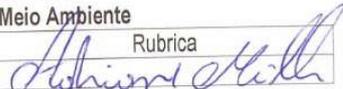
Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, de efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 30/09/2021 a 19/12/2024.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4.º da Lei Complementar N°140, de 19/12/2024.


Anderson Luiz Dalla Rosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 014/2022 – SMMA

Processo Administrativo N.º 2.702/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n.º 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA n.º 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do Processo Administrativo n.º 2.702/SMMA/INF de 16 de dezembro de 2016, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: FA URBANIZADORA LTDA
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, n.º 259 sala 202 - B. Planalto
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves /RS
CNPJ: 05.159.879/0001-32
CODRAM: 3414,40

A presente licença **REVOGA** a Licença de Instalação N.º 015/2019-SMMA.

EMPREENHIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR JARDIM ARPOADOR

LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da Rua Antonio Pértile, s/n.º
Bairro Tamandaré
Coordenadas geográficas: Lat. – 29.208514° e Long. – 51.494500°
Matrículas do Imóvel n.º 7.736, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área de 40.408,72m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 4,04
N.º de lotes unifamiliares: 46

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. **Quanto a Licença:**
 - 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
 - 1.2. O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.
 - 1.3. Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.
 - 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
2. **Quanto ao empreendimento:**
 - 2.1. Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
 - 2.2. São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
 - 2.3. Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico ANUAL à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
 - 2.4. O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
 - 2.5. A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
 - 2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
 - 2.7. Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
 - 2.8. Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.
 - 2.9. Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.
 - 2.10. As áreas de preservação permanente (APP's) deverão ser cercadas e isoladas a fim de garantir a sua preservação.



3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. O manejo da vegetação nativa já foi realizado conforme Autorização de Manejo de Vegetação nº 019/2019, portanto, não estão autorizadas novas intervenções à cobertura vegetal na área.
- 3.2. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.
- 3.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.4. Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme aprovado, com o plantio de 84 mudas nativas.
- 3.5. Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.6. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal Nº 12.651/12.
- 3.7. Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45º de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.8. Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.9. Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

4. Quanto à flora:

- 4.1. Foi proposto e aprovado o transplante de cinco Xaxins e quatro Jerivás, os quais, foram transplantados em dezembro de 2019. No prazo máximo de 30 dias devem ser apresentado relatório atualizado e detalhado da situação dos exemplares transplantados, bem como comprovação de plantio das mudas relativas a compensação do jerivá perdido. Tais dados devem ser acompanhados de ART vigente.
- 4.2. Até o dia 10 de agosto de cada ano deve ser apresentado relatório detalhado dos plantios efetuados e situação dos exemplares transplantados, contendo a altura dos exemplares, alocação em planta e desenho esquemático dos indivíduos.
- 4.3. Está **PROIBIDA** a intervenção no exemplar de Corticeira da Serra, existente na porção sudoeste, nas coordenadas geográficas 22J 452187 6768775 (UTM-Sirgas2000).
- 4.4. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento.
- 4.5. Deverá ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte.
- 4.6. Deverão ser preservados os 07 (sete) exemplares de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*) existentes na área do loteamento.
- 4.7. Deverá ser preservada uma área de 30% de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional, totalizando 3.240,00m².
- 4.8. O empreendedor já realizou juntada da matrícula referente a averbação de 31.002,04m².

5. Quanto ao parcelamento do solo:

5.1 Área da gleba (m²):	40.408,72
5.2 APP nascente (m²):	1.758,89
5.3 Área efetiva do loteamento (m²):	38.649,83
5.4 Número de lotes:	46
5.5 Área de quadras (m²):	27.647,73 (71,53%)
5.6 Área de lotes (m²):	18.273,99 (47,28 %)
5.7 Área de recreação pública (m²):	4.256,57 (11,01 %)
5.8 Área institucional (m²):	1.934,95 (5,01 %)
Em relação à vegetação em estágio:	
5.9 Área de vegetação em estágio médio total (m²):	10.793,20 (100%)
5.10 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m²):	3.240,00 (30,02%)
5.11 Área VEM utilizada (lei 4.871/16) (m²)	2.000,00 (18,53 % da área de recreação)
5.12 Área de vegetação em estágio inicial (m²)	25.840,11
5.13 Área de estradas sem cobertura vegetal (m²)	3.775,41

6. Quanto à Fauna:

- 6.1. Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 6.2. As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- 6.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 6.4. Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis

R M



conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.

- 6.5. Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebreada, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 6.6. Deverão ser previstas e executadas as instalações de passadores de fauna subterrâneos, interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba.

7. Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 7.1. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser coletivo, atendendo a Lei Municipal 1.871/1987.
- 7.2. A ETE deverá ser implantada no Loteamento Parque do Horto, com as devidas aprovações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras.
- 7.3. Os parâmetros de lançamento do efluente tratado deverão atender aos parâmetros exigidos pelas Resoluções CONSEMA 355/2017, além de atentar para a Resolução CRH 121/2012.
- 7.4. Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área lindeira.
- 7.5. O sistema de coleta e tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento Residencial Parque do Horto deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e pela CORSAN, conforme Contrato de Programa CP264/2014, celebrado com o Município de Garibaldi.
- 7.6. O tratamento dos efluentes gerados no Loteamento Residencial Jardim Arpoador será realizado em estação de tratamento coletiva, modelo padrão CORSAN. A ETE será instalada no Loteamento Residencial Parque do Horto.
- 7.7. O projeto das estações de bombeamento deverá atender a NBR 12.208/1992.
- 7.8. A utilização do dispositivo de segurança da estação de bombeamento, previsto na NBR 12.208/1992, deve prever seu lançamento em curso d'água com vazão e qualidade compatível com o recebimento dessa contribuição de acordo com as normas legais vigentes.
- 7.9. A implantação da ETE deverá ocorrer na área identificada como Área de uso institucional e deverá ser interligada a ETE, conforme projeto apresentado.
- 7.10. A execução (construção) da estação de tratamento de efluentes, no Loteamento Residencial Parque do Horto, somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN).
- 7.11. A disposição final do efluente, após tratamento, se dará em lançamento em rede separador absoluto que conduzirá o efluente tratado até o Arroio sem denominação, conforme anexado ao processo.
- 7.12. A rede de esgoto deverá ser do tipo separador absoluto.
- 7.13. A operação e a manutenção do sistema de tratamento de efluentes será de responsabilidade do empreendedor, conforme normas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Caso o tratamento não atinja os parâmetros permitidos para lançamento no período determinado, o empreendedor ficará com a ETE sob sua responsabilidade até a adequação.
- 7.14. O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA N.º 357/2005 e Resolução CRH n.º 121/2012.
- 7.15. Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença e efetiva operação da ETE localizada no loteamento Parque do Horto.
- 7.16. A implantação da rede coletora de esgotos deverá seguir o projeto apresentado e aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras. O profissional responsável pela execução do projeto é o Engenheiro Civil Paulo Sérgio Pompermayer, CREA/RS 050281 e ART n.º 10039573.
- 7.17. Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise e nova Licença de Instalação.
- 7.18. O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área lindeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

8. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 8.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 8.2 Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 8.3 A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.
- 8.4 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.



9. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

9.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

10. Quanto ao projeto de arruamento:

10.1 Deverão ser preservadas as áreas de APP, conforme Lei Federal 12.651/12 e Resoluções CONAMA 302 e 303/2002.

10.2 A atividade de terraplenagem, deverá seguir a Lei Municipal 4.743 de 10 de junho de 2015, considerando os declives acentuados (superiores a 30 %).

10.3 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento.

10.4 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 14.467,70 m³ de corte e onde serão remanejados 6.371,53 m³ no próprio empreendimento como aterro. O material restante será utilizado como bota-fora, onde o empreendedor deverá efetuar a destinação em local devidamente licenciado.

10.5 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras.

10.6 O horário dos trabalhos não deve começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.

10.7 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.

10.8 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.

10.9 Os taludes formados pela operação de terraplenagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45° graus.

10.10 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.

11. Quanto aos riscos ambientais:

11.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

12. Quanto à publicidade da licença:

12.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

Com vistas a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Instalação.
3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico. Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.
4. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, transplantes e Reposição Florestal Obrigatória (RFO). As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de 4 anos.
5. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
6. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia da ETE localizada no empreendimento lindeiro.
7. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
8. Deverá ser apensado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
9. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
10. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
11. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
12. Matrícula atualizada do imóvel.
13. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Handwritten signature and initials



Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 10/08/2022 a 19/12/2024.

Daniel Deconti

Secretário Substituto de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 052/2019 – SMMA
Processo Administrativo N.º 3.548/SMMA/INF-2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 288/14, Lei Municipal 4.751 de 22 de junho de 2015 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 3.548/SMMA/INF** de 16 de dezembro de 2016, **AUTORIZA:**

EMPREENDEDOR: FA URBANIZADORA LTDA
CNPJ: 05.159.879/0001-32
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Flores, nº 259 sala 202 B. São Bento
MUNICÍPIO: Bento Gonçalves
CODRAM: 3414,40

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO HORTO
LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da Rua Antonio Pertile, s/nº - B. Tamandaré
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. – 29º 12' 34.93" e Long. – 51º 29' 36.06"
MATRÍCULAS DO IMÓVEL: nº 8.359 e 13.293, do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com área útil de 44.273,68 m².

II. A promover instalação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.
Ramo da atividade: 3414,40
Área total, em hectares: 4,427
Número de lotes previstos: 38

III. A presente licença **REVOGA** a Licença de Instalação LI nº 051/2018-SMMA.

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Licença:

- 1.1. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
- 1.2. **O projeto urbanístico aprovado não poderá ser alterado sem a prévia aprovação pela SMMA e SMO.**
- 1.3. **Antes de iniciar a implantação do empreendimento, deverá ser apresentada a SMMA, Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de descumprimento da legislação vigente.**
- 1.4. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1 Conforme Lei Federal N.º 9.785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal N.º 6.766/79, os índices urbanísticos referentes à área verde e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal.
- 2.2 São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.
- 2.3 As atividades de instalação do empreendimento somente poderão ter início, após a execução do programa de educação ambiental.
- 2.4 Deve ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento com posterior envio de relatório técnico semestral à SMMA. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- 2.5 O projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- 2.6 A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
- 2.7 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados aos locais com licença ambiental em vigência.
- 2.8 Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos propostas na área do empreendimento.
- 2.9 Todos os recursos hídricos, se presentes na gleba, intermitentes ou não, deverão ser preservados.



2.10 Deverão ser colocadas placas de caráter educacional ambiental na área da gleba durante a implantação do empreendimento.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1 O manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado quando acompanhado das Autorizações de Manejo de Vegetação n° 065/2018 – SMMA e 066/2018-SMMA, retificada pela autorização de Manejo de Vegetação n° 069/2019-SMMA.
- 3.2 Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 12.727/2012.
- 3.3 Fica autorizado o manejo da vegetação em área de Preservação Permanente (APP) a título de utilidade pública, em acordo com artigo 8° da Lei Federal 12.651/2012, para fins APENAS de implantação do sistema de tratamento de efluentes. O manejo somente poderá ser realizado em acordo com a Autorização de Manejo de Vegetação.
- 3.4 Deverão ser relocados para áreas adjacentes, os exemplares de epifitas que estiverem na área de supressão, em acordo com o projeto técnico da Bióloga Gabriela de Rossi Vicenzi, CRBio n° 063586-03, ART n° 2016/19579;
- 3.5 Está autorizado o transplante de exemplares de espécies imunes ao corte para sítios semelhantes ao de origem, quando da necessidade técnica para instalação da atividade, sendo que todos os transplantes deverão sofrer acompanhamento técnico por profissional habilitado, sendo necessário relatar tais procedimentos com a apresentação de relatório técnico já esta Secretaria.
- 3.6 A supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação.
- 3.7 As atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas.
- 3.8 É proibida a utilização perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/1997).
- 3.9 Deverá ser executado o projeto de arborização urbana conforme apresentado, com o plantio de 58 (cinquenta e oito) mudas nativas e respectivo cronograma.
- 3.10 Deverá ser executado o programa de educação ambiental conforme o proposto.
- 3.11 Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas pela Lei Federal N° 12.651/12.
- 3.12 Os taludes formados pelas obras de terraplenagem deverão ter no máximo 45° de inclinação, sendo que os mesmos deverão receber contenção com gramíneas, para evitar erosão pluvial.
- 3.13 Deverá ser encaminhado relatórios anuais de acompanhamento das mudas utilizadas na arborização urbana com relatório fotográfico por um período mínimo de 4 anos.
- 3.14 Deverá ser realizada a Preservação, Averbação e Cercamento de área de 6.179,83m², tendo a área de 1.833,40m² inserida dentro da Área de Recreação do empreendimento (conforme Lei 4.871/2016) e o restante fora, correspondendo a Preservação do Bioma Mata, em atendimento a Lei Federal 11.428/2006, conforme projeto técnico, e apresentada matrícula do imóvel atualizada com o gravame referente à área, bem como deverão ser fixadas placas indicativas com o dizer: "Área de Preservação do Bioma Mata atlântica".
- 3.15 Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes definidos pela legislação vigente como ameaçados de extinção e imunes ao corte sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

9

4. Quanto ao parcelamento do solo:

4.1 Área da gleba (m ²):	44.273,70
4.2 APP curso d'água (m ²):	9.021,51
4.3 Área efetiva do loteamento (m²):	35.252,19
4.4 Número de lotes:	38
4.5 Área de lotes (m ²):	16.873,53 (47,86 %)
4.6 Área de recreação pública (m ²):	3.987,27 (11,31 %)
4.7 Área institucional (m ²):	2.330,77 (6,61%)
4.8 Área das ruas (m ²):	6.079,39 (17,25%)
Em relação à vegetação em estágio médio:	
4.9 Área de vegetação em estágio médio total (m ²):	28.038,66
4.10 Área de vegetação em estágio médio inserida na APP (m ²):	7.536,04
4.11 Área de vegetação em estágio médio efetiva (m ²):	20.502,62
4.12 Área vegetação estágio médio preservada (30 %) (m ²):	6.150,786 (30%)
4.13 Área a ser efetivamente preservada (VEM) (m ²):	6.179,83 (30,14%)
4.14 Área VEM utilizada (lei 4.871/16) (m ²):	1.833,40 (45,98 % da área de recreação)
Área de vegetação a ser recuperada:	
4.15 Área de vegetação a ser recuperada fora de APP (m ²):	470,39
4.16 Área de vegetação a ser recuperada em APP (m ²):	165,36



5. Quanto à Fauna:

- 5.1 As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão permanecer preservadas, devido a estas áreas serem um local de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- 5.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- 5.3 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.
- 5.4 Caso seja identificada a presença de nidificações ou tocas ativas o local deverá ser isolado com o uso de fita zebra, sendo os locais de reprodução ou árvores monitorados (as) até os filhotes deixarem os ninhos ou tocas.
- 5.5 Demonstrar em mapa as áreas de corredores ecológicos e vegetação.
- 5.6 Apresentar em relatório e croqui a localização de passa-fauna interligando as APP com travessias, possibilitando a circulação e fluxo gênico ocorrente na gleba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O passa-fauna deve ser subterrâneo e aéreo, para contemplar as espécies terrícolas, semi-arbustivas e arbustivas.
- 5.7 O abate (supressão) da vegetação deverá ser acompanhado de técnico devidamente habilitado para executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, com acompanhamento mensal e apresentação de relatórios semestrais durante a fase de implantação do empreendimento.
- 5.8 Ao final da implementação do empreendimento, deverá ser entregue relatório comprobatório das ações de monitoramento e manejo da fauna, devendo conter as atividades desenvolvidas na execução do plano de resgate e salvamento da fauna, como também a quantidade e quais espécies foram manejadas, afugentadas.
- 5.9 Deverá ser apresentado relatório mensal de Monitoramento e Resgate de Fauna durante o período de corte de vegetação e movimentação de solo do empreendimento.
- 5.10 O monitoramento da área deve ser feito trimestralmente, durante um período de 2 anos. Não está autorizada a utilização de armadilhas para a captura da fauna.

6. Quanto ao sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários domésticos:

- 6.1 O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá ser coletivo, atendendo a Lei Municipal 1.871/1987.
- 6.2 A ETE deverá ser implantada no Loteamento Residencial Parque do Horto, com as devidas aprovações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras.
- 6.3 A Estação de Tratamento de Efluentes a ser instalada no Loteamento Residencial Parque do Horto atenderá a 38 lotes do Loteamento Parque do Horto, 39 lotes do Loteamento Chácara Inglesa e 46 do Loteamento Jardim Arpoador, totalizando 123 lotes.
- 6.4 Os parâmetros de lançamento do efluente tratado deverão atender aos parâmetros exigidos pelas Resoluções CONSEMA 355/2017, além de atentar para a Resolução CRH 121/2012.
- 6.5 Os efluentes domésticos e/ou sanitários não poderão, de forma alguma, serem enviados diretamente para qualquer recurso hídrico, sem antes terem sido tratados no sistema de tratamento que será autorizado e implantado em área lindeira.
- 6.6 O sistema de coleta e tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado no loteamento Residencial Parque do Horto deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e pela CORSAN, conforme Contrato de Programa CP264/2014, celebrado com o Município de Garibaldi.
- 6.7 Deverá, obrigatoriamente, ser prevista a instalação de gradeamento para a retirada de sólidos grosseiros do sistema.
- 6.8 O projeto das estações de bombeamento deverão atender a NBR 12.208/1992.
- 6.9 A utilização do dispositivo de segurança da estação de bombeamento, previsto na NBR 12.208/1992, deve prever seu lançamento em curso d'água com vazão e qualidade compatível com o recebimento dessa contribuição de acordo com as normas legais vigentes.
- 6.10 A execução (construção) da estação de tratamento de efluentes, no Loteamento Residencial Parque do Horto, somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN).
- 6.11 A disposição final do efluente, após tratamento, se dará em lançamento em rede separador absoluto que conduzirá o efluente tratado até o Arroio Burati, conforme anexado ao processo.
- 6.12 O número total de lotes a ser implantado na totalidade dos loteamentos a utilizarem o mesmo como ponto de lançamento dos efluentes sanitários tratados deverá utilizar como limitante a capacidade de suporte do corpo receptor, informada no Laudo Hidrológico apresentado, com base na Qchr (vazão de referência do corpo hídrico receptor - Q95), sem causar degradação do mesmo, bem como atender o disposto na Resolução CONSEMA n.º 355/2017.
- 6.13 Segundo o laudo hidrológico apresentado, o corpo receptor terá sua capacidade de reoxigenação a níveis aceitáveis, conforme legislação vigente, a 1.000,0 m do ponto de emissão do efluente tratado, estando o parâmetro oxigênio dissolvido abaixo do recomendado para a classe dentro deste trecho.
- 6.14 No projeto a ser desenvolvido, deverão ser previstas as medidas necessárias à minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, etc.) à população vizinha em decorrência da operação da ETE.
- 6.15 Tão logo o projeto de esgotamento sanitário seja aprovado pela CORSAN, deverá ser apresentado o Atestado de Viabilidade à SMMA.
- 6.16 O lodo gerado no sistema deverá ser removido, tratado e adequadamente disposto.



- 6.17 A rede de esgoto deverá ser do tipo separador absoluto.
- 6.18 A operação e a manutenção do sistema de tratamento de efluentes será de responsabilidade do empreendedor, conforme normas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Caso o tratamento não atinja os parâmetros permitidos para lançamento no período determinado, o empreendedor ficará com a ETE sob sua responsabilidade até a adequação.
- 6.19 O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CRH nº 121/2012.
- 6.20 A vazão de tratamento informada junto ao processo corresponde à vazão de 216 m³/dia.
- 6.21 Deverá ser observado o artigo 7º da Resolução CONSEMA 355/2017 para o lançamento dos efluentes no corpo receptor indicado pelo empreendedor.
- 6.22 O projeto deverá seguir as diretrizes técnicas da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN). Recomenda-se que o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários seja composto por sistema primário, secundário e terciário.
- 6.23 O projeto a ser implantado no Loteamento será o projeto padrão CORSAN para 2,5 L/s, conforme informado no processo. O projeto apresentado está sob responsabilidade do Engenheiro Civil Cesar Venturini Rech, CREA/RS 214722 e ART nº 8756472.
- 6.24 O tratamento deve atender aos padrões de emissão abaixo relacionados para a vazão máxima prevista, de acordo com o projeto apresentado:

Parâmetro	Resolução CONSEMA 128/06	Frequência de medição
Vazão máxima (m³/dia)	216,0	Semanal
Temperatura (°C)	< 40,0	Semanal
pH (faixa permitida)	6,0 a 9,0	Semanal
Sólidos sedimentáveis (mL/L)	≤ 1,0 em teste de 1 h em Cone	Semanal
	Imhoff	
Sólidos suspensos (mg/L)	100,0	Semestral
DBO ₅ (mg/L)	100,0	Semestral
DQO (mg/L)	300,0	Semestral
Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL)	10 ⁶ ou 90 %	Semestral

9

- 6.25 O lançamento do efluente será no ponto sob coordenadas em UTM (WGS84): 767818,04 m S/ 452205,32 m E.
- 6.26 O lançamento do efluente no arroio não deverá promover alterações das características do mesmo.
- 6.27 Em função do laudo hidrológico apresentado, o efluente tratado deverá manter o padrão de fósforo abaixo de 4,0 mg/L P.
- 6.28 Deverão ser previstas melhorias gradativas para o lançamento do efluente tratado, de forma a atender os padrões de lançamento, em acordo com a microbacia hidrográfica e segundo a CRH 121/2012.
- 6.29 Não poderá ocorrer lançamento em batelada do efluente tratado. O lançamento deverá ser contínuo, de forma a não alterar significativamente a vazão e as características do corpo receptor.
- 6.30 Fica proibida qualquer edificação de moradias até o cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta licença, restringindo-se esta licença a implantação da infraestrutura do loteamento.
- 6.31 A implantação da rede coletora de esgotos deverá seguir o projeto apresentado e aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras, sob projeto do Engenheiro Civil Paulo Sérgio Pompermayer, CREA/RS 050.281 e ART nº 10039581.
- 6.32 A empresa deverá apresentar plano de amostragem, com a localização dos pontos de amostragem do corpo receptor a serem analisados, em acordo com a legislação vigente, com ART do responsável técnico pelo projeto e pela execução do plano de monitoramento do arroio, após o funcionamento da ETE.
- 6.33 Caso ocorra alteração nos projetos ora analisados, deverá ser solicitada nova análise do processo, às expensas do empreendedor.
- 6.34 O não cumprimento dos itens acima acarretará na perda da validade dessa licença de instalação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os lotes somente poderão ser ocupados após a implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento em área limdeira e as respectivas liberações das Licenças de Operação dos Empreendimentos.

7. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 7.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme proposto.
- 7.2 Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas.
- 7.3 A água oriunda do sistema de drenagem não poderá causar a degradação dos recursos hídricos bem como não poderão ocorrer processos erosivos durante e após a implantação das ruas.



7.4 Deverão ser implantadas medidas para controle de erosão e de escoamento de água superficial durante a execução das obras de implementação do empreendimento, evitando carrear material sólido para áreas vizinhas, tubulações (redes) ou para recursos hídricos.

8. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

8.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de viabilidade.

9. Quanto ao projeto de arruamento:

9.1 A área total das ruas projetadas que sofrerão terraplanagem para conformação dos acessos do loteamento é de 6.442,87 m².

9.2 A terraplanagem a ser realizada no empreendimento será de 6.084,37m³ de corte e 1.342,90m³ de aterro que serão remanejados conforme projeto apresentado. Sendo assim, haverá matéria excedente que deverá ser destinado a local devidamente licenciado para este fim.

9.3 Estão previstos o estabelecimento de ruas para o sistema viário do empreendimento.

9.4 Não está permitido intervenção em APP, devendo a mesma ser cercada e protegida conforme projeto apresentado.

9.5 Os trabalhos de contenção da erosão dos taludes, ocasionada pela atividade de implantação de arruamentos e demais obras civis, deverão acompanhar as atividades de contenção concomitante com o desenvolver das obras. E deverão seguir os projetos apresentados.

9.6 Os taludes formados pela operação de terraplanagem deverão receber contenção quando atingirem declividade maior que 45° graus.

9.7 Os taludes deverão receber proteção contra erosão pluvial.

9.8 A configuração vertical dos taludes deve garantir sua estabilidade sendo que deverá ser realizado acompanhamento do técnico responsável a fim de evitar acidentes no local.

9.9 O horário dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.

9.10 Não é permitido o uso de explosivos de qualquer natureza sem o devido licenciamento específico.

9.11 Se houver necessidade de detonação de rocha, solicitar licenciamento específico.

10. Quanto aos riscos ambientais:

10.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

11. Quanto à publicidade da licença:

11.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho grande, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

III. Restrições e condições para o Manejo Florestal:

1. Quanto à flora e à fauna:

1.1. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na propriedade e nas imediações da área a ser loteada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 12.727/2012.

1.2. Os exemplares de araucária a serem suprimidos são os informados no processo, em quantidade de oito exemplares, conforme proposta técnica apresentada, sob responsabilidade da Bióloga Gabriela de Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586-03, ART nº 2016/19579.

1.3. O responsável pelo laudo de cobertura vegetal caracterizando a área de destinação equivalente é o Biólogo Eduardo Pasini, CRBio nº 2018/02339.

1.4. Deverá ser respeitada a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 065/2018-SMMA e AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº 069/2019-SMMA.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA 033/1994, Lei Federal 11.428/2006 e Lei Estadual 11.520/2000.

2.2. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 9.519/1992 e Lei Estadual 11.520/2000.

2.3. Deverão ser observados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme Lei Estadual 9.519/1992 e Decreto Estadual 42.099/2002.

2.4. Não está autorizado o corte de exemplares imunes ao corte.

2.5. Deverão ser integralmente preservados 23 (vinte e três) exemplares de araucária (*Araucaria angustifolia*) existentes na área do loteamento.

2.6. Deverão ser plantadas 120 mudas de araucária (*Araucaria angustifolia*) na área limdeira ao empreendimento em APP, como



forma de **recuperação da área**.

- 2.7. Deverá ser preservada uma área de 6.179,83 (30,14%) de vegetação em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente (APP) e fora de área institucional.

3. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 3.1. Deverá ser executada a supervisão ambiental, projetos e programas propostos.
- 3.2. Deverá ser executado o Projeto de Arborização Urbana do loteamento.
- 3.3. Deverá ser executado o Programa de educação ambiental.
- 3.4. Deverá ser executado do programa de compensação e reposição florestal obrigatória.
- 3.5. Deverá ser elaborado relatório da execução da reposição florestal e monitoramento com emissão de relatórios no período de 04 (quatro) anos.

Com vistas a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Instalação.
3. Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados dos documentos necessários à comprovação, tais como: registros, laudos e relatório fotográfico. Salienta-se que a comprovação da existência das distâncias exigidas deverá ser feita através da declaração do responsável técnico.
4. Relatório fotográfico referente à implantação do projeto de cercamento da APP e implantação do projeto de Recuperação da APP, conforme apresentado.
5. Relatório fotográfico referente ao projeto de cercamento da ETE.
6. Relatório final de supervisão ambiental, incluindo comprovante de execução do projeto de arborização urbana, Reposição Florestal Obrigatória (RFO), cortinamento vegetal da ETE. As ART's dos técnicos habilitados deverão ser de projeto e execução por um período mínimo de quatro (04) anos.
7. Relatório final de monitoramento de fauna presente na área do empreendimento, descrevendo a presença ou ausência da fauna nas áreas onde foram realizados os plantios compensatórios e na Área de Proteção Permanente do empreendimento;
8. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
9. Cópia dos projetos aprovados junto à prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CORSAN), juntamente com Termo de Recebimento Provisório expedido pela Companhia.
10. Atestado da Secretaria Municipal de Obras que as obras foram executadas de acordo com o projeto urbanístico aprovado.
11. Deverá ser apensado ao processo relatório final das obras de terraplanagem e/ou detonações, contemplando laudo geotécnico detalhado com relatório fotográfico e perfis de configuração final de corte e/ou aterro mencionando o volume total da movimentação do solo e atestando da estabilidade dos taludes gerados além das medidas mitigadoras adotadas durante a execução das obras de movimentação.
12. Declaração da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a ligação ao sistema de tratamento de esgotos coletivo.
13. Arquivo digital de toda a infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
14. Cópia do atestado de pronto abastecimento de água emitido pela CORSAN.
15. **Matrícula atualizada do imóvel.**
16. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento, com relatório fotográfico.
4. Cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município e por esta Secretaria.
5. Novo cronograma físico do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 4.751, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.



Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Para o início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, conforme Lei Federal 6.766/1979, art. 50.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições e Restrições acima referidas, no período de: 05/11/2019 a 19/12/2024.

Arnaldo Seganfredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento	



APROVAÇÃO FINAL / REDE SECA

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
1873 / SUPRO-DEAPPS

Of. Nº 0313 / 2023- DEAPPS/SUPRO/DEXP

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Prezado (a) Senhor (a):

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a Companhia Rio-grandense de Saneamento - **CORSAN APROVOU** com o número **090-0018089**, o Projeto do **Sistema de Esgoto Sanitário - REDE SECA** do **LOTEAMENTO CHÁCARA INGLESA**, de propriedade de FORA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, composto de **39 unidades consumidoras**, situado no município de **GARIBALDI - RS**

Tal aprovação fica condicionada a observância da seguinte documentação:

- Inf. Nº 0076 / 2023 - DEAPPS/SUPRO/DEXP, de 11/04/2023.
- Quanto ao Projeto de Esgotamento Sanitário, por se tratar de **Tratamento Individual**, conforme **Licença de Instalação Nº 022/2021 - SMMA** fornecida pela **Prefeitura Municipal de Garibaldi**, é de responsabilidade desta Prefeitura Municipal a análise do projeto e a fiscalização da execução do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual, pois eles fazem parte do projeto Hidrossanitário.

⇒ **Obs.:**

a- Antes do início das obras, o empreendedor deverá comunicar por escrito ao Departamento de Obras da Região Nordeste - (DEOB-NE), situado na **Rua Henry Hugo Dreher Nº 556, Bairro Planalto - Bento Gonçalves**, a data do início das obras do SAA e/ou SES, para fins de fiscalização por parte da **CORSAN**, bem como **possuir autorização** da PREFEITURA MUNICIPAL para a realização de obras em logradouro público.

b- A aprovação da **CORSAN não isenta a obrigatoriedade** do empreendedor de atender as exigências das licenças dos demais órgãos competentes.

c- As obras somente serão recebidas e aceitas pela **CORSAN** após **teste e comprovação** de funcionamento das mesmas.

d- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN** vigentes e com as devidas inspeções respectivas.

e- Todos os materiais empregados no empreendimento devem ser padronizados e de uso corrente da **CORSAN**, e ter **aprovação de inspeção** pela Norma Brasileira correspondente, atestado por instituto de pesquisa aprovado pela **CORSAN**.

f- A **CORSAN** se responsabiliza pela Operação e Manutenção do Sistema implantado, nos termos estipulados em cláusula própria, constante do Contrato de Programa, firmado junto ao Poder Concedente, desde que sejam satisfeitas as condições gerais a seguir enunciadas:

- 1. Que as obras estejam concluídas e tenham sido executadas de acordo com os respectivos projetos técnicos aprovados pela **CORSAN**, conforme o presente Ofício de Aprovação.
- 2. Que os serviços de execução sejam acompanhados pela Fiscalização da **CORSAN**.
- 3. Havendo ETE, que seja apresentada a Licença Ambiental de Operação (LO), com a devida comprovação (por meio de análises realizadas em laboratório credenciado pela FEPAM) que os **padrões de lançamento** de efluentes estabelecidos pela **LO** e legislação vigente estão sendo atendidos pela **ETE**.
- 4. Que ocorrendo a **Operação Assistida**, que a mesma obtenha a aprovação da **CORSAN**.

O presente compromisso perderá sua validade se as obras em apreço não forem iniciadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir desta data.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS
KLUSENER
FILHO:80122833015
Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS KLUSENER
FILHO:80122833015
Dados: 2023.04.13 13:44:27
-03'00"

RICARDO
OLIVEIRA
BUENO:9224488
2004
Assinado de forma
digital por RICARDO
OLIVEIRA
BUENO:92244882004
Dados: 2023.04.11
18:07:58 -03'00"



CORSAN

APROVAÇÃO TÉCNICA / REDE SECA

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
1873 / SUPRO-DEAPPS

INF. Nº 0076 / 2023 – SUPRO/DEAPPS

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Encontra-se em condições de **APROVAÇÃO TÉCNICA**, estando em conformidade com as Normas e Procedimentos da **CORSAN**, o Projeto do **Sistema de Esgoto Sanitário – REDE SECA** do **LOTEAMENTO CHÁCARA INGLESA**.

Localidade: **GARIBALDI - RS**.

Com relação ao PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO – REDE SECA:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas da **CORSAN**.
- 2- O loteamento é composto por **39 unidades consumidoras**.
- 3- O projeto da rede de esgoto obedece às Normas NBR 9.649/1986, bem como as Diretrizes Técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal através da Licença de Instalação Nº 022/2021 - SMMA.
- 4- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN** vigentes com as devidas inspeções respectivas.
- 5- Conforme Licença de Instalação Nº 022/2021 - SMMA fornecida pela Prefeitura de Garibaldi, será implantado o sistema de **Tratamento Individual** para os efluentes domésticos, devendo ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e executado individualmente, por propriedade, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, pois é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a fiscalização da execução deste Sistema, pois ele faz parte do projeto Hidro sanitário.
- 6- Neste empreendimento será implantado também uma rede coletora de esgoto sanitário separador absoluto para futura ligação - **REDE SECA**, e esta rede **somente será recebida** pela **CORSAN** quando entrar em operação.

O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>Tubo PVC Rígido Cor Ocre / Esgoto JEI DN 150</u>	<u>246,50 m</u>
--	------------------------

Atenciosamente.

VINCENZO
BERARDI:28463293034

Assinado de forma digital por
VINCENZO BERARDI:28463293034
Dados: 2023.04.11 16:05:01 -03'00'

Eng. Civil Vincenzo Berardi
Mat. Nº 12.919-7
DEAPPS/SUPRO/DEXP/CORSAN



APROVAÇÃO FINAL / ÁGUA E ESGOTO

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
1874 / SUPRO-DEAPPs

Of. Nº 0584 / 2022- DEAPPs/SUPRO/DEXP

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Prezado (a) Senhor (a):

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a Companhia Rio-grandense de Saneamento - **CORSAN APROVOU** com o número **090-0018001**, o Projeto do **Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgoto Sanitário do LOTEAMENTO JARDIM ARPOADOR**, de propriedade de FA URBANIZADORA LTDA, composto de **48 unidades consumidoras**, situado no município de **GARIBALDI – RS**

Tal aprovação fica condicionada a observância da seguinte documentação:

- Inf. Nº 0116 / 2022 – DEAPPs/SUPRO/DEXP, de 12/07/2022.
- AVTO_A Nº 0126 / 2022 - DECOPE/SUMOP/DOP, de 15/07/2022.
- AVTO_E Nº 0127 / 2022 - DECOPE/SUMOP/DOP, de 15/07/2022.

⇒ **Obs.:**

a- Antes do início das obras, o empreendedor deverá comunicar por escrito ao Departamento de Obras da Região Nordeste – (DEOB-NE), situado na **Rua Henry Hugo Dreher Nº 556, Bairro Planalto – Bento Gonçalves**, a data do início das obras do SAA e/ou SES, para fins de fiscalização por parte da **CORSAN**, bem como **possuir autorização** da PREFEITURA MUNICIPAL para a realização de obras em logradouro público.

b- A aprovação da CORSAN não isenta a obrigatoriedade do empreendedor de atender as exigências das licenças dos demais órgãos competentes.

c- As obras somente serão recebidas e aceitas pela **CORSAN** após **teste e comprovação** de funcionamento das mesmas.

d- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN** vigentes e com as devidas inspeções respectivas.

e- Todos os materiais empregados no empreendimento devem ser padronizados e de uso corrente da **CORSAN**, e ter **aprovação de inspeção** pela Norma Brasileira correspondente, atestado por instituto de pesquisa aprovado pela **CORSAN**.

f- A CORSAN se responsabiliza pela Operação e Manutenção do Sistema implantado, nos termos estipulados em cláusula própria, constante do Contrato de Programa, firmado junto ao Poder Concedente, desde que sejam satisfeitas as condições gerais a seguir enunciadas:

- **1. Que as obras** estejam concluídas e tenham sido executadas de acordo com os respectivos projetos técnicos aprovados pela **CORSAN**, conforme o presente Ofício de Aprovação.
- **2. Que os serviços de execução** sejam acompanhados pela Fiscalização da **CORSAN**.
- **3. Havendo ETE**, que seja apresentada a Licença Ambiental de Operação (**LO**), com a devida comprovação (por meio de análises realizadas em laboratório credenciado pela FEPAM) que os **padrões de lançamento** de efluentes estabelecidos pela **LO** e legislação vigente estão sendo atendidos pela **ETE**.
- **4. Que ocorrendo a Operação Assistida**, que a mesma obtenha a aprovação da **CORSAN**.

O presente compromisso perderá sua validade se as obras em apreço não forem iniciadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir desta data.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS
KLUSENER
FILHO:80122833
015
Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
KLUSENER
FILHO:80122833015
Dados: 2022.07.19
15:54:21 -03'00'

RICARDO
OLIVEIRA
BUENO:9224488
2004
Assinado de forma digital
por RICARDO OLIVEIRA
BUENO:92244882004
Dados: 2022.07.18
17:38:25 -03'00'



APROVAÇÃO TÉCNICA / ÁGUA E ESGOTO

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento/ Código/ Setor
1874 / SUPRO-DEAPPS

INF. Nº 0116 / 2022 – SUPRO/DEAPPS

Porto Alegre, 12 de julho de 2022.

Encontra-se em condições de **APROVAÇÃO TÉCNICA**, estando em conformidade com as Normas e Procedimentos da **CORSAN**, o Projeto do **Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgoto Sanitário do LOTEAMENTO JARDIM ARPOADOR**.

Localidade: **GARIBALDI - RS.**

Com relação ao PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas da **CORSAN**.
- 2- O Ponto de Tomada de Água será feito na rede existente de **PVC DEFOFO DN 200**, localizado na Avenida Nelson Carraro esquina com a Rua Alexandre Castelli, com uma pressão disponível de **35,00 mca**.
- 3- O loteamento é composto por 46 lotes e 02 áreas institucionais, totalizando **48 unidades consumidoras**, e sua demanda máxima horária estimada é de **0,96 l/s**.
- 4- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN** vigentes, com as devidas inspeções respectivas.
- 5- A rede de distribuição de água deste empreendimento é **compartilhada** com outros 02 (dois) empreendimentos, sendo eles o Loteamento Chácara Inglesa e Loteamento Parque do Horto e há 01 (um) reservatório elevado localizado no Loteamento Chácara Inglesa que atende a todos os loteamentos.

O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>Tubo PVC 6,3 PBA JEI 0,75 MPa DN 50</u>	<u>1.053,50 m</u>
<u>Tubo PVC 6,3 PBA JEI 0,75 MPa DN 75</u>	<u>174,50 m</u>
<u>Válvula Redutora de Pressão - VRP</u>	<u>03 Unidades</u>
<u>Hidrante de Coluna</u>	<u>01 Unidade</u>

Com relação ao PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO:

- 1- O Projeto foi elaborado de acordo com as especificações e normas da **CORSAN**.
- 2- O projeto da rede de esgoto obedece às Normas NBR 9.649/1986 e 12.208/1992, bem como as Diretrizes Técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal através da Licença de Instalação Nº 015/2019 - SMMA.
- 3- Os materiais hidráulicos a serem utilizados deverão atender as **especificações técnicas** do projeto e da **CORSAN** vigentes com as devidas inspeções respectivas.
- 4- A área da EBE deverá ser cercada com cerca Padrão **CORSAN** e possuir acesso direto para limpeza e manutenção somente para técnicos autorizados.
- 5- A rede coletora deste empreendimento **conduz o esgoto sanitário** para a ETE que deverá ser implantada no Loteamento Parque do Horto.

ATENÇÃO: Informações em o Manual de Procedimentos Para Solicitar o Exame de Parcelamento de Solo está disponível no site da CORSAN.



APROVAÇÃO TÉCNICA / ÁGUA E ESGOTO

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN

Documento/ Código/ Setor
1874 / SUPRO-DEAPPS

O Projeto prevê a execução da seguinte obra:

<u>Tubo PVC Rígido Cor Ocre / Esgoto JEI DN 150</u>	<u>776,95 m</u>
<u>Estação de Bombeamento de Esgoto - EBE</u>	<u>01 Unidade</u>
<u>Tubo PVC-O PN 1,25 MPa DN 100</u>	<u>269,50 m</u>

OBS.:

Para a rede de água, a **CORSAN** somente aceitará as tubulações de PVC devidamente qualificadas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme Relatório Setorial (atualizado) para divulgação da Associação Brasileira de Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento/Grupo Setorial de PVC ASFAMAS, ABIVINILA, CEDIPLAC e TESIS. Esta atualização é quadrimestral.

O Relatório Setorial atualizado pode ser encontrado em: (<http://www.asfamas.org.br/Garantia da Qualidade>).

As tubulações de PVC DEFOFO deverão ser tipo dúctil, conforme NBR 7665/07, e para qualquer extensão, deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). As tubulações de PVC 6.3 (PBA), conforme NBR 5647-1, quando atingir a quantidade acima de 1.000,00 (mil) metros de extensão, considerando o somatório de todos os diâmetros utilizados no projeto, também deverão ser submetidas à inspeção (anéis + tubos). Para ambos os casos, deverá ser contatado este departamento, a fim de definir a inspeção pela qual o material deverá ser submetido.

Com relação ao **Ramais de Ligação de Água**, deve-se obrigatoriamente utilizar o NOVO modelo padrão de ligação, conforme demonstrado no FOLDER que segue anexo e para maiores informações deve-se entrar em contato com a área comercial da **CORSAN**, no município onde se localiza o empreendimento.

Atenciosamente.

VINCENZO
BERARDI:28463293034

Assinado de forma digital por
VINCENZO BERARDI:28463293034
Dados: 2022.07.12 14:19:18 -03'00'

Eng. Civil Vincenzo Berardi
Mat. Nº 12.919-7
DEAPPS/SUPRO/DEXP/CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL

AVTO_A nº 126/2022 - DECOPE/SUMOP/DOP

SisProC Sistema de Protocolo CORSAN Documento / Código / Setor 1874/SUPRO-DEAPPS
--

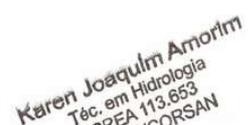
ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atestamos para fins de aprovação do projeto da rede de abastecimento de água para o **Loteamento Jardim do Arpoador**, constituído de **48 unidades consumidoras**, que o sistema operado pela CORSAN no município de **Garibaldi**, tem condições de disponibilizar a demanda máxima horária de **0,96 L/s** desde que executado nos termos da **Inf. nº 116/2022 – DEAPPS/SUPRO/DEXP** e da Licença de Instalação nº 005/2019 emitida Prefeitura Municipal de Garibaldi.

Este atestado tem validade de 03 (três) anos.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.


Eng. Rodrigo Sanchothene Thoma
CREA 133.285
Gestor do DECOPE/SUMOP/DOP


Karen Joaquim Amorim
Téc. em Hidrologia
CREA 113.653
SUMOP/CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL

AVTO_E nº 127/2022 - DECOPE/SUMOP/DOP

SisProC
Sistema de Protocolo CORSAN
Documento / Código / Setor
1874/SUPRO-DEAPPS

ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ETE COLETIVA

Atestamos para fins de **aprovação** do projeto de esgoto sanitário do **Loteamento Jardim do Arpodador**, constituído de **48 unidades consumidoras**, localizado em **Garibaldi - RS**, que a ETE Coletiva (localizada no Loteamento Parque do Horto), constituída de fossa séptica e filtro anaeróbico, apresentará condições de manutenção e operação, desde que seguidas as diretrizes técnicas determinadas no Manual de Parcelamento de Solos para esse tipo de sistema.

Este atestado somente terá validade se o sistema de esgoto sanitário executado atender plenamente os termos da **Inf. nº 116/2022 - DEAPPS/SUPRO/DEXP** e da Licença de Instalação nº 005/2019-SMMAM, emitida pela Prefeitura Municipal de Garibaldi.

Este atestado tem validade de 03 (três) anos.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.


Eng. Rodrigo Sanhotene Thoma
CREA 133285
Gestor do DECOPE/SUMOP/DOP



CORSAN – Lot. Parque do Horto – Comprovante de recebimento da CORSAN – Análise Aprovação – Protocolo: SISPROC 1875/SUPRO-DEAPPS

Responder Responder a Todos Encaminhar MENSAGENS INSTANTÂNEAS

seg 30/10/2023 17:32

 marina@garden.eng.br

ENC: Correções LOT. PARQUE DO HORO - SISPROC N. 1875/SUPRO-DEAPPS - Garibaldi/RS

Para Maicon Comin

 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

De: Vincenzo Berardi [mailto:VINCENZO.BERARDI@corsan.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:51

Para: marina@garden.eng.br

Assunto: RES: Correções LOT. PARQUE DO HORO - SISPROC N. 1875/SUPRO-DEAPPS - Garibaldi/RS

Prezada Eng. Marina Bráz

Confirmo o recebimento dos arquivos.

Att.



Vincenzo Berardi
Engenheiro Civil | Matrícula Nº 12.919-7

Agora,
soluções
ambientais.

DEAPPS/SUPRO/DEXP
Rua Caldas Júnior, 120 | 18º andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
vincenzo.berardi@corsan.com.br
Fone: 51 3215.5512 |
corsan.com.br



COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

Nº 147/23-SMMA/LIC

Garibaldi/RS, 18 de setembro de 2023.

Requerente: F.A. URBANIZADORA LTDA

CPF: 05.159.879/00001-32

Endereço: Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, Sala 202, Bairro Planalto – Bento Gonçalves/RS

Após análise do Processo Ambiental nº 2.702/SMMA/INF – 2016, **solicita-se** a seguinte complementação de informações:

1. Quanto à juntada solicitando urgência requerida em 09 de novembro de 2022, referente à solicitação de retirada de passagem aérea de fauna e alteração de Licença de Instalação, bem como retificação do item nº 4.5 e 4.7, protocolada em 08 de agosto de 2022, informa-se que tal solicitação foi deferida no dia 10 de agosto, por meio do Parecer Técnico nº 305/2022, sendo retificada a licença e emitida a LI Nº 014/2022;

2. Quanto à juntada solicitando urgência requerida em 09 de novembro de 2022, referente à análise do anteprojeto urbanístico V20, protocolada em 05 de agosto de 2022, informa-se que no dia 19 de outubro de 2022, o mesmo foi aprovado, conforme e-mail enviado ao empreendedor em 16 de novembro de 2022. Ainda, deve ser salientado ao empreendedor, da necessidade de aprovação da rede cloacal junto a CORSAN, em atendimento ao Artigo 43, da Lei Municipal 1871/1987, em que se lê que os sistemas de esgoto pluvial e cloacal devem ser independentes (separador absoluto), inclusive ramal de ligação. Tal documento deve ser juntado a este processo administrativo;

3. Quanto à juntada do relatório de supervisão ambiental, juntado a SMMA em 18 de janeiro de 2023, o mesmo foi analisado onde foi possível identificar que estes documentos seguem a replicação dos outros relatórios de supervisões ambientais, com mínimas atualizações e ainda, abrangendo os itens gerais de forma descritiva. Deste relatório, observa-se a indicação da condicionante de atendimento da antiga licença ambiental, a LI nº 015/2019, em que se solicitava a entrega deste documento com frequência semestral. De acordo com a LI nº 014/2022, item 2.3, emitida em 10 de agosto, a nova frequência solicitada é que este documento seja entregue anualmente, ou seja, sempre em **AGOSTO**. Ainda, a fim de efetivamente informar ao órgão licenciador sobre o cumprimento das condições e restrições descritas na LI, deverá ser o relatório de supervisão ambiental contemplando os itens de forma individualizada e com comprovações fotográficas e documentais. Novo relatório de supervisão ambiental, nos moldes que estabelece este item, deve ser entregue, desta forma, tendo em vista nenhuma juntada efetuado no mês anterior.

A documentação deverá ser entregue juntamente com o Requerimento de Juntada, em 2 (duas) vias, cujo modelo encontra-se no site www.garibaldi.rs.gov.br.

A documentação solicitada deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, sendo que o não atendimento dos itens solicitados implicará no arquivamento do processo e consequente envio do processo ao Departamento de Fiscalização.

Considerando o acima disposto, encaminhe-se à parte interessada para que tome ciência.



Atenciosamente,

Anderson Luiz Dalla Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:	
Departamento de Licenciamento	



COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

Nº 153/23-SMMA/LIC

Garibaldi/RS, 27 de setembro de 2023.

Requerente: F.A. URBANIZADORA LTDA

CPF: 05.159.879/00001-32

Endereço: Rua Dr. Carlos Flores, nº 259, Sala 202, Bairro Planalto – Bento Gonçalves/RS

Após análise do Processo Ambiental nº 3.548/SMMA/INF – 2016, **solicita-se** a seguinte complementação de informações:

- A proposta de sistema de tratamento de esgoto individual não será deferida, uma vez que o empreendimento em tela, Loteamento Residencial Parque do Horto (com 39 lotes), e o empreendimento lindeiro a norte, Loteamento Jardim Arpoador (com 46 lotes), são de propriedade do mesmo empreendedor, FA URBANIZADORA LTDA, caracterizam um único empreendimento, totalizando mais de 40 lotes. Deverá ser mantida a proposta de tratamento de esgoto coletiva a ser implantada no Loteamento Parque do Horto, conforme projeto aprovado pela concessionária responsável – CORSAN.
- Apresentar plantas aprovadas pela CORSAN referente à rede de água, rede de esgoto (rede cloacal) e ETE (acompanhada do projeto técnico).
- Apresentar projeto de cortinamento vegetal da ETE, para o trecho em que faz divisa com a Rua João José Gasperin.
- Apresentar planta de detalhe da ETE, contendo:
 - Detalhes da ETE (estruturas, tubulações, acessos, etc);
 - Cortinamento vegetal junto à divisa com a Rua João José Gasperin;
 - Faixa de domínio da Rua João José Gasperin*;
 - Limite da faixa não edificável da RSC 453*;
 - Curso d'água dentro da área proposta para a implantação da ETE.

* Na faixa de domínio da Rua João José Gasperin e faixa não edificável da RSC 453 não podem ser alocadas estruturas da ETE sem as devidas autorizações, respectivamente, do Município de Garibaldi e da concessionária responsável pela rodovia;
- Apresentar planta de drenagem pluvial aprovada.
- Apresentar planta urbanística válida aprovada pela SMO e SMMA;
- Quanto à solicitação de troca de área de compensação ambiental:
 - Foi apresentado o recibo de Registro do CAR, porém em análise aos arquivos shapefile deste, baixados da consulta pública do site do SICAR em 25 de setembro de 2023, verificou-se que parte da área declarada como Reserva Legal está sobre área de lavoura (solo exposto), em desconformidade ao disposto no Artigo 12 da Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Federal), não ficando evidente a disponibilidade de áreas para destinação de averbação. Deverá retificar o CAR do imóvel, a fim de adequação perante à legislação vigente.
 - Foi apresentado Termo de Anuência para Compensação Ambiental, assinado pela FA Urbanizadora Ltda, autorizando a averbação. Porém, verificou-se que a matrícula da área, de nº 584, compreende 18,67 hectares, ou seja, área superior àquela cadastrada no CAR (11,4 hectares). Em análise à matrícula e seus registros e averbações, fica evidente que existem outros proprietários no imóvel, além da FA Urbanizadora. Deverá apresentar anuência de TODOS os superficiários do imóvel para reliaização da compensação.
 - Foi apresentado o mapeamento das áreas do imóvel, porém conforme os itens acima descritos entende-se que este não esteja compatível, visto a necessidade de alteração do CAR. Deverá ser apresentado novo mapeamento, adequado às áreas após a retificação do CAR, demonstrando a existência de área suficiente e possibilidade da realização da averbação.
- A fim de efetivamente informar ao órgão licenciador sobre o cumprimento das condições e restrições descritas na LI, deverá ser apresentado anualmente, a contar de dezembro de 2023, o relatório de supervisão ambiental contemplando todos os itens da LI de forma individualizada e com comprovações fotográficas e documentais.



A documentação deverá ser entregue juntamente com o Requerimento de Juntada, em 2 (duas) vias, cujo modelo encontra-se no site www.garibaldi.rs.gov.br.

A documentação solicitada deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, sendo que o não atendimento dos itens solicitados implicará no arquivamento do processo e consequente envio do processo ao Departamento de Fiscalização.

Considerando o acima disposto, encaminhe-se à parte interessada para que tome ciência.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Dalla Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:		
Departamento de Licenciamento		



COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

Nº 146/23-SMMA/LIC

Garibaldi/RS, 18 de setembro de 2023.

Requerente: FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF: 07.572.661/0001-30

Endereço: Rua Antônio Pertile, S/N, Bairro Tamandaré - Garibaldi/RS.

Após análise do Processo Ambiental nº 2.704/SMMA/INF – 2016 e do Processo Ambiental nº 221/SMMA/INF – 2020/23, **solicita-se** a seguinte complementação de informações:

1. Quanto ao processo nº 221/2023 – da alteração de responsabilidade ambiental e quanto ao processo nº 2.704/2016 – da resposta ao CD nº 113/2022:

1.1. Em caso de manter-se a solicitação da alteração de responsabilidade ambiental de Forma Empreendimentos para FA Urbanizadora, considerando que tal solicitação é posterior a Resolução CONSEMA nº 372 e nº 377/2018 e posterior a Lei Municipal nº 5.265/2019 e que isso configura um único empreendimento com área TOTAL de lotes superior a 40 unidades (Chácara Inglesa com 39 lotes, Jardim Arpoador com 46 lotes e Parque do Horto com 39 lotes), deverá ser retomada a ETE coletiva e excluída a possibilidade de sistema de tratamento individual. Em caso de alguns lotes possuírem topografia desfavorável para o envio dos efluentes a ETE coletiva, pode ser proposto sistema individual, desde que atestada a viabilidade nestes lotes, não podendo ultrapassar a vazão de 20 m³/dia com destinação a sumidouros no empreendimento. Tal medida prevê a desobrigação de implantação de EEE.

1.2. Em caso de optar-se em manter o processo em nome da empresa Forma Empreendimentos, ao verificar a documentação apresentada em resposta ao comunicado de despacho 113/2022 de 04/02/2023 solicitam-se esclarecimentos com relação à planta da rede seca, na qual é indicado que a rede cloacal será conectada à rede de "drenagem pluvial aprovada". Saliencia-se que deve haver a separação das redes, não podendo ser autorizado lançamento de efluentes domésticos na rede pluvial. Ainda, neste sentido, deve ser apresentado o traçado da rede cloacal e da rede pluvial existente, com indicação do destino final/corpo receptor dos efluentes, bem como atestar a capacidade de suporte do corpo para a vazão projetada para tais lotes (com proposta de tratamento fossa-filtro-rede cloacal). Sugere-se um laudo explicativo, a fim de melhor elucidar a planta e esclarecer os fatos.

1.3. Com relação à troca da área de compensação ambiental, caso ocorra a alteração de titularidade, é necessário reapresentação do termo de anuência da proprietária da Matrícula nº 584. Mantendo-se a titularidade do empreendimento, apresentar retificação do CAR, cujo cadastro encontra-se em nome de outra pessoa jurídica.

2. Quanto ao processo nº 2.704/2016 – dos relatórios de supervisão ambiental:

2.1. Em 18/01/2023 e em 30/03/2023 foram protocolados os relatórios de supervisão ambiental. Ao verificar o teor dos dois relatórios foi possível identificar que ambos possuem o mesmo conteúdo, tendo apenas replicados os protocolos. Quanto ao material técnico apresentado, estes abordam itens gerais de forma descritiva. Deste modo, a fim de efetivamente informar ao órgão licenciador sobre o cumprimento das condições e restrições descritas na LI, deverá ser apresentado anualmente, a contar de dezembro de 2023, o relatório de supervisão ambiental contemplando os itens de forma individualizada e com comprovações fotográficas e documentais.



3. Quanto ao processo nº 2.704/2016 – solicitação de atualizações e retificações do Alvará de Licença nº 010/2022 e Licença de Instalação nº 022/2021:

3.1. Da solicitação de atualização do Alvará de Licença nº 010/2022:

3.1.1. A troca de titularidade somente será autorizada se consideradas as prerrogativas impostas pelo setor ambiental, conforme consta no parecer técnico.

3.1.2. Não foi localizado nos autos dos processos cópia da nota de impugnação do cartório para que fossem esclarecidas as divergências citadas, devendo anexar o documento para análise.

3.1.3. Quanto à correção no quadro de áreas em consonância com LI e planta urbanística: o empreendedor deve apresentar memorial técnico justificando cada correção necessária. Salienta-se que a planta urbanística possui divergência entre as áreas indicadas em planta e o quadro de áreas, devendo esclarecer-se tal fato.

A documentação deverá ser entregue juntamente com o Requerimento de Juntada, em 2 (duas) vias, cujo modelo encontra-se no site www.garibaldi.rs.gov.br.

A documentação solicitada deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, sendo que o não atendimento dos itens solicitados implicará no arquivamento do processo e consequente envio do processo ao Departamento de Fiscalização.

Considerando o acima disposto, encaminhe-se à parte interessada para que tome ciência.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Dalla Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto:

Departamento de Licenciamento



4. Análise Técnica

Seguem considerações técnicas relativas ao empreendimento Chácara Inglesa, contemplando todas as demandas com necessidade de despacho.

✓ **Quanto ao processo nº 221/2023 – da alteração de responsabilidade ambiental e quanto ao processo nº 2.704/2016 – da resposta ao CD nº 113/2022**

- Após reunião realizada em 12/07/2023, a qual foi lavrada ATA e assinada pelos representantes do empreendedor e equipe técnica foi indicando que: *"Quanto à solicitação do empreendedor para troca de titularidade do Loteamento Chácara Inglesa, após expostas as demandas de alteração de projeto que surgem em decorrência desta alteração, ficou a cargo do empreendedor a comunicação a esta Secretaria, por e-mail, quanto a opção por alteração ou não da titularidade do referido loteamento"*.
- Após a reunião supracitada foram realizadas novas conversas sem registro em ATA.
- Em 14/08/2023 foi realizada juntada ao processo nº 221/2023, solicitando a alteração de responsabilidade ambiental do empreendimento Chácara Inglesa, contendo a seguinte argumentação:
 - A deliberação dos processos ambientais e de planejamento junto ao município são anteriores a Resolução CONSEMA nº 372/2018, alterada pela Consema nº 377/2018 e, portanto, a unificação exigida no artigo 3º não se aplica para o caso.
 - Apresenta uma linha do tempo dos projetos, juntadas, deferimentos e ofícios, os quais justificariam o exposto.
- Seguindo a justificativa abordada pelo empreendedor informa-se que o artigo 225 da Constituição Federal prevê que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*. Além disso, a súmula 473 do STF aliada a Lei Federal nº 9.784/1999 em seu artigo 53 regulamentam que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.



- o A Licença de Instalação do loteamento Chácara Inglesa é datada de 20/12/2018 - LI nº 048/2018 – anterior a Lei Municipal nº 5.265/2019 (que altera a Lei 1.871/1987, incluindo o artigo 43-B), a qual incluiu a possibilidade de autorizar sistema individual de tratamento para loteamentos com menos de 40 lotes.
- o A mesma LI nº 048/2018, junto ao item 6 das condições e restrições, exige que ocorra o direcionamento do sistema de esgotos de forma coletiva, o qual seria direcionado para a ETE localizada no Parque do Horto, proposta apresentada pelo empreendedor e aprovado pela Concessionária Corsan (INF nº 265/2019).
- o A LI nº 048/2018 foi revogada em 11/03/2019 mantendo a mesma proposta de tratamento coletivo do esgoto.
- o Em 30/09/2021, a equipe de licenciamento do município à época deferiu a alteração do sistema de tratamento de esgoto coletivo para individual. Tal solicitação ocorreu em 2021, ou seja, **posterior** à Resolução CONSEMA nº 372 e nº 377/2018 e à Lei Municipal nº 5.265/2019. Isto porque se valeu da data da solicitação e da legislação para a data. Ora, nesta data, a razão social do empreendimento era Forma Empreendimentos e o loteamento lindeiro propriedade de FA Urbanizadora, passível, portanto, de deferimento.
- o Em 2022, o empreendedor novamente solicita alteração do sistema de tratamento individual, onde requer que parte dos lotes seja infiltrada por sumidouro e parte direcionados para drenagem pluvial. A solicitação, à época gerou o comunicado de despacho nº 113/2022 para esclarecimentos adicionais.
- o O retorno do empreendedor com relação ao projeto de esgotamento referente ao CD 113/2022 indica que há viabilidade para os lotes 01 a 09 e 27 a 39, aferindo o distanciamento mínimo do lençol freático, conforme preconiza a NBR 13.969/1997 para a destinação final do efluente em solo.
- o Ainda, em atendimento ao CD 113/2022, o empreendedor apresenta a planta da rede seca do loteamento. Nesta planta está indicado que a rede cloacal será conectada à rede de "drenagem pluvial aprovada". Salienta-se que deve haver a separação das redes, não podendo ser autorizado lançamento de efluentes na rede pluvial. Ainda, neste sentido, deve ser apresentado o traçado da rede cloacal e da rede pluvial existente, com indicação do destino final/corpo receptor do efluente, bem como atestar a capacidade de suporte do corpo. Sugere-se um laudo explicativo, a fim de melhor elucidar a planta e esclarecer os fatos.

3



- o Em relação à complementação da solicitação de troca da área de compensação ambiental, apresentam os documentos por meio do Anexo 3, da resposta ao Comunicado de Despacho 113/2022. Neste, é apresentado o Termo de Anuência, autorizando a empresa FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a realizar a compensação ambiental referente à intervenção em vegetação nativa para implantação do Loteamento Chácara Inglesa, conforme solicitado. Também, é apresentada cópia do Cadastro Ambiental Rural, registrado por meio do nº RS-4315800-2A46CC672F0041138E6899B56ABC2FA3, cujo registro encontra-se realizado em nome da empresa FA URBANIZADORA LTDA. Desta forma, a depender da troca de titularidade do empreendimento, tal item deve ser ponderado e ajustado, com devidas autorizações/alterações. Junto a esta documentação, apresentam o memorial descritivo da área a ser averbada e mapa da propriedade, indicando as áreas de APP, Reserva Legal, averbações já feitas e demais itens que contemplam a prancha cartográfica anexa.

Ademais, vale deixar registrado que um dos principais impactos negativos, de caráter permanente da atividade de parcelamento de solo para fins residenciais, é a geração de efluentes sanitários, os quais podem contaminar o solo, a água subterrânea e/ou água superficial, caso não haja o correto planejamento. O Manual de Saneamento elaborado pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde, 2015) orienta que, *"nos centros urbanos com elevada densidade demográfica, a solução mais indicada é a rede coletora pública de esgoto seguida de estação de tratamento de esgoto, em que o mesmo tem suas cargas poluidoras reduzidas antes de ser lançado em algum corpo receptor"*. Neste sentido, a legislação municipal obriga o uso de estação de tratamento de esgoto coletiva em loteamentos com mais de 40 lotes (Lei Municipal Nº 1.871/1987 e suas alterações). Assim, considerando o impacto ambiental, é necessário observar o contexto total dos loteamentos do local.

✓ **Quanto ao processo nº 2.704/2016 – dos relatórios de supervisão ambiental**

- o Em 18/01/2023 e em 30/03/2023 foram protocolados os relatórios de supervisão ambiental. Ao verificar o teor dos dois relatórios foi possível identificar que ambos possuem o mesmo conteúdo, tendo apenas replicados os protocolos. Quanto ao material técnico apresentado, estes abordam itens gerais de forma descritiva. Deste modo, a fim de efetivamente informar ao órgão

4



licenciador sobre o cumprimento das condições e restrições descritas na LI, deverá ser apresentado anualmente, a contar de dezembro de 2023, o relatório de supervisão ambiental contemplando os itens de forma individualizada e com comprovações fotográficas e documentais.

✓ **Quanto ao processo nº 2.704/2016 – solicitação de atualizações e retificações do Alvará de Licença nº 010/2022 e Licença de Instalação nº 022/2021**

Em 15/02/2023 foram protocolados dois pedidos junto ao processo nº 2.704/2016, os quais serão individualmente tratados a seguir:

- Da solicitação de atualização do Alvará de Licença nº 010/2022:
 - Alteração na destinação do empreendimento no alvará – conforme memorial descritivo aprovado; Este item será deferido com descrição de residencial unifamiliar e comercial.
 - Troca de titularidade de Forma para FA; A troca de titularidade somente será autorizada se consideradas as prerrogativas impostas pelo setor ambiental, conforme consta neste mesmo parecer.
 - Retificação no número da matrícula constante no alvará; Tal item será deferido.
 - Aprovação no cronograma de execução de obras (VIDE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS); Tal item será deferido.
- Da solicitação de retificação da Licença de Instalação nº 022/2021:
 - Exclusão do item nº 5.12 – Monitoramento trimestral de fauna; Poderá ser apresentado relatório anual em substituição ao trimestral, devendo estar incluso no relatório de supervisão ambiental, a partir de dezembro de 2023.

B 5



- Exclusão dos itens nº 5.1, 5.2 e 5.3 com retificação de passagem aérea para subterrânea;
Ao considerar o porte do empreendimento e os corredores ecológicos justificados em reunião técnica, defere-se a proposta de manter passagem subterrânea e excluir a construção de passagem aérea.
- Alteração na destinação do loteamento conforme memorial descritivo aprovado;
Defere-se a solicitação de inclusão da informação de destino para residencial unifamiliar e comercial.
- Alteração do número de matrícula de imóvel;
Tal item será deferido.
- Alteração das áreas conforme impugnação do registro de imóveis;
Não foi localizado nos autos dos processos cópia da nota de impugnação do cartório para que fossem esclarecidas as divergências citadas, devendo anexar o documento para análise. Além disso, o empreendedor deve apresentar um memorial técnico justificando cada correção necessária de acordo com o urbanístico aprovado.
Salienta-se que a planta urbanística possui divergência entre as áreas indicadas em planta e o quadro de áreas, devendo esclarecer-se tal fato.
- Expedição de Termo Administrativo para averbação das restrições ambientais;
Após sanadas as informações relativas ao item de compensação citadas neste parecer e estando apta para deferimento, haverá a elaboração do termo.

4.1. Comunicado de Despacho:

- ✓ Quanto ao processo nº 221/2023 – da alteração de responsabilidade ambiental e quanto ao processo nº 2.704/2016 – da resposta ao CD nº 113/2022



- Em caso de manter-se a solicitação da alteração de responsabilidade ambiental de Forma Empreendimentos para FA Urbanizadora, considerando que tal solicitação é **posterior** a Resolução CONSEMA nº 372 e nº 377/2018 e **posterior** a Lei Municipal nº 5.265/2019 e que isso configura um único empreendimento com área TOTAL de lotes superior a 40 unidades (Chácara Inglesa com 39 lotes, Jardim Arpoador com 46 lotes e Parque do Horto com 39 lotes), deverá ser retomada a ETE coletiva e excluída a possibilidade de sistema de tratamento individual. Em caso de alguns lotes possuírem topografia desfavorável para o envio dos efluentes a ETE coletiva, pode ser proposto sistema individual, desde que atestada a viabilidade nestes lotes, não podendo ultrapassar a vazão de 20 m³/dia com destinação a sumidouros no empreendimento. Tal medida prevê a desobrigação de implantação de EEE.

- Em caso de optar-se em manter o processo em nome da empresa Forma Empreendimentos, ao verificar a documentação apresentada em resposta ao comunicado de despacho 113/2022 de 04/02/2023 solicitam-se esclarecimentos com relação à planta da rede seca, na qual é indicado que a rede cloacal será conectada à rede de "drenagem pluvial aprovada". Salienta-se que deve haver a separação das redes, não podendo ser autorizado lançamento de efluentes domésticos na rede pluvial. Ainda, neste sentido, deve ser apresentado o traçado da rede cloacal e da rede pluvial existente, com indicação do destino final/corpo receptor dos efluentes, bem como atestar a capacidade de suporte do corpo para a vazão projetada para tais lotes (com proposta de tratamento fossa-filtro-rede cloacal). Sugere-se um laudo explicativo, a fim de melhor elucidar a planta e esclarecer os fatos.

- Com relação à troca da área de compensação ambiental, caso ocorra a alteração de titularidade, é necessária reapresentação do termo de anuência da proprietária da Matrícula nº 584. Mantendo-se a titularidade do empreendimento, apresentar retificação do CAR, cujo cadastro encontra-se em nome de outra pessoa jurídica.

✓ **Quanto ao processo nº 2.704/2016 – dos relatórios de supervisão ambiental**

- Em 18/01/2023 e em 30/03/2023 foram protocolados os relatórios de supervisão ambiental. Ao verificar o teor dos dois relatórios foi possível identificar que ambos possuem o mesmo conteúdo, tendo apenas replicados os protocolos. Quanto ao material técnico apresentado, estes abordam itens gerais de forma descritiva. Deste modo, a fim de efetivamente informar ao órgão licenciador sobre o cumprimento das condições e restrições descritas na LI, deverá ser apresentado anualmente, a contar de dezembro de 2023, o relatório

7



de supervisão ambiental contemplando os itens de forma individualizada e com comprovações fotográficas e documentais.

- ✓ **Quanto ao processo nº 2.704/2016 – solicitação de atualizações e retificações do Alvará de Licença nº 010/2022 e Licença de Instalação nº 022/2021**

- Da solicitação de atualização do Alvará de Licença nº 010/2022:

- A troca de titularidade somente será autorizada se consideradas as prerrogativas impostas pelo setor ambiental, conforme consta no parecer técnico.
- Não foi localizado nos autos dos processos cópia da nota de impugnação do cartório para que fossem esclarecidas as divergências citadas, devendo anexar o documento para análise.
- Quanto à correção no quadro de áreas em consonância com LI e planta urbanística: o empreendedor deve apresentar memorial técnico justificando cada correção necessária. Salienta-se que a planta urbanística possui divergência entre as áreas indicadas em planta e o quadro de áreas, devendo esclarecer-se tal fato.

5. Relatório fotográfico

Não se aplica.

6. Conclusões

Diante do exposto acima, emite-se parecer para emissão de Comunicado de Despacho, com a documentação necessária a ser apresentada para continuidade da análise.

É o parecer.

Garibaldi, 18 de setembro de 2023.



Claudecir Bes

Claudecir Bes
Analista Técnico
Biólogo - CRBio 101909/03-D

Patricia Weschenfelder

Patricia Weschenfelder
Analista Técnica
Geóloga - CREA RS247984

Júlia Brugalli

Júlia Brugalli
Analista Técnica
Engenheira civil - CREA RS252653



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/12/2023 13:58:22

Usuário:

S.BIANCHETTI - SOFIA DA SILVA BIANCHETTI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

2



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

PETICAO

Data:

05/12/2023 17:59:38

Usuário:

RS056309 - EDUARDO CALLEARI - ADVOGADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

3



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARIBALDI – RS

PROCESSO Nº 5004612-72.2023.8.21.0051

FA URBANIZADORA LTDA e FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificadas nos autos do **Mandado de Segurança** impetrado em face do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, vêm à presença de Vossa Excelência por seu procurador signatário comprovar o pagamento das custas iniciais, conforme documento em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves – RS, 05 de dezembro de 2023.

Eduardo Calleari
OAB/RS 56.309



Processo 5004612-72.2023.8.21.0051/RS, Evento 3, CUSTAS2, Página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia 051.23/5911831	Data de Emissão 05/12/2023
-------------------------------------	--------------------------------------

Processo: 5004612-72.2023.8.21.0051
 Valor Base: R\$ 12.692,50
 Requerente: FA URBANIZADORA LTDA e outros
 Requerido: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍP
 Assunto: Parcelamento do Solo, Ordem Urbanística, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Pagante: FA URBANIZADORA LTDA 1º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A10.I	Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	317,40	6,2500 URC
		TOTAL: 317,40	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia 051.23/5911831	Data de Emissão 05/12/2023
-------------------------------------	--------------------------------------

Processo: 5004612-72.2023.8.21.0051
 Valor Base: R\$ 12.692,50
 Requerente: FA URBANIZADORA LTDA e outros
 Requerido: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍP
 Assunto: Parcelamento do Solo, Ordem Urbanística, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Pagante: FA URBANIZADORA LTDA 2º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A10.I	Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	317,40	6,2500 URC
		TOTAL: 317,40	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc
Via do Banco

Nº da Guia 051.23/5911831	Data de Emissão 05/12/2023
-------------------------------------	--------------------------------------

Nome FA URBANIZADORA LTDA			
CPF/CNPJ 05.159.879/0001-32	Processo 5004612-72.2023.8.21.0051	1.9 Moeda <input type="checkbox"/>	2.7 Cheque <input type="checkbox"/>
		Valor R\$ 317,40	
O PAGAMENTO PELO CÓDIGO DE BARRAS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL. PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS UTILIZE O PIX.			

8963000003-2 17400041111-9 02024010510-4 51235911831-6



Pague com PIX





Comprovante de Pagamento PIX



Valor: R\$ 317,40

Realizado em: 05/12/2023 - 16:38:10

Solicitante: PAULO SERGIO POMPERMAYER

Cooperativa e conta origem: 0167/13333-6

Nome do destinatário: CUSTAS JUDICIAIS PJRS

CNPJ do destinatário: 89.522.064/0001-66

Instituição do destinatário: BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Agência e conta do destinatário: 1099 / 032038450-7

Nome do pagador: Fa Urbanizadora Ltda

CNPJ do pagador: 05.159.879/0001-32

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome do devedor: FA URBANIZADORA LTDA

CNPJ do devedor: 05.159.879/0001-32

ID da transação: E9060871220231205193759Y6VAbvHXQ

Dados gerais:

Identificador: 00000000000000000235911831

Valor original: R\$ 317,40

Vencimento: 05/01/2024

Autenticação Eletrônica: E906.0871.2202.3120.5193.759Y.6VAb.vHXQ

Número de Controle: 10365579685

Emitido em: 05/12/2023 - 16:38:25

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO___CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE_CUSTA

Data:

06/12/2023 10:09:12

Usuário:

SECFIN - SISTEMA FINANCEIRO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

4



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

NAO_CONCEDIDA_A_MEDIDA_LIMINAR

Data:

06/12/2023 18:10:41

Usuário:

ANTONIOPROSA - ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA - MAGISTRADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3022-9843 - Balcão virtual 54-99959-4785 - Email: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

IMPETRANTE: FA URBANIZADORA LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

DESPACHO/DECISÃO

1.- Trata-se de mandado de segurança impetrado por FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA e FA URBANIZADORA LTDA. em face de ato do Secretário do Meio Ambiente do Município e Infraestrutura de GARIBALDI/RS, que entendeu que, por se tratar de 3 (três) empreendimentos lindeiros e de propriedade da mesma pessoa jurídica, deveria haver a unificação dos projetos e ser considerado como um único empreendimento, com a necessidade de construção de uma ETE (estação de tratamento) que contemple os três empreendimentos.

As custas processuais foram recolhidas.

2.- As impetrantes alegam estar executando três loteamentos residenciais na cidade de Garibaldi-RS, a FA URBANIZADORA responsável pelo Loteamento Jardim Arpoador, com 46 lotes, e pelo Loteamento Parque do Horto, com 39 lotes; a FORMA ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS, responsável pelo Loteamento Chácara Inglesa. Informam, em resumo, que a CORSAN já aprovou o tratamento individual para o Loteamento Chácara Inglesa e o tratamento coletivo para o Loteamento Jardim Arpoador, estando em análise o pedido de tratamento individual do Loteamento Parque do Horto. As Licenças Ambientais já foram expedidas pelo Município de Garibaldi - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Contudo, em razão de um pedido de alteração de titularidade do projeto do Loteamento Chácara Inglesa, da empresa FORMA Espaços Imobiliários Ltda. para a empresa FA Urbanizadora Ltda., a autoridade coatora entendeu deve haver a unificação dos projetos e ser considerado como um único empreendimento, determinando a construção de uma ETE (estação de tratamento) que contemple os três empreendimentos, com fundamento no Art. 3º da Resolução CONSEMA 372/2018.

3.- A tutela de direito líquido e certo lesado ou ameaçado por ato de autoridade pública, ou no exercício de função pública, tem previsão constitucional, art. 5º, LXIX, da CF/88: “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público”.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 1º, estabelece que se concederá mandado de



segurança sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; (...)

Sobre o pedido liminar, o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, determina: *“que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”*

Analisando a prova documental juntada, nota-se que as licenças ambientais então vigentes foram concedidas pela administração municipal, contudo, diante do pedido de alteração da titularidade, a autoridade coatora, por meio de seu novo corpo técnico-ambiental, identificou requisitos não superados à licença anteriormente concedida - veja pareceres evento 1, OUT19 e evento 1, PARECER20.

Na aludidas decisão há referência de outras divergências além da questão trazida.

Outro ponto, não ficou clara a razão pela qual o loteamento Chácara Inglesa tramitou pela titularidade de Forma Espaços Imobiliários Ltda. e, tão logo aprovada a licença ambiental, foi postulada a alteração de titularidade, salientando que as áreas referentes aos 3 (três) loteamentos pertencem à impetrante FA URBANIZADORA LTDA.

Não se olvide, ademais, que decorre do princípio da autotutela a possibilidade de a administração revisar seus próprios atos, conforme o interesse público recomendar.

Por fim, considerando a alegação de lesão de direito às impetrantes e a matéria encerrar questão coletiva, reputo relevante a manifestação do CONSEMA - Conselho Meio Ambiente, por sua Câmara Técnica Permanente, de modo que é caso de solicitar parecer sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Destaco, por último, que alguns pareceres datam de **setembro de 2023**, a ação vem ajuizada mais de dois meses após, de modo que não será o contraditório e o devido processo legal, célere nos casos da ação mandamental, que resultará a ineficácia da medida, se concedida na sentença.

Nesses termos, **indefiro** o pedido liminar.

4.- Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se a parte impetrante.



Oficie-se o CONSEMA, solicitando, no prazo de 10 dias, parecer, nos termos da motivação acima.

5.- Com ou sem informações, **dê-se** vista ao Ministério Público para parecer de mérito, retornando concluso para sentença, ***nas prioridades.***

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA, Juiz de Direito**, em 6/12/2023, às 18:10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051220771v16** e o código CRC **f7455995**.

5004612-72.2023.8.21.0051

10051220771 .V16



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

06/12/2023 18:10:42

Usuário:

ANTONIOPROSA - ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA - MAGISTRADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

6

Impetrante:

FA URBANIZADORA LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

19/12/2023 00:00:00

Data Final:

08/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO CALLEARI

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

06/12/2023 18:10:42

Usuário:

ANTONIOPROSA - ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA - MAGISTRADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

7

Impetrante:

FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

19/12/2023 00:00:00

Data Final:

08/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO CALLEARI

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

06/12/2023 18:10:42

Usuário:

ANTONIOPROSA - ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA - MAGISTRADO

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

8

Interessado:

MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Prazo:

10 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

19/12/2023 00:00:00

Data Final:

01/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LETICIA DAMIN

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___CM0051

Data:

11/12/2023 12:23:37

Usuário:

MAIARAPSILVA - MAIARA PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3022-9843 - Balcão virtual 54-99959-4785 - Email: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Tipo de Ação: Parcelamento do Solo

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

IMPETRANTE: FA URBANIZADORA LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

Local: Garibaldi

Data: 11/12/2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

Mandado Nº: 10051441507

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, providencie **NA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIA COATORA** de todo conteúdo da petição inicial e documentos, **mediante consulta a chave de acesso ao processo abaixo informado**, para que, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, preste as informações.

Outrossim, proceda a **CIENTIFICAÇÃO** da Procuradoria do Município de Garibaldi, para querendo ingressar no feito.

Destinatário: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 254, Centro - Garibaldi/RS 95720000 (Comercial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5004612-72.2023.8.21.0051** e a Chave do processo **148042338623**.

Documento assinado eletronicamente por **MAIARA PEREIRA DA SILVA, Servidora de Secretaria**, em 11/12/2023, às 12:23:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051441507v2** e o código CRC **4cbfa9da**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5004612-72.2023.8.21.0051

10051441507.V2



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

11/12/2023 12:23:38

Usuário:

MAIARAPSILVA - MAIARA PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

10



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

12/12/2023 12:32:03

Usuário:

MAIARAPSILVA - MAIARA PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

11



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3022-9843 - Balcão virtual 54-99959-4785 - Email:
frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA

IMPETRANTE: FA URBANIZADORA LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

Local: Garibaldi

Data: 11/12/2023

OFÍCIO Nº 10051442316

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente da CONSEMA,

Solicito a Vossa Senhoria que forneça um parecer a este Juízo, em 10 dias, sobre o litígio, devendo informar se existe ou não prejuízo, ainda que potencial, ao meio ambiente o prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais - evento 1, OUT12, evento 1, OUT13 e evento 1, OUT14.

Acompanha o presente documento cópia da Decisão Judicial e demais documentos pertinentes. Favor encaminhar resposta para o e-mail frgaribaldvjud@tjrs.jus.br.

Destinatário: Presidente da CONSEMA

Endereço(s): consema@sema.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ PEREIRA ROSA, Juiz de Direito**, em 11/12/2023, às 12:35:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051442316v2** e o código CRC **75dabe44**.

5004612-72.2023.8.21.0051

10051442316 .V2



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA__EMAIL_ENVIADO

Data:

12/12/2023 12:49:58

Usuário:

MAIARAPSILVA - MAIARA PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

12



Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

12/12/2023 12:49:57

De: frgaribaldvjud@tjrs.jus.br

Para: consema@sema.rs.gov.br

Assunto: RS - Vara Judicial da Comarca de Garibaldi - Processo 5004612-72.2023.8.21.0051

Prezados, boa tarde,

Encaminho, em anexo, o ofício para ciência e providência.

Atenciosamente

Maiara Pereira da Silva

Técnica do Poder Judiciário

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 11-OFIC1.pdf
1_OUT14_compressed.pdf
1_OUT13_compressed.pdf
1_OUT12_compressed.pdf



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__9

Data:

15/12/2023 17:23:24

Usuário:

PAULAGSILVA - PAULA GIAMPAOLI DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

13

Impetrado:

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Prazo:

10 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

18/12/2023 00:00:00

Data Final:

31/01/2024 23:59:59

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Garibaldi

Rua Francisco Menegheti, 130 - Bairro: Centro - CEP: 95720000 - Fone: (54) 3462-3509

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Tipo de Ação: Parcelamento do Solo

IMPETRANTE: FORMA ESPACOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - MUNICÍPIO DE GARIBALDI - GARIBALDI

Local: Garibaldi

Data: 15/12/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, após prévias diligências, no dia 15/12/2023, seguindo as orientações constantes no Ato nº 075/2021-CGJ, confirmada sua identidade, observadas as formalidades legais, **NOTIFIQUEI o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Anderson Dalla Rosa**, do inteiro teor do referido mandado, do que ficou bem ciente, tendo enviado a contrafé para o WhatsApp 54 99626-4146. Ainda, na Prefeitura de Garibaldi, **CIENTIFIQUEI a Procuradoria do Município**. Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIAMPAOLI DA SILVA**.

5004612-72.2023.8.21.0051

10051870089 .V1 paulagsilva© paulagsilva



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__6_7_E_8

Data:

16/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5004612-72.2023.8.21.0051/RS

Sequência Evento:

14



Prezado Sr. Secretário,

O presente expediente trata de ofício direcionado ao CONSEMA para que se manifeste por intermédio da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estados/Municípios acerca do litígio proposto nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Forma Espaços Imobiliários Ltda. e FA Urbanizadora Ltda. contra ato do Secretário do Meio Ambiente do Município de Garibaldi.

Em linhas gerais, trata-se de informar ao juízo se existe prejuízo ao meio ambiente, ainda que potencial, no prosseguimento dos loteamentos na forma como aprovadas as licenças ambientais de fls.92 a 97; fls. 98 a 102; fls. 103 a 109.

Destaco que, no dia 29/12/2023 foi encaminhado e-mail ao juízo a fim de solicitar elastecimento do prazo concedido para resposta, o que se aguarda até então. Importa trazer ainda ao conhecimento de Vossa Senhoria que os prazos judiciais estão suspensos até o dia 20 de janeiro do corrente ano, o que não obsta de solicitarmos um prazo maior além deste, desde que bem fundamentado.

Atenciosamente,

Mariana Bencke Liborio

SEMA - Mat. 4816374





23050000060510

Nome do documento: Para conhecimento .htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mariana Bencke Liborio

SEMA / ASSJUR / 4816374

03/01/2024 16:41:45





Versa o presente expediente que trata de ofício direcionado ao CONSEMA para que se manifeste por intermédio da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estados/Municípios acerca do litígio proposto nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Forma Espaços Imobiliários Ltda. e FA Urbanizadora Ltda. contra ato do Secretário do Meio Ambiente do Município de Garibaldi.

Diante da decisão judicial acostada ao processo, encaminho à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema para que a presente demanda seja pautada com urgência em reunião da referida câmara.

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA - Mat. 4875435





23050000060510

Nome do documento: Despacho.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA / GABSEC / 4875435

04/01/2024 15:23:04



GT atracadouro CTPGCEM

Liana Barbizan Tissiani <liana-barbizan@sema.rs.gov.br>

Qua, 06/12/2023 09:41

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Valmir Zanatta <valmir-zanatta@sema.rs.gov.br>; Marion Luiza Heinrich <marion@famurs.com.br>; paula@farsul.org.br <paula@farsul.org.br>; Vanessa Isabel Dos Santos Rodrigues <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>

 1 anexos (21 KB)

CONSIDERAÇÕES DO GT ATRACADOURO (1).docx;

Bom dia, Claudia!

Conforme definido na 97ª reunião extraordinária da CTPGCEM, o grupo de trabalho composto por SEMA, FEPAM, FAMURS e FARSUL (todos em cópia) finalizou suas atividades - o objetivo foi tratar do **item 1) do Ofício Mira-Serra nº 42/2021 referente ao CODRAM 4720,10 - ATRACADOURO/PÍER/TRAPICHE/ANCORADOURO.**

Em anexo, portanto, encaminho as conclusões para conhecimento da Presidência e apreciação da Câmara.

Informo também que na semana que vem estarei em férias, estando presente na reunião o meu colega Valmir Zanatta.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Liana Barbizan

Assessoria Técnica - ASSTEC

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre/RS

(51) 3288.7410

Conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS)

Licenciamento <licenciamento@candelaria.rs.gov.br>

Qui, 09/11/2023 10:30

Para:Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de licenciamento@candelaria.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde!

Conforme Art. 3º, §4º da Resolução CONSEMA nº 377/2018, prevê que os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado-Município do CONSEMA/RS. Dessa forma, segue o questionamento do Departamento de Meio Ambiente do Município de Candelária/RS.

Temos um empreendimento que deseja ampliar suas atividades, passando a operar com a Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe I (Codram 3121,10) e Entrepasto de RSSS (Codram 3543,60), ambas atividades a serem licenciadas pela FEPAM.

O que ocorre é que esse empreendimento já possui licenciamento em vigor a nível municipal, para as atividades executadas na empresa, sendo estas: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM, COM BENEFICIAMENTO DE RSCC – RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Codram 3544,20), CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA (Codram 3541,12) e TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL CLASSE IIA E IIB (Codram 3121,20 e 3121,30).

A primeira dúvida é se todas as atividades são correlatas e terão que ser englobadas em um único licenciamento considerando o maior potencial poluidor (e ser solicitado na FEPAM), visto que se encontrarão em áreas físicas contíguas e mesmo CNPJ?

Outra dúvida, é se existe a possibilidade de ser licenciada via FEPAM apenas as atividades de Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe I e Entrepasto de RSSS sem que seja englobada a Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe IIA e IIB?

Desde já, agradecemos a atenção.

Fabiane S Batista

Licenciadora Ambiental

Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SMAMAP

51.3743-8121



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo Eletrônico

23/0500-0004373-9

Data de Abertura: 08/09/2023 14:24:32
Grupo de Origem: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC
Requerentes: Ministério Público de Defesa do Meio A
Assunto: Acesso à Informação Pública
Tipo: Matéria de Meio Ambiente
Subtipo: Ministério Público



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

<p>ASSUNTO:</p> <p>Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023- Porto Alegre/RS Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Audiência</p>
<p>PROVIDÊNCIA SOLICITADA:</p> <p>Solicita que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (nomes completos e contatos) para participarem de reunião presencial a realizar-se no dia 25 de setembro de 2023, às 14 horas, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).</p>
<p>MOTIVAÇÃO/FINALIDADE DA PROVIDÊNCIA:</p> <p>Requerimento da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre - RS</p>
<p>DATA: Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.</p>
<p>SERVIDOR/CARGO:</p> <p>Luciana Pacheco Rodrigues - Analista Jurídico</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

AUDIÊNCIA

Ofício n.º **01633.000.560/2023-0003**
Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.

Prioridade: **URGENTE**
Entrega: **E-mail**

À Senhora
Marjorie Kauffmann,
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
90119-900, Porto Alegre-RS.

Senhora Secretária,

De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto, visando instruir o Inquérito Civil n.º **01633.000.560/2023**, instaurado para "apurar dano ambiental em face de possível ilegalidade da Resolução CONSEMA nº 481/2022, no ponto em que disciplina a regularização de residências construídas em Áreas de Preservação Permanente (APP) de cursos d'água, localizadas em áreas rurais consolidadas, sem a observância do marco temporal previsto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)", solicito que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (nomes completos e contatos) para participarem de **reunião presencial** a realizar-se no dia **25 de setembro de 2023, às 14 horas, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).**

Segue, em anexo, cópia da nota técnica que subsidiou a instauração do presente IC, a fim de que, por ocasião da reunião, tenha-se pleno conhecimento das nuances do tema tratado.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

Daniela Mota Colla,
Técnico do Ministério Público.

Nome: **Daniela Mota Colla**
Técnico do Ministério Público — 3970701
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **08/09/2023 11h33min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/09/2023 11:34:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **08/09/2023 11:33:51 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000029554680@SIN** e o CRC **4.1663.4587**.

1/1





NOTA TÉCNICA CAOMA
Nº 01/2023

**REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES
CONSTRUÍDAS EM APP. CURSOS D'ÁGUA. ÁREAS
RURAIS CONSOLIDADAS. CÓDIGO FLORESTAL.
RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 481/2022. NÃO
APLICAÇÃO.**

A presente Nota Técnica destina-se a analisar a existência de eventual conflito instaurado a partir do advento da Resolução CONSEMA nº 481/2022 com as diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), considerando que ambas as normativas disciplinam a temática relativa à regularização de ocupações/construções existentes em áreas de preservação permanente de cursos d'água, localizadas em áreas rurais consolidadas, divergindo, porém, no tocante ao marco temporal a ser observado: o Código Florestal Federal, em seu artigo 61-A, estabelece como limite 22/07/2008, ao passo que o aludido ato normativo prevê a possibilidade de regularização para além dessa data. Se não, vejamos:

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

[...]

§ 12. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no caput e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Art. 2º As residências unifamiliares construídas de forma isolada em faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, após 22 de julho de 2008 e até a data da publicação desta Resolução, poderão ser regularizadas, desde que:

I – estejam localizadas em áreas rurais consolidadas;

II – estejam localizadas fora das faixas mínimas de recomposição definidas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012;



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – possuam infraestrutura para tratamento dos efluentes sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas;

IV – possuam infraestrutura instalada de rede elétrica/hidráulica ou que a nova instalação não implique em supressão de remanescentes de vegetação nativa, excetuados os casos previstos em lei. (grifos acrescidos)

A despeito do posicionamento firmado pelo CONSEMA e dirigido a este Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) através de manifestação carreada aos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 00020.000.037/2023 (evento nº 0017, fls. 05/07), reputa-se inviável que uma resolução estadual altere a conceituação estabelecida pela legislação federal, mormente quando, em virtude das antinomias verificadas, representa o esvaziamento do núcleo jurídico protetivo e a consequente conferência de um tratamento deficiente ao bem ambiental. Explica-se.

De plano, mister registrar haver o ordenamento jurídico pátrio incorporado a teoria da Pirâmide de Kelsen, segundo a qual há normas jurídicas inferiores que, necessariamente, devem guardar conformidade e respeito àquelas hierarquicamente superiores, conforme leciona o especialista Pedro Lenza:

No direito percebe-se um verdadeiro escalonamento de normas, uma constituindo o fundamento de validade de outra, numa verticalidade hierárquica. Uma norma, de hierarquia inferior, busca o seu fundamento de validade na norma superior e esta, na seguinte, até chegar à Constituição, que é o fundamento de validade de todo o sistema infraconstitucional¹.

Nessa linha, a Resolução CONSEMA nº 481/2022, ao dispor sobre a regularização de residências construídas em áreas rurais consolidadas, justamente por consistir em norma superveniente e hierarquicamente inferior, devia observância às diretrizes do Código Florestal Federal, sob pena de nulidade/invalidade.

O ato administrativo normativo oriundo do CONSEMA ora em exame, porém, ao ampliar a possibilidade de regularização de residências construídas em áreas rurais consolidadas em período posterior a 22/07/2008, afrontou a própria definição legal do que se compreende por

¹ LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 146.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

área rural consolidada, prevista no artigo 3º, inciso IV, do Código Florestal brasileiro, cuja dicção refere:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

IV – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Carece, pois, de legalidade, bem como de compatibilidade a pretensa regulamentação trazida pela Resolução CONSEMA nº 481/2022 com o conceito jurídico preexistente de área rural consolidada disciplinado pela norma federal de regência, não podendo, por conseguinte, prevalecer.

A impossibilidade de subsistência da Resolução CONSEMA nº 481/2022 decorre, ainda, do fato de a dilação do limite temporal de construção das edificações passíveis de regularização implicar, ao fim e ao cabo, flexibilização ainda maior do que o questionável² tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Federal nº 12.651/2012 para as intervenções realizadas nas áreas rurais consolidadas até 22/07/2008.

Frisa-se, neste particular, que a escolha do marco temporal pelo regramento florestal federal para a definição de áreas rurais consolidadas acabou por desobrigar os infratores do dever de recuperar o dano ambiental perpetrado e de recompor integralmente as áreas de preservação permanente, legitimando desmatamentos ilegais e degradações ambientais, na trilha do alertado por Leandro Almeida de Santana:

Por sua vez, Ellovitch (2010), expunha que anistia aos degradadores ambientais representavam verdadeiro prêmio a todos aqueles que infringiram a legislação florestal até a data de 22.07.2008, penalizando aqueles empreendedores que arcaram com o ônus do cumprimento da função socioambiental da terra, estimulando a concorrência desleal e o descrédito das instituições públicas.

Causa maior apreensão a consolidação de degradações ambientais, pois beneficia quem sempre desrespeitou a legislação ao permitir que mantenham as atividades agropecuárias

² Objeto de debate das ADI'S 4901, 4902 e 4903.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e florestais instaladas em APPs, Reserva Legal e Uso Restrito, além de implicar em desistência da reparação dos danos causados, impedimento da regeneração de ecossistemas impactados e perpetuação da degradação e da perda dos recursos ambientais³.

Por certo, admitir-se, nos moldes propostos na resolução questionada, a amplificação do próprio conceito de área rural consolidada para fins de autorizar a regularização de intervenções realizadas em período após 22/07/2008 significaria o fomento à redução dos já restritos níveis de proteção ecológica das áreas de preservação permanente, prática absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Não parece menos relevante destacar que a proteção outorgada às áreas de preservação permanente se insere no núcleo duro de proteção constitucional conferida ao meio ambiente, o que é amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria guiada pelo Superior Tribunal de Justiça, ilustrada pela ementa do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. MARGEM DE RIO. MANGUEZAL. PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SISTEMA CLIMÁTICO. CÓDIGO FLORESTAL. ARTS. 1º-A, PARÁGRAFO ÚNICO, I, 3º, II, 8º, CAPUT E §§ 2º, 4º, 64 e 65 DA LEI 12.651/2012. CRISE HÍDRICA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS. ART. 5º, III, E 11 DA LEI 12.187/2009. DIREITO A CIDADE SUSTENTÁVEL. ARTS. 2º, I, DA LEI 10.257/2001. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. ART. 11, I e II, e § 2º, DA LEI 13.465/2017. FUNDAMENTO ÉTICO-POLÍTICO DE JUSTIÇA SOCIAL DO DIREITO A MORADIA EXCLUSIVO DE PESSOAS POBRES, MAS APLICADO INDEVIDAMENTE PELO ACÓRDÃO RECORRIDO A CASAS DE VERANEIO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. AFASTAMENTO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA 613 DO STJ. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. DEVER DO PODER PÚBLICO DE FISCALIZAR. PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO DO NON LIQUET. ART. 140, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ibama contra particulares e a Municipalidade de Pitimbu, Estado da Paraíba, pugnano por provimento judicial que proíba a ampliação e determine a demolição de construções ilegais em onze imóveis localizados na faixa marginal do rio Acaú. Entre as edificações contestadas, incluem-se bar, farmácia, casas de veraneio e residências familiares. 2. Os fatos e a ocupação irregular da Área de Preservação Permanente são incontroversos. Conforme apontou a Corte de origem, os prédios embargados "foram erigidos às margens do Rio Acaú, estando inseridos em Área de Preservação Permanente, por ofensa à distância mínima exigida

³ SANTANA, Leandro Almeida de. **Áreas rurais consolidadas em áreas de preservação permanente e reserva legal**. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.



para edificar-se nas bordas de rios". Em idênticos termos, a sentença, apoiada em perícia, confirma que as construções acham-se "'coladas' à margem do rio, invadindo, portanto, a Área de Preservação Permanente marginal aos cursos d'água" estabelecida pelo Código Florestal, em consequência causando 'dano ambiental também pelo lançamento de esgotos no Rio Acaú, sendo que a reversão dessa situação dependeria da demolição dos imóveis e da recuperação da vegetação no local". **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE INTOCABILIDADE, ROL TAXATIVO DE INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL, NATUREZA PROPTER REM E DANO IN RE IPSA 3. As Áreas de Preservação Permanente formam o coração do regime jurídico ambiental-urbanístico brasileiro no quadro maior do desenvolvimento ecologicamente sustentável. Ao contrário do que se imagina, o atributo de zona non aedificandi também revela avultado desígnio de proteger a saúde, a segurança, o patrimônio e o bem-estar das pessoas contra riscos de toda a ordem, sobretudo no espaço urbano. Daí o equívoco (e, em seguida, o desdém) de ver as APPs como mecanismo voltado a escudar unicamente serviços ecológicos tão indispensáveis quanto etéreos para o leigo e distantes da consciência popular, como diversidade biológica, robustez do solo contra a erosão, qualidade e quantidade dos recursos hídricos, integridade da zona costeira em face da força destruidora das marés, e corredores de fauna e flora.**

4. Consoante o Código Florestal (Lei 12.651/2012), "A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei" (art. 8º, caput, grifo acrescentado). **O legislador, iure et de iure, presume valor e imprescindibilidade ambientais das APPs, presunção absoluta essa que se espalha para o prejuízo resultante de desrespeito à sua proteção (dano in re ipsa), daí a dispensabilidade de prova pericial. Logo, como regra geral, "Descabida a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 8º do Código Florestal (utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental)" (REsp 1.394.025/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 18/10/2013).**

5. Encontrar-se a área destituída de vegetação nativa ou inteiramente ocupada com construções ou atividades proibidas não retira dela o elemento legal congênito de preservação permanente (= non aedificandi), qualidade distintiva insulada do estado atual de plenitude ou penúria das funções ecológicas, pois, consoante a letra categórica da lei, indiferente esteja "coberta ou não por vegetação nativa" (art. 3º, II, do Código Florestal, grifo acrescentado).

Exatamente por isso e também para não premiar o vilipendiador serelepe (que tudo arrasa de um só golpe), a condição de completa desolação ecológica em vez de criar direito de ficar, usar, explorar e ser imitado por terceiros, impõe dever propter rem de sair, demolir e recuperar, além do de pagar indenização por danos ambientais causados e restituir eventuais benefícios econômicos diretos e indiretos auferidos (= mais-valia-ambiental) com a degradação e a usurpação dos serviços ecossistêmicos associados ao bem privado ou público - de uso comum do povo, de uso especial ou dominical.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. Nomeadamente quanto à "faixa ciliar", a jurisprudência do STJ há tempos prescreve a intocabilidade e o cunho propter rem dessa modalidade de APP: "em qualquer propriedade", não podem as margens "ser objeto de exploração econômica" e "aquele que perpetua a lesão ao meio ambiente cometida por outrem está, ele mesmo, praticando o ilícito", pois "se a manutenção da área destinada à preservação permanente é obrigação propter rem, ou seja, decorre da relação existente entre o devedor e a coisa, a obrigação de conservação é automaticamente transferida do alienante ao adquirente, independentemente deste último ter responsabilidade pelo dano ambiental" (REsp 343.741/PR, Rel. Min. Franciuli Neto, Segunda Turma, DJ de 7/10/2002).

7. Na Área de Preservação Permanente estão proibidos usos econômicos diretos, ressalvadas hipóteses previstas em lista fechada, ou seja, estabelecidas por lei federal em sentido formal, como utilidade pública, interesse social, e ainda assim respeitados rígidos critérios objetivos de incidência e técnica hermenêutica (= interpretação restritiva). Para o STJ, "estando a construção edificada em área prevista como de preservação permanente, limitação administrativa que, só excepcionalmente, pode ser afastada (numerus clausus), cabível sua demolição com a recuperação da área degradada", haja vista contrariedade direta a dispositivos expressos do Código Florestal, que devem ser "interpretados restritivamente" (REsp 1.298.094/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 2.2.2016). Em sentido similar: "Induidosa a prescrição do legislador, no que se refere à posição intangível e ao caráter non aedificandi da Área de Preservação Permanente - APP, nela interditando ocupação ou construção, com pouquíssimas exceções (casos de utilidade pública e interesse social), submetidas a licenciamento" (AgInt no REsp 1.572.257/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 17.5.2019). Ou ainda: "De acordo com o Código Florestal brasileiro (tanto o de 1965, como o atual, a Lei 12.651, de 25.5.2012) e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a flora nativa, no caso de supressão, encontra-se uniformemente protegida pela exigência de prévia e válida autorização do órgão ambiental competente, qualquer que seja o seu bioma, localização, tipologia ou estado de conservação (primária ou secundária). Além disso, em se tratando de área de preservação permanente, a sua supressão deve respeitar as hipóteses autorizativas taxativamente previstas em Lei, tendo em vista a magnitude dos interesses envolvidos de proteção do meio ambiente" (REsp 1.362.456/MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 28.6.20130, grifo acrescentado).

8. No caso da vegetação ciliar, em acréscimo ao amparo das águas e à constituição de rede de corredores ecológicos, na sua ratio sobressai a intenção de prevenir deterioração do leito físico (calha) de córregos e rios e de inibir riscos gerados pelo acúmulo de sedimentos causadores de inundações e de graves ameaças à vida e à poupança da população, sobretudo da mais carente de recursos. "A proteção marginal dos cursos de água, em toda sua extensão, possui importante papel de proteção contra o assoreamento" (REsp 1.518.490/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 15.10.2018). DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E DIREITO A MORADIA 9. Entre os onze imóveis objeto da presente Ação Civil Pública, há casas de veraneio, bar e farmácia. É o conhecido artifício de que se servem grileiros ambientais, pelo qual o ilegal em grau máximo - nas APPs urbanas, verdadeira infantaria precursora



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



de destruição, mas em rigor embrião de gentrificação imediata ou futura do terreno não edificável - lança mão da população de baixíssima renda como anteparo ético e de justiça social, pretexto esperto, mas vazio tanto de equidade como de legitimidade, destinado a sustentar e a reter, em proveito individual, comercial e de lazer, ocupações, construções e usos irregulares sobre espaços naturais legalmente protegidos em favor da coletividade. Tudo agravado, na espécie dos autos, pela comprovação inequívoca de que várias das construções foram erigidas em violação não só à letra clara da lei, mas também em aberta desobediência a autos de infração e interdição emitidos pelo Ibama.

10. No Estado Social de Direito, moradia é direito humano fundamental, o que não implica dizer direito absoluto, já que encontra limites em outros direitos igualmente prestigiados pelo ordenamento jurídico e com os quais convive em diálogo harmônico, entre os quais o direito à saúde, o direito à segurança, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sábios e civilizados seremos verdadeiramente reputados no dia em que o desrespeito à blindagem legal das Áreas de Preservação Permanente adquirir patamar de repulsa no povo, similar à provocada pela edificação, residencial ou não, em terrenos ocupados por bens públicos icônicos nacionais - como a Praça dos Três Poderes, em Brasília; o Parque do Ibirapuera, em São Paulo e o Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro.

11. A modalidade de conflito, em que se chocam direitos humanos fundamentais - p. ex., o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à água, de um lado, e o direito a moradia, do outro - não é desconhecida do Superior Tribunal de Justiça. Em precedente relativo à Represa Billings, que abastece milhões de paulistanos, o STJ já decidiu que, "no caso, não se trata de querer preservar algumas árvores em detrimento de famílias carentes de recursos financeiros"; ao contrário, cuida-se "de preservação de reservatório de abastecimento urbano, que beneficia um número muito maior de pessoas do que as instaladas na área de preservação. Assim, deve prevalecer o interesse público em detrimento do particular, uma vez que, in casu, não há possibilidade de conciliar ambos a contento. Evidentemente, o cumprimento da prestação jurisdicional causará sofrimento a pessoas por ela atingidas, todavia, evitar-se-á sofrimento maior em um grande número de pessoas no futuro; e disso não se pode descuidar" (REsp 403.190/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 14.8.2006, p. 259).

12. Inexiste incompatibilidade mortal entre direito a moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ponto de a realização de um pressupor o sacrifício do outro, falso dilema que nega a própria essência ética e jurídica do direito à cidade sustentável (Lei 10.257/2001, art. 2º, I). No direito a moradia convergem a função social e a função ecológica da propriedade. Por conseguinte, não se combate nem se supera miserabilidade social com hasteamento de miserabilidade ecológica, mais ainda porque água, nascentes, margens de rios, restingas, falésias, dunas e manguezais, entre outros bens públicos ambientais supraindividuais escassos, finitos e infungíveis, existem somente onde existem. Já terreno para habitação não falta, inclusive nas grandes metrópolis: o que carece é vontade política para enfrentar o vergonhoso deficit habitacional brasileiro, atribuindo-lhe posição de verdadeira prioridade nacional.

13. Construções e atividades irregulares em Áreas de Preservação Permanente, em especial nas margens de rios, encostas, restingas e manguezais, são convite para tragédias



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recorrentes, até mesmo fatais, e prejuízos patrimoniais, devastadores, de bilhões de reais, que oneram o orçamento público, arrasam haveres privados e servem de canteiro fértil para corrupção e desvio de fundos emergenciais. Por exemplo, desastres urbanos (inundações, desmoronamentos de edificações, escorregamento de terra, etc.) estão em curva ascendente, no contexto de agravamento da frequência, intensidade e danosidade de eventos climáticos extremos e da vulnerabilidade de assentamentos humanos.

14. Na hipótese dos autos, quanto aos carentes de tudo, que construíram suas casas estritamente residenciais antes da autuação e interdição pelo Ibama, caberá ao Município omissis assegurar-lhes apoio material, inclusive "aluguel social", e prioridade em programas habitacionais, dever esse não condicionante nem impeditivo da execução imediata da ordem judicial de remoção das construções ilegítimas.

15. Por último, casas de veraneio e estabelecimentos comerciais não se encaixam, sob nenhum ângulo, no molde estrito de moradia para população de baixa renda. Daí, em Área de Preservação Permanente, ser "totalmente descabida a pretensão de grupos de pessoas que degradam referidas áreas para finalidades recreativas, acarretando ônus desmesurado ao meio ambiente e aos demais indivíduos" (AgInt no REsp 1.760.512/MS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 27.2.2019, grifo acrescentado). POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL 16. O próprio Código Florestal prevê procedimento administrativo peculiar, sob rigorosos requisitos, para a regularização fundiária urbana (Reurb) de interesse social e de interesse específico (Lei 12.651/2012, arts. 64 e 65), "na forma da lei". Tal fato indica ser descabido ao Poder Judiciário, sem lei e, pior, contra lei existente, regularizar ocupações individualmente - edificação por edificação -, mais ainda na posição de órfão de cautelas e estudos técnicos exigíveis da Administração, quando se propõe a ordenar o caos urbanístico das cidades.

17. Segundo o Código Florestal (grifos acrescentados), "poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda" (Lei 12.651/2012, art. 8º, § 2º). Impende recordar que o legislador veda, "em qualquer hipótese", a "regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa" bem como daquelas situações ilícitas que estejam "além das previstas nesta Lei" (art. 8º, par. 4º). Trata-se de regularização administrativa coletiva, ou seja, a um só tempo conduzida pelo Poder Executivo (portanto, não judicial) e incidente sobre "núcleo urbano informal" (portanto, desarrazoado aplicá-la ad hoc, para regularizar ocupações individuais isoladas), tudo sob o pálio da política urbana pública e mediante "a elaboração de estudos técnicos" e "compensações ambientais" (Lei 13.465/2017, art. 11, I e II, e § 2º). Tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública possuem legitimação para requerer a Regularização Fundiária Urbana ? Reurb (Lei 13.465/2017, art. 14, IV e V). ADENSAMENTO POPULACIONAL, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E NON LIQUET AMBIENTAL 18. O argumento de que a área ilicitamente ocupada integra região de adensamento populacional não basta, de maneira isolada, para judicialmente afastar a incidência da legislação ambiental. Aceitá-lo implica



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referendar tese de que, quanto maior a poluição ou a degradação, menor sua reprovabilidade social e legal, acarretando anistia tácita e contra legem, entendimento, por óbvio, antagônico ao Estado de Direito Ambiental. Além disso, significa acolher territórios-livres para a prática escancarada de ilegalidade contra o meio ambiente, verdadeiros desertos ecológicos onde impera não o valor constitucional da qualidade ambiental, mas o desvalor da desigualdade ambiental.

19. Afastar judicialmente o regime das Áreas de Preservação Permanente equivale a abrigar, pela via oblíqua, a teoria do fato consumado, na acepção tão criativa quanto inaceitável de que o adensamento populacional e o caráter antropizado do local dariam salvo-conduto para toda a sorte de degradação ambiental. Vale dizer:

quanto mais ecologicamente arrasada a área, mais distante se posicionaria o guarda-chuva ambiental da Constituição e da legislação. Em realidade, o reverso do que normalmente se espera, na medida em que o já elevado número de pessoas em situação de miserabilidade ambiental há de disparar, na mesma proporção, esforço estatal para oferecer-lhes, por meio de ordenação sustentável do espaço urbano, o mínimo ecológico-urbanístico, inclusive com eventual realocação de famílias. O STJ não admite, em tema de Direito Ambiental, a incidência da teoria do fato consumado (Súmula 613). Na mesma linha, a posição do Supremo Tribunal Federal: "A teoria do fato consumado não pode ser invocada para conceder direito inexistente sob a alegação de consolidação da situação fática pelo decurso do tempo. Esse é o entendimento consolidado por ambas as turmas desta Suprema Corte. Precedentes: RE 275.159, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 11/10/2001; RMS 23.593-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ de 2/2/01; e RMS 23.544-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 21.6.2002" (RE 609.748/RJ AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 23/8/2011).

20. Em região antropizada e de adensamento populacional, se a Ação Civil Pública não abarcar a totalidade dos infratores ou das infrações ambientais, nada de processualmente relevante expressa, porque inexistente obrigação legal de juntar comportamentos, independentes, de degradação do mesmo bem ambiental tutelado, mormente por ser incontestável que o autor, respeitadas as exigências legais, é gestor exclusivo da extensão subjetiva e objetiva que pretenda imprimir à demanda ajuizada. Sem falar que é inexistente litisconsórcio necessário em tais violações massificadas:

"o loteamento irregular ou a ocupação clandestina de bens dominicais do Poder Público, seja por se tratar de área de preservação permanente ou comum do povo ... enseja a possibilidade de o autor da ação civil pública demandar contra qualquer transgressor, isoladamente ou em conjunto, não se fazendo obrigatória a formação de litisconsórcio" (REsp 1.699.488/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 13/12/2018).

21. Por isso, descabe a afirmação de que, por se tratar de "ponta de iceberg" em região "antropizada", seria imprópria a intervenção do Judiciário. Primeiro, porque a jurisprudência do STJ "não ratifica a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para manter dano ambiental consolidado pelo decurso do tempo" (AgInt no REsp 1.542.756/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2.4.2019). Segundo, porque a transgressão de muitos não apaga o ilícito, nem libera todo o resto para a prática de novas infrações. Terceiro, porque contrassenso imoral pregar a



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

existência de direito adquirido à ilegalidade em favor de um, ou de uns, e em prejuízo da coletividade presente e futura. Essa exatamente a posição do STJ enunciada reiteradamente: "em tema de direito ambiental, não se cogita em direito adquirido à devastação, nem se admite a incidência da teoria do fato consumado" (REsp 1.394.025/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 18.10.2013); "A natureza do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - fundamental e difusa - não confere ao empreendedor direito adquirido de, por meio do desenvolvimento de sua atividade, agredir a natureza, ocasionando prejuízos de diversas ordens à presente e futura gerações" (REsp 1.172.553/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe de 4/6/2014); "Reafirmo a impossibilidade de sustentar a proteção do direito adquirido para vilipendiar o dever de salvaguarda ambiental. Essa proteção jurídica não serve para justificar o desmatamento da flora nativa e a ocupação de espaços especialmente protegidos pela legislação, tampouco para autorizar a manutenção de conduta nitidamente lesiva ao ecossistema" (AgInt no REsp 1.545.177/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 22/11/20180).

22. No ordenamento jurídico brasileiro, o legislador atribui ao juiz enormes poderes, menos o de deixar de julgar a lide e de garantir a cada um - inclusive à coletividade e às gerações futuras - o que lhe concerne, segundo o Direito vigente. Portanto, reconhecer abertamente a infração para, logo em seguida, negar o remédio legal pleiteado pelo autor, devolvendo o conflito ao Administrador, ele próprio corréu por desleixo, equivale a renunciar à jurisdição e a afrontar, por conseguinte, o princípio de vedação do non liquet. Ao optar por não aplicar norma inequívoca de previsão de direito ou dever, o juiz, em rigor, pela porta dos fundos, evita decidir, mesmo que, ao fazê-lo, não alegue expressamente lacuna ou obscuridade normativa, já que as hipóteses previstas no art. 140, caput, do Código de Processo Civil de 2015 estão listadas de forma exemplificativa e não em numerus clausus.

23. Recurso Especial provido.

(REsp n. 1.782.692/PB, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 5/11/2019.) (Grifos acrescidos)

Ademais, um dos princípios norteadores da aplicação do direito ambiental consiste na vedação do retrocesso ecológico, sobre o qual a própria ordem constitucional está também estruturada, "[...] cujo sentido aponta para a possibilidade de combater qualquer iniciativa que represente marcha à ré em termos de proteção ambiental"⁴, a partir da criação de mecanismos tendentes sempre ao incremento e à rigidez do tratamento mais protetivo ao bem ambiental.

⁴ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **O fato consumado em matéria ambiental**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. p. 275.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Constituição Brasileira praticamente acolhe o princípio da vedação do retrocesso, senão nominalmente, implicitamente, em razão da combinação dos arts. 3º, inc. II, 4º, inc. IV, 5º, § 2º, e 60, § 4º.

A vedação ao retrocesso ambiental possui como escopo a limitação da liberdade de construção do legislador infraconstitucional, impedindo que este possa eliminar ou reduzir, total ou parcialmente, de forma arbitrária e sem acompanhamento da política vigente, o nível de concretização e difusão alcançado por normas que garantam o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Min. Herman Benjamin considera o retrocesso como “a degradação da lei levando à degradação ambiental”⁵.

Gize-se que, uma vez alcançado determinado grau de concretização e efetividade de uma norma constitucional definidora de direitos fundamentais, há a criação de um direito subjetivo, ficando o legislador proibido de suprimir ou reduzir essa concretização sem a criação de mecanismo equivalente ou substituto que seja mais protetivo. A negação do referido princípio significaria que o legislador dispõe do poder de livremente tomar decisões, ainda que em flagrante desrespeito à vontade expressa do legislador constituinte.

Nesse sentido, vale colacionar o entendimento dos ilustres doutrinadores José Joaquim Gomes Canotilho e José Rubens Morato Leite:

Deixe-se frisado que o direito fundamental do meio ambiente **não admite retrocesso ecológico**, pois está inserido como norma e garantia fundamental de todos, tendo aplicabilidade imediata, consoante o art. 5º, §§1º e 2º, da Constituição. Além do que o art. 60, §4º, IV, também da Carta Magna, proíbe proposta de abolir o direito fundamental ambiental, nesse sentido considerado cláusula pétrea devido à sua relevância para o sistema constitucional brasileiro, como direito social fundamental da coletividade. (grifo nosso)⁶.

O princípio da proibição do retrocesso ambiental, portanto, busca proteger os titulares dos direitos fundamentais, uma vez que não se pode elaborar uma norma infraconstitucional que

⁵ BENJAMIN, Antonio Herman. **Princípio da proibição do retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 72.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes, LEITE, José Rubens Morato leite. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 198



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

venha a retroceder as garantias e tutelas jurídicas a um nível de proteção inferior àquele visualizado e posto no momento presente. No caso sob análise, a questão é ainda mais clara porquanto o recuo pretendido deriva de norma infralegal.

Trilhando esse raciocínio, importa ressaltar que o referido princípio se qualifica como um dos pilares do Estado de Direito Ambiental, encontrando fundamentação no art. 225 da Carta Magna, haja vista a existência de uma dimensão socioambiental da dignidade humana que atinge não só as presentes como as gerações vindouras.

De igual sorte, o órgão ambiental estadual, ao assim agir, na contramão do dever que lhe é imposto por força do disposto no artigo 225, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, desprotegeu ainda mais o meio ambiente, afrontando o princípio da proteção insuficiente ou deficiente.

Sobre o tema, ensinam Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer:

Posto de outra forma, se, por um lado, o ente estatal não pode atuar de modo excessivo, intervindo na esfera de proteção de direitos fundamentais a ponto de desatender aos critérios da proporcionalidade ou mesmo a ponto de violar o núcleo essencial do direito fundamental em questão, também é certo que o Estado, por força dos deveres de proteção aos quais está vinculado, não pode omitir-se ou atuar de forma insuficiente na promoção e proteção de tal direito, pena de incorrer em violação à ordem jurídico-constitucional.

[...]

Se considerarmos o regime constitucional ecológico consagrado pela CF/1988, a *não atuação* (quando lhe é imposto juridicamente agir) ou a *atuação insuficiente* (de modo a não proteger o direito fundamental de modo adequado e suficiente), no tocante a *medidas legislativas e administrativas* voltadas ao combate à degradação do meio ambiente, pode ensejar até mesmo a responsabilidade do Estado, inclusive no sentido de reparar os danos causados a indivíduos e grupos sociais afetados pelos efeitos negativos dos danos ambientais.

Cabe ao Estado, portanto, por força dos seus deveres de proteção para com os direitos fundamentais, assegurar uma tutela efetiva de tais direitos, especialmente no que tange – o que assume uma posição de destaque para a esfera dos direitos sociais e ambientais – à garantia do *mínimo existencial ecológico*, que, nesse contexto, atua como uma espécie de



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



garantia do *núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente*, aspecto que será retomado mais adiante.

[...]

A insuficiência manifesta de proteção estatal — por exemplo, ausência ou insuficiência da legislação em dada matéria, conforme já se pronunciou o STF — caracteriza violação ao dever ou imperativo de tutela imputado ao Estado pela Constituição, e, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da medida, tenha ela natureza omissiva ou comissiva. Isso, por certo, torna possível o *controle judicial de tal déficit de agir do ente estatal*, por força, inclusive, da própria vinculação do Poder Judiciário (no sentido de um *poder-dever*) aos deveres de proteção, de modo que se lhe impõe o dever de rechaço da legislação e dos atos administrativos inconstitucionais, ou, a depender das circunstâncias, o dever de correção de tais atos mediante uma interpretação conforme a Constituição e de acordo com as exigências dos deveres de proteção e da proporcionalidade⁷. (grifos nossos)

Mesmo que se faça uma interpretação menos lesiva ao meio ambiente, considerando que a aplicação da Resolução para fins de regularização de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural (incluindo o acesso a essas atividades) deve ser precedida de aprovação do CAR e de apresentação de PRA, nos moldes destacados pelo CONSEMA na manifestação encaminhada a este CAOMA, a incompatibilidade dessa norma jurídica com o Código Florestal Federal é patente, não demandando esforço interpretativo extremado. Ademais, pode ela estar sendo aplicada por municípios licenciadores, replicando ilegalidades e afrontas à legislação ambiental vigente.

Conclui-se, assim, haver a Resolução CONSEMA nº 481/2022 conferido proteção deficitária às áreas de preservação permanente em comparação com o regramento nacional estabelecido pelo Código Florestal, o que deve ser de pronto coibido.

Encaminhe-se cópia desta Nota Técnica ao GAT-MP e à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, para as providências que entender cabíveis. Divulgue-se por e-mail a todos os colegas com atribuição na área ambiental, através de e-mail-circular.

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Proibição de proteção insuficiente e direito a um meio ambiente equilibrado**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/direitos-fundamentais-proibicao-protacao-insuficiente-meio-ambiente-equilibrado>. Acesso em: 28 jun. 2023.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



Porto Alegre, 29 de junho de 2023.

Ana Maria Moreira Marchesan,
Procuradora de Justiça,
Coordenadora do CAOMA.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 | 10º andar | Torre Norte
Bairro Praia de Belas | Porto Alegre - RS | CEP: 90050-190
Contato: (51) 3295-1179 | caoma@mprs.mp.br



Ao CONSEMA,

Prezados, segue ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, solicitando que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (**nomes completos e contatos**) para participarem de reunião presencial a realizar-se no dia **25 de setembro de 2023, às 14 horas**, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).

Após ciência dos indicados (nomes completos e contatos), devolver os autos do processo a esta assessoria.

Atenciosamente,

Luciana Pacheco Rodrigues

SEMA - Mat. 4874633





23050000043739

Nome do documento: conhecimento e providencias audiencia .htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciana Pacheco Rodrigues

SEMA / ASSJUR / 4874633

08/09/2023 14:37:32





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

O controle de prazo foi iniciado em 08/09/2023 - 14:38:57, e demandado por SEMA/ASSJUR/4874633/Luciana Pacheco Rodrigues.

Motivo: prazo fixado pelo MP

Vencimento do prazo: 15/09/2023

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



À ASSJUR,

Em atenção ao Of. nº 01633.000.560/2023-0003 do Ministério Público/RS, o qual convida para reunião presencial a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, solicito que seja verificada junto ao referido órgão a possibilidade de nova data para a reunião, em decorrência da impossibilidade de participação dos representantes do CONSEMA convidados.

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA - Mat. 4875435





23050000043739

Nome do documento: Despacho secretario adjunto.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA / GABSEC / 4875435

18/09/2023 15:02:29





18/09/2023, 17:58

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

[SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Seg, 18/09/2023 17:57

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Prezados,

Em atenção ao Of. nº 01633.000.560/2023-0003, o qual convida para reunião presencial a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, solicitamos que seja verificada a possibilidade de nova data para a reunião, em decorrência da impossibilidade de participação dos representantes do CONSEMA convidados.

Att.,

ASSJUR - SEMA

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:23

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Olá,

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 11:39

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

À SEMA,

Para fins de instruir o Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023, remetemos, em anexo, o Ofício supra, solicitando que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (nomes completos e contatos) para participarem de **reunião presencial** a realizar-se no dia **25 de setembro de 2023, às 14 horas, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).**

Segue, em anexo, cópia da nota técnica que subsidiou a instauração do presente IC, a fim de que, por ocasião da reunião, tenha-se pleno conhecimento das nuances do tema tratado.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.



18/09/2023, 17:58

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.





Prezados,

Informamos que foi enviado e-mail à promotoria questionando a possibilidade de nova data para a reunião. Após ciência, devolver os auto a esta assessoria.

Att.,

Éverton Lucas Silva de Oliveira

Analista Jurídico
SEMA - Mat. 4873300





23050000043739

Nome do documento: solicitacao de nova data.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Everton Lucas Silva de Oliveira

SEMA / ASSJUR / 4873300

18/09/2023 18:05:28





ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 21/09/2023 - 11:50:56, por
SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: diligência cumprida.

Vencimento do prazo: 15/09/2023

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



21/09/23, 11:39

Email - [SEMA] - Atendimento Jus - Outlook

RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Ter, 19/09/2023 15:03

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

À ASSJUR - SEMA,

Em atenção ao seu e-mail, comunicamos que, para a realização da audiência presencial, o Promotor de Justiça Dr. Felipe Neto disponibiliza, alternativamente, os dias 26/09/2023, às 15h, 29/09/2023, às 14h, ou 02/10/2023, às 14h.

Diante disso, solicitamos retorno breve para liberação das demais datas.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público (WhatsApp: 51 99534-2098).
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 17:57

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Prezados,

Em atenção ao Of. nº 01633.000.560/2023-0003, o qual convida para reunião presencial a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, solicitamos que seja verificada a possibilidade de nova data para a reunião, em decorrência da impossibilidade de participação dos representantes do CONSEMA convidados.

Att.,

ASSJUR - SEMA

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:23

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Olá,

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 11:39

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

À SEMA,

Para fins de instruir o Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023, remetemos, em anexo, o Ofício supra, solicitando que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (nomes completos e contatos) para participarem de **reunião presencial** a realizar-se no dia **25 de setembro de 2023, às 14 horas, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS)**.

Segue, em anexo, cópia da nota técnica que subsidiou a instauração do presente IC, a fim de que, por ocasião da reunião, tenha-se pleno conhecimento das nuances do tema tratado.

<https://outlook.office.com/mail/atendimentojus@sema.rs.gov.br/AAMkADY5YzAzNWUwLTg1MjMtNDNmMS1hZTNiLTc4YTQ4YzBjODJhMQAuAA...> 1/2





23050000043739

21/09/23, 11:39

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.

<https://outlook.office.com/mail/atendimentojus@sema.rs.gov.br/AAMkADY5YzAzNWUwLTg1MjMtNDNmMS1hZTNiLTc4YTQ4YzBjODJhMQAuAA...> 2/2





Ao Presidente do CONSEMA,

recebida mensagem da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com opções de data para a reunião a ser agendada. Solicitamos devolução do expediente ao setor ARQMP após definição da data em conjunto com o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios.

Salientamos que, conforme ofício recebido, a audiência ocorrerá presencialmente na Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).

Cristiane Lipp Heidrich

Analista Jurídica
ASSJUR/SEMA





Nome do documento: Ao Secretario Adjunto.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cristiane Lipp Heidrich

SEMA / ASSJUR / 487326201

21/09/2023 11:50:28





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

O controle de prazo foi iniciado em 21/09/2023 - 11:52:24, e demandado por SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: Agendamento de data de audiência

Vencimento do prazo: 22/09/2023

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



À ASSJUR

Conforme datas alternativas encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, solicito o agendamento para o dia 02/10/23 às 14h .

Marcelo Camardelli Rosa
SEMA - Mat. 4875435



Cristiane:

Favor comunicar a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente que o Secretario Adjunto desta Pasta optou por realizar a reunião presencial no dia 02/10/23 às 14 horas.

Ana Cristina Brenner

SEMA - Mat. 156294002





23050000043739

Nome do documento: resposta.htm

Documento assinado por

Ana Cristina Brenner

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 156294002

Data

25/09/2023 10:08:54





ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 27/09/2023 - 20:11:07, por
SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: respondido

Vencimento do prazo: 22/09/2023

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



27/09/23, 20:10

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Ter, 26/09/2023 09:12

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Bom dia,

Confirmamos o agendamento da reunião presencial para o dia **02/10/2023, às 14h, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).**

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 17:37

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Prezados/as,

conforme documento anexo, solicita-se que a reunião ocorra no dia 02/10/23 às 14h. Solicitamos confirmação do recebimento e do agendamento da reunião.

Att
ASSJUR-SEMA

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 11:55

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Prezada Daniela,

repassamos as opções de agenda ao Presidente do CONSEMA. Aguardamos o retorno dele para cientificar a Promotoria de Justiça.

Att
ASSJUR-SEMA

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2023 15:02

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

À ASSJUR - SEMA,

Em atenção ao seu e-mail, comunicamos que, para a realização da audiência presencial, o Promotor de Justiça Dr. Felipe Neto disponibiliza, alternativamente, os dias 26/09/2023, às 15h, 29/09/2023, às 14h, ou 02/10/2023, às 14h.

Diante disso, solicitamos retorno breve para liberação das demais datas.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público (WhatsApp: 51 99534-2098).
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.

De: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 17:57

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

<https://outlook.office.com/mail/atendimentojus@sema.rs.gov.br/id/AAQkADY5YzAzNWUwLTg1MjMtNDNmMS1hZTNiLTc4YTQ4YzBjODJhMQAQ...> 1/2



27/09/23, 20:10

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

Assunto: RE: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Prezados,

Em atenção ao Of. nº 01633.000.560/2023-0003, o qual convida para reunião presencial a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, solicitamos que seja verificada a possibilidade de nova data para a reunião, em decorrência da impossibilidade de participação dos representantes do CONSEMA convidados.

Att.,

ASSJUR - SEMA

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:23

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: ENC: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Olá,

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 11:39

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: URGENTE Reunião Presencial do dia 25/09/2023, às 14h Ofício n.º 01633.000.560/2023-0003 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

À SEMA,

Para fins de instruir o Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023, remetemos, em anexo, o Ofício supra, solicitando que envie o Presidente do CONSEMA e o Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA (nomes completos e contatos) para participarem de **reunião presencial** a realizar-se no dia **25 de setembro de 2023, às 14 horas, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).**

Segue, em anexo, cópia da nota técnica que subsidiou a instauração do presente IC, a fim de que, por ocasião da reunião, tenha-se pleno conhecimento das nuances do tema tratado.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.



Ao Presidente do Consema e ao Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA,

informamos sobre a confirmação de agendamento de reunião com a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, conforme mensagem de e-mail retro. Abaixo os dados da reunião:

Dia 02/10/2023, às 14h, nesta Promotoria de Justiça (Rua Santana, n.º 440, Torre B, 6º Andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS).

Solicitamos ciência expressa nesse PROA por parte do Presidente do Consema e do Presidente da CTP de Gestão Compartilhada Estados Municípios.

Cristiane Lipp Heidrich

Analista Jurídica
ASSJUR/SEMA





23050000043739

Nome do documento: Ao CONSEMA.htm

Documento assinado por

Cristiane Lipp Heidrich

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 487326201

Data

27/09/2023 20:19:11





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

O controle de prazo foi iniciado em 27/09/2023 - 20:20:46, e demandado por SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: Prazo para ciência de audiência

Vencimento do prazo: 01/10/2023

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



Ciente do agendamento para o dia 02/10/23 - 14h.

À secretaria executiva do CONSEMA, para ciência.

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA - Mat. 4875435





Nome do documento: Despacho secretario adjunto 02_10.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcelo Camardelli Rosa

SEMA / GABSEC / 4875435

02/10/2023 11:01:11





Bom dia,

informamos que o presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios Tiago Pereira se encontra em férias, o mesmo solicitou que a representante dessa CTP a Sra. Marion Heinrich o estará representando nessa reunião do dia 02/10/2023 as 14h.

Claudia Lunkes Bayer

SEMA - Mat. 437686202





23050000043739

Nome do documento: Agendamento do dia 02 de Outubro.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Claudia Lunkes Bayer

SEMA / CONSEMA / 437686202

02/10/2023 11:09:32





Prezada Cristiane:

Favor comunicar o MP sobre quem representará a Secretaria no dia 02.10.23 às 14 horas.

Ana Cristina Brenner

SEMA - Mat. 156294002





23050000043739

Nome do documento: providencias.htm

Documento assinado por

Ana Cristina Brenner

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 156294002

Data

02/10/2023 15:11:15





ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 02/10/2023 - 21:42:35, por SEMA/ASSJUR/487326201/Cristiane Lipp Heidrich.

Motivo: reunião realizada

Vencimento do prazo: 01/10/2023

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº 01633.000.560/2023 — Inquérito Civil

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, a partir das 14h, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, presente o Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, compareceram o Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, Marcelo Camardelli Rosa, a Assessora técnica da área de meio ambiente da FAMURS e membro da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do CONSEMA, Marion Heinrich, e o Procurador do Estado e agente setorial da SEMA, Juliano Heinen. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça expôs aos presentes o conteúdo da nota técnica do CAOMA, que justificou a instauração do presente IC; referiu que o objeto da investigação é apurar eventual ilegalidade da Resolução CONSEMA n.º 481/2022, no ponto em que disciplina a regularização de residências construídas em APP em áreas consolidadas, em razão da não observância do marco temporal do Código Floresta. Os representantes do CONSEMA fizeram longa explanação sobre o processo de construção da Resolução referida. Mencionaram que o processo teve início a partir de provocação da FAMURS, instigada por associações de Municípios, especialmente das regiões Norte e Noroeste do Estado, que desejavam regularizar situação de residências localizadas em APP. Chegaram a aventar a possibilidade de edição de resoluções pelos seus Conselhos Municipais de Meio Ambiente sobre o tema, com base em permissivo da Resolução CONSEMA que atribuía aos Municípios a competência para licenciar áreas de lazer, pois definidas como de baixo impacto. Diante desta necessidade, a demanda foi levada ao CONSEMA pela FAMURS, que constituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada para apresentar uma solução para a questão. No curso do trabalho do GT foi realizada consulta pública sobre o tema; ao final, foi possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº 01633.000.560/2023 — Inquérito Civil

construir a solução apresentada pela Resolução, que previa a possibilidade de regularização de residências em APP, desde que situadas em área consolidada (ainda que por outro uso) antes do marco temporal do novo Código Florestal. Referiram que a justificativa técnica para tanto é o fato de que a área já estava antropizada, sem a sua função ambiental original. Ou seja, se quando do início do marco temporal do artigo 61-A do Código Florestal a área já estivesse consolidada, o fato de ser construída uma residência posteriormente não alteraria esta situação; daí a possibilidade de regularização, desde que a residência fosse anterior à edição da resolução. Foi noticiada a existência de ACP pelo MPF, versando sobre questão de fundo à predisposta na Resolução n.º 281/2022, a qual redundou na celebração de acordo, com o pagamento de compensação ambiental pelo Estado. Após regime de debate entre os presentes, ajustou-se que, no prazo de 20 dias, o PGE Setorial junto à SEMA juntará nos autos informações sobre a ACP referida, especialmente petição inicial, par verificação do seu preciso objeto, e inteiro teor do acordo celebrado; no mesmo prazo, a secretaria executiva do CONSEMA encaminhará todo o histórico da edição da resolução em questão, com atas, termo de constituição de GT, produtos, consulta pública e tudo o mais disponível para demonstrar a forma como se deu a construção do regramento. Com as juntadas voltem conclusos. Nada mais. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que segue firmado pelo Promotor de Justiça, com as demais assinaturas em lista de presenças anexa.

Nome: **Felipe Teixeira Neto**
Promotor de Justiça — 3437124
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **02/10/2023 17h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2023 17:28:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **02/10/2023 17:27:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000030258155@SIN** e o CRC **22.3241.0791**.

1/1



Em atenção ao despacho de fls. 47/48, registro que a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre solicitou a presença do Presidente do Consema e do Presidente da CTP de Gestão Compartilhada Estados e Municípios do Consema, que compareceram à reunião realizada hoje, 02/10/2023 às 14h, conforme ata anexada.

Cristiane Lipp Heidrich
Analista Jurídica
ASSJUR/SEMA





23050000043739

Nome do documento: despacho 02 10 23.htm

Documento assinado por

Cristiane Lipp Heidrich

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 487326201

Data

02/10/2023 21:50:07





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

Ofício nº **01633.000.560/2023-0007**
Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.

Prioridade: **Normal**
Entrega: **E-mail**

À Senhora
Marjorie Kauffmann,
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
90119-900, Porto Alegre-RS.

Senhora Secretária,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Felipe Teixeira Neto, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º **01633.000.560/2023**, instaurado para "apurar dano ambiental em face de possível ilegalidade da Resolução CONSEMA n.º 481/2022, no ponto em que disciplina a regularização de residências construídas em Áreas de Preservação Permanente (APP) de cursos d'água, localizadas em áreas rurais consolidadas, sem a observância do marco temporal previsto na Lei Federal n.º 12.651 /2012 (Código Florestal)", solicito que requisiute ao CONSEMA que envie as informações referidas no termo de audiência do evento n.º 31, cuja cópia segue em anexo.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 10 dias.

Atenciosamente,

Daniela Mota Colla,
Técnico do Ministério Público.

Documento subscrito eletronicamente por servidora, por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

Nome: **Daniela Mota Colla**
Técnico do Ministério Público — 3970701
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **31/10/2023 15h18min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/10/2023 15:18:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **31/10/2023 15:18:07 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000031165493@SIN** e o CRC **27.0889.9387**.

1/1



06/11/2023, 16:14

Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023 – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
<meioambiente@mprs.mp.br>

Ter, 31/10/2023 15:23

Para:[SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

 2 anexos (491 KB)

Ofício nº 01633.000.560-2023-0007.pdf; 016330005602023_78-80.pdf;

À SEMA/CONSEMA,

Para fins de instruir o Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023, remetemos, em anexo, o Ofício supra acompanhado da cópia do termo de audiência para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº 01633.000.560/2023 — Inquérito Civil

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, a partir das 14h, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, presente o Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, compareceram o Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, Marcelo Camardelli Rosa, a Assessora técnica da área de meio ambiente da FAMURS e membro da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do CONSEMA, Marion Heinrich, e o Procurador do Estado e agente setorial da SEMA, Juliano Heinen. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça expôs aos presentes o conteúdo da nota técnica do CAOMA, que justificou a instauração do presente IC; referiu que o objeto da investigação é apurar eventual ilegalidade da Resolução CONSEMA n.º 481/2022, no ponto em que disciplina a regularização de residências construídas em APP em áreas consolidadas, em razão da não observância do marco temporal do Código Floresta. Os representantes do CONSEMA fizeram longa explanação sobre o processo de construção da Resolução referida. Mencionaram que o processo teve início a partir de provocação da FAMURS, instigada por associações de Municípios, especialmente das regiões Norte e Noroeste do Estado, que desejavam regularizar situação de residências localizadas em APP. Chegaram a aventar a possibilidade de edição de resoluções pelos seus Conselhos Municipais de Meio Ambiente sobre o tema, com base em permissivo da Resolução CONSEMA que atribuía aos Municípios a competência para licenciar áreas de lazer, pois definidas como de baixo impacto. Diante desta necessidade, a demanda foi levada ao CONSEMA pela FAMURS, que constituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada para apresentar uma solução para a questão. No curso do trabalho do GT foi realizada consulta pública sobre o tema; ao final, foi possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº 01633.000.560/2023 — Inquérito Civil

construir a solução apresentada pela Resolução, que previa a possibilidade de regularização de residências em APP, desde que situadas em área consolidada (ainda que por outro uso) antes do marco temporal do novo Código Florestal. Referiram que a justificativa técnica para tanto é o fato de que a área já estava antropizada, sem a sua função ambiental original. Ou seja, se quando do início do marco temporal do artigo 61-A do Código Florestal a área já estivesse consolidada, o fato de ser construída uma residência posteriormente não alteraria esta situação; daí a possibilidade de regularização, desde que a residência fosse anterior à edição da resolução. Foi noticiada a existência de ACP pelo MPF, versando sobre questão de fundo à predisposta na Resolução n.º 281/2022, a qual redundou na celebração de acordo, com o pagamento de compensação ambiental pelo Estado. Após regime de debate entre os presentes, ajustou-se que, no prazo de 20 dias, o PGE Setorial junto à SEMA juntará nos autos informações sobre a ACP referida, especialmente petição inicial, par verificação do seu preciso objeto, e inteiro teor do acordo celebrado; no mesmo prazo, a secretaria executiva do CONSEMA encaminhará todo o histórico da edição da resolução em questão, com atas, termo de constituição de GT, produtos, consulta pública e tudo o mais disponível para demonstrar a forma como se deu a construção do regramento. Com as juntadas voltem conclusos. Nada mais. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que segue firmado pelo Promotor de Justiça, com as demais assinaturas em lista de presenças anexa.

Nome: **Felipe Teixeira Neto**
Promotor de Justiça — 3437124
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **02/10/2023 17h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2023 17:28:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **02/10/2023 17:27:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000030258155@SIN** e o CRC **22.3241.0791**.

1/1



Ao CONSEMA,

solicitamos atendimento ao Ofício nº 01633.000.560/2023-0007, fornecendo "as informações referidas no termo de audiência do evento n.º31, cuja cópia segue em anexo". Trata-se de Procedimento nº 01633.000.560/2023 — Inquérito Civil. Devido ao prazo pré-ajustado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE, o presente expediente deve ser devolvido em até 5 dias úteis.

Daiane Danielli
Analista Jurídico
SEMA - Mat. 492410001





23050000043739

Nome do documento: Solicitacao do MP.htm

Documento assinado por

Daiane Danielli

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 492410001

Data

06/11/2023 16:39:39





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

O controle de prazo foi iniciado em 06/11/2023 - 16:54:01, e demandado por SEMA/ASSJUR/492410001/Daiane Danielli.

Motivo: Prazo do MP

Observação: Novo ofício.

Vencimento do prazo: 13/11/2023

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: ARQMP/ARQUIVO MP ASSTEC



ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 07/11/2023 - 13:59:56, por
SEMA/ASSJUR/492410001/Daiane Danielli.

Motivo: Solicitação atendida.

Vencimento do prazo: 13/11/2023

Nota: Encerramento de controle de prazo vigente sem devolução do processo.



07/11/2023, 12:08

Email – Claudia Lunkes Bayer – Outlook

ENC: Retorno à solicitação formulada em audiência no IC nº 01633.000.560/2023

Marcelo Camardelli <marcelo-camardelli@sema.rs.gov.br>

Ter, 07/11/2023 12:01

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Para conhecimento e providências.

Atenciosamente

Marcelo Camardelli Rosa
Secretário Adjunto - SEMA
Fone: (51) 3288-7402
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre - RS CEP 90020-021



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

De: Marcelo Camardelli

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 17:18

Para: meioambiente@mprs.mp.br <meioambiente@mprs.mp.br>

Assunto: Retorno à solicitação formulada em audiência no IC nº 01633.000.560/2023

Exmo. Sr. Dr. Felipe Teixeira.

Em atenção ao combinado na audiência do IC nº 01633.000.560/2023, encaminho link contendo documentos referentes ao processo de construção da Resolução Consema nº 481/2022.

https://drive.google.com/drive/folders/1W_0yxVA70mJJm5V_jS_sN1Q9S-NMlqju

Atenciosamente

Marcelo Camardelli Rosa
Secretário Adjunto - SEMA
Fone: (51) 3288-7402
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre - RS CEP 90020-021





07/11/2023, 12:08

Email – Claudia Lunkes Bayer – Outlook



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA





Boa tarde,

Á Daiane Danielli

Analista Jurídico

informamos que no dia 25/10/2023 o Secretário Adjunto Marcelo Camardelli, respondeu ao Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 ao Exmo. Sr. Dr. Felipe Teixeira.

Na área de trabalho se encontra o e-mail do Secretário junto com o drive onde consta as solicitações pedidas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

https://drive.google.com/drive/folders/1W_0yxVA70mJJm5V_jS_sN1Q9S-NMIqju

Claudia Lunkes Bayer
SEMA - Mat. 437686202





23050000043739

Nome do documento: Resposta a Solicitacao.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Claudia Lunkes Bayer

SEMA / CONSEMA / 437686202

07/11/2023 13:16:32





07/11/2023, 14:18

Email – [SEMA] - Atendimento Jus – Outlook

RE: Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

[SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Ter, 07/11/2023 14:18

Para: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

 2 anexos (356 KB)

Resposta_Inquerito_Civil_016330005602023.pdf; Resposta_a_Solicitacao.pdf;

Boa tarde, Daniela;

Recebemos a informação (conforme documentos em anexo) de que o Secretário Adjunto Marcelo Camardelli já respondeu ao Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 ao Exmo. Sr. Dr. Felipe Teixeira.

Assim, consideramos que a solicitação já foi atendida.

Atenciosamente,
ASSJUR-SEMA

De: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre <meioambiente@mprs.mp.br>

Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 15:21

Para: [SEMA] - Atendimento Jus <atendimentojus@sema.rs.gov.br>

Assunto: Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 - Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023

À SEMA/CONSEMA,

Para fins de instruir o Inquérito Civil n.º 01633.000.560/2023, remetemos, em anexo, o Ofício supra acompanhado da cópia do termo de audiência para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Técnica do Ministério Público.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem do Promotor de Justiça Dr. Felipe Teixeira Neto.





Arquivamento

Arquivado por SEMA - 492410001 em 07/11/2023 - 14:27:31

Solicitação atendida. O Secretário Adjunto Marcelo Camardelli respondeu ao Ofício nº 01633.000.560/2023-0007 ao Exmo. Sr. Dr. Felipe Teixeira via e-mail.



Desarquivamento

Desarquivado por SEMA - 492410001 em 15/01/2024 - 17:42:22

Novo Ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

Ofício nº **01633.000.560/2023-0009**
Porto Alegre, 15 de janeiro de 2024.

À Senhora
Marjorie Kauffmann,
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
90119-900, Porto Alegre-RS.

Senhora Secretária,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Felipe Teixeira Neto, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º **01633.000.560/2023**, instaurado para "apurar dano ambiental em face de possível ilegalidade da Resolução CONSEMA n.º 481/2022, no ponto em que disciplina a regularização de residências construídas em Áreas de Preservação Permanente (APP) de cursos d'água, localizadas em áreas rurais consolidadas, sem a observância do marco temporal previsto na Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal)", solicito que informe se há orientação técnico-jurídica dirigida aos Municípios, relativamente aos critérios de consolidação para fins de regularização de residências em APP consolidadas, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 481/2022.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 20 dias.

Atenciosamente,

Daniela Mota Colla,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
Procedimento nº **01633.000.560/2023** — Inquérito Civil

Técnico do Ministério Público.

Documento subscrito eletronicamente por servidora, por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento nº 66/2023-PGJ.

Nome: **Daniela Mota Colla**
Técnico do Ministério Público — 3970701
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **15/01/2024 14h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/01/2024 14:40:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **15/01/2024 14:39:43 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000032972737@SIN** e o CRC **19.4355.4839**.

1/1



Ao CONSEMA,

solicitamos atendimento ao novo Ofício nº 01633.000.560/2023-0009 redigido em 15 de janeiro de 2024, que questiona se há orientações técnico-jurídicas dirigidas aos Municípios relativamente aos critérios de **consolidação para fins de regularização de residências em APP consolidadas, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 481/2022** .

Devido ao prazo pré-ajustado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, o presente expediente deve ser devolvido em até 20 dias úteis.

Daiane Danielli

SEMA - Mat. 492410001





23050000043739

Nome do documento: Para conhecimento e providencias .htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daiane Danielli

SEMA / ASSJUR / 492410001

15/01/2024 17:46:20





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 23/0500-0004373-9

O controle de prazo foi iniciado em 15/01/2024 - 17:48:21, e demandado por SEMA/ASSJUR/492410001/Daiane Danielli.

Motivo: Prazo do MP

Observação: Ofício nº 01633.000.560/2023-0009

Vencimento do prazo: 12/02/2024

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Órgão: SEMA

Grupo: ASSJUR/ASSESSORIA JURIDICA